

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXV - 9ª Legislatura

DCL Nº 138

Brasília, sexta-feira, 3 de julho de 2026

Sumário

Seção 1

Emendas à Lei Orgânica	3
Redações Finais	6

Seção 2

Atos	38
Portarias	48
Editais	353
Avisos - Licitações	377
Extratos - Licitações	378
Avisos - Contratos	379



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Wellington Luiz

Primeiro Vice-Presidente: Deputado Ricardo Vale

Segunda Vice-Presidente: Deputada Paula Belmonte

Primeiro Secretário: Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

Segundo Secretário: Deputado Roosevelt Vilela - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

Terceiro Secretário: Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa

Quarto Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Iolando Vice-Presidente: Paula Belmonte Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	Martins Machado Roosevelt Vilela Jorge Vianna Pepa Fábio Felix
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Rogério Morro da Cruz Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Dayse Amarílio	Robério Negreiros Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt Vilela	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Doutora Jane Vice-Presidente: Dayse Amarílio Paula Belmonte Jaqueline Silva Pastor Daniel de Castro	Joaquim Roriz Neto Fábio Felix Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE SAÚDE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Hermeto Joaquim Roriz Neto	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Vilela Rogério Morro da Cruz	Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Jorge Vianna Martins Machado Gabriel Magno Pastor Daniel de Castro	Max Maciel Robério Negreiros Roosevelt Vilela Chico Vigilante Thiago Manzoni
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Ricardo Vale Thiago Manzoni Jorge Vianna Pastor Daniel de Castro	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Vilela Robério Negreiros Rogério Morro da Cruz	Presidente: Hermeto Vice-Presidente: João Cardoso Thiago Manzoni Gabriel Magno Fábio Felix	Iolando Pepa Roosevelt Vilela Chico Vigilante Max Maciel
COMISSÃO DE SEGURANÇA			
Titulares	Suplentes		
Presidente: João Cardoso Vice-Presidente: Doutora Jane Roosevelt Vilela Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni Ricardo Vale Jaqueline Silva		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante
Deputado Pastor Daniel de Castro
Deputado Daniel Donizet
Deputada Dayse Amarílio
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix

Deputado Gabriel Magno
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputada Doutora Jane
Deputada Jaqueline Silva
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto
Deputado Jorge Vianna
Deputado Martins Machado
Deputado Max Maciel
Deputada Paula Belmonte
Deputado Pepa

Deputado Ricardo Vale
Deputado Robério Negreiros
Deputado Rogério Morro da Cruz
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Thiago Manzoni
Deputado Wellington Luiz

Corregedor: Deputado Joaquim Roriz Neto

Ouvidor: Deputado Jorge Vianna

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Jaqueline Silva

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Paula Belmonte

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Iolando

Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude: Deputado Joaquim Roriz Neto

Seção 1

Emendas à Lei Orgânica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 134, DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para reconhecer a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental como típica de Estado, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos incisos XXIV e XXV:

"XXIV – a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental é reconhecida como típica de Estado, de caráter estratégico, integrante do Ciclo de Gestão do Distrito Federal, garantindo aos seus integrantes a transversalidade no exercício das atribuições de planejamento estratégico institucional, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Distrito Federal;

XXV – a carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal é reconhecida como carreira típica de Estado, em razão do exercício de atribuições permanentes, essenciais, técnicas e finalísticas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à fiscalização das relações de consumo, ao exercício do poder de polícia administrativa, à instrução de processos administrativos, à mediação de conflitos consumeristas, à orientação e educação para o consumo e à implementação das políticas públicas de defesa do consumidor no Distrito Federal, observado o disposto na legislação específica."

Art. 2º O art. 112 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A carreira de Atividades Jurídicas, carreira típica de Estado, com quadro próprio e funções próprias, é vinculada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal definir, por ato próprio:

I – as especialidades e as atribuições dos cargos que compõem a carreira de Atividades Jurídicas;

II – a forma de cumprimento do regime e da jornada de trabalho dos servidores que compõem os quadros da Procuradoria-Geral do Distrito Federal."

Art. 3º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

"Art. 57-A. A carreira Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em razão de suas especificidades, é reconhecida como carreira típica de Estado e essencial ao exercício das atividades institucionais do Poder Legislativo."

Art. 4º O art. 82 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"...

§ 10. A carreira de Controle Externo do Distrito Federal, em razão de suas especificidades, é reconhecida como carreira típica de Estado e essencial ao exercício das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2026.
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE
CASTRO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
Segundo Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
Terceiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Quarto Secretário



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 01/07/2026, às 15:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a), em 01/07/2026, às 15:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 01/07/2026, às 15:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 02/07/2026, às 09:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a), em 02/07/2026, às 15:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO** - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a), em 02/07/2026, às 16:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA** - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a), em 02/07/2026, às 16:34, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2735134 Código CRC: FEE4CD7A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025200/2026-94

2735134v3

Redações Finais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Institui a Formatura Estudantil Social para os estudantes das escolas, faculdades e universidades públicas e particulares do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes das instituições de ensino públicas e particulares do Distrito Federal o direito de participar da Formatura Estudantil Social realizada por entidades estudantis.

§ 1º A participação do estudante nos eventos de colação de grau, baile e demais festividades da Formatura Estudantil Social é opcional.

§ 2º É vedada a obrigatoriedade de participação na formatura organizada pela unidade de ensino ou por sua comissão, especialmente quando vinculada a contratos com empresas privadas ou à aquisição de álbuns fotográficos.

Art. 2º Para participar da Formatura Estudantil Social, o estudante deve estar regularmente matriculado e academicamente apto à conclusão do respectivo nível de ensino.

§ 1º O benefício aplica-se aos estudantes do ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação.

§ 2º O interessado deve preencher ficha específica de inscrição elaborada pelas entidades estudantis organizadoras.

§ 3º Os critérios de participação e a quantidade de fotografias a serem disponibilizadas gratuitamente aos estudantes são publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal* até o início de cada ano letivo.

§ 4º A quantidade de fotografias gratuitas de que trata o § 3º não pode ser inferior a 5 unidades físicas e 10 digitais, cabendo a escolha das imagens ao próprio estudante.

Art. 3º A Formatura Estudantil Social deve ser realizada pelas entidades estudantis, sem fins lucrativos e de caráter social, garantida a ampla participação dos estudantes.

Parágrafo único. Têm preferência na organização dos eventos as entidades estudantis que comprovem atuação na área há pelo menos 5 anos, observada a seguinte classificação:

I – Federação dos Estudantes Universitários de Brasília e Entorno – FEUBE, no caso de ensino público e privado de nível superior, pós-graduação e doutorado;

II – Diretórios Acadêmicos de Nível Médio e Superior – DANMS, no caso de ensino público e privado fundamental, médio, superior, tecnólogos, cursos de idiomas e de pós-graduações, todos devidamente inseridos no currículo oficial do Ministério da Educação – MEC;

III – demais entidades estudantis e empresas que se enquadram nesta Lei.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e particulares do Distrito Federal devem fornecer às entidades estudantis de que trata o art. 3º a listagem dos estudantes concluintes regularmente matriculados.

§ 1º É garantido o livre acesso das entidades estudantis às dependências das instituições de ensino para divulgação, oferta e esclarecimento dos critérios de participação na Formatura Estudantil Social.

§ 2º O compartilhamento das listagens previstas no *caput* deve observar as diretrizes de proteção e sigilo de dados pessoais estabelecidas na legislação federal vigente.

Art. 5º O poder público, por meio dos órgãos de fiscalização da educação e de defesa do consumidor, deve fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando aos estabelecimentos infratores as sanções administrativas cabíveis, que incluem:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária das atividades;
- IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Para a realização e a divulgação do programa, as instituições de ensino de que trata esta Lei devem facilitar o acesso e disponibilizar espaço físico adequado para o cadastramento dos estudantes e para as atividades informativas da Formatura Estudantil Social.

Art. 6º Esta Lei não veda a atuação de empresas privadas na realização de eventos de formatura, desde que cumpridas as diretrizes estabelecidas na presente norma.

§ 1º É garantida a atuação de empresas privadas nos eventos da Formatura Estudantil Social, mediante prévio credenciamento junto à entidade estudantil organizadora.

§ 2º As empresas contratadas ficam proibidas de exigir a aquisição compulsória de álbuns fotográficos ou de restringir o uso de equipamentos particulares de fotografia e filmagem pelos participantes.

§ 3º O poder público deve regulamentar as condições para a autorização e o funcionamento das atividades privadas previstas neste artigo.

Art. 7º Fica permitida a veiculação de publicidade institucional e de patrocinadores nas atividades da Formatura Estudantil Social, vedadas as propagandas de:

- I – bebidas alcoólicas e produtos fumígenos;
- II – partidos políticos e candidatos a cargos eletivos;
- III – conteúdos que induzam a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Parágrafo único. As peças publicitárias devem conter mensagens de cunho social e educativo, voltadas à prevenção do uso de drogas.

Art. 8º As instituições de que trata esta Lei devem fornecer declaração gratuita e específica para fins de participação na formatura estudantil social, no prazo de 48 horas úteis, após a solicitação do aluno, declarando que o aluno está concluindo o referido ano, seja na escola, seja na faculdade.

Art. 9º As entidades estudantis e as empresas parceiras devem assegurar a participação plena e democrática de todos os estudantes, priorizando e viabilizando o acesso gratuito ou subsidiado aos alunos de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 10. Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Formatura Estudantil Social.

Parágrafo único. O poder público pode firmar convênios ou parcerias com as entidades estudantis para a promoção de ações, eventos, palestras e atividades correlatas aos objetivos desta Lei.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2737248** Código CRC: **1400F441**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025387/2026-26

2737248v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º-A Ao estudante beneficiário do passe livre estudantil fica assegurado o direito à tarifa zero em qualquer trajeto do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

§ 1º As passagens do Programa Tarifa Zero Estudantil não podem ser usadas durante o horário das aulas.

§ 2º Aplicam-se ao Programa Tarifa Zero Estudantil os mesmos direitos, deveres e sanções do passe livre estudantil.

§ 3º As despesas com a implementação do Programa Tarifa Zero Estudantil são custeadas integralmente com recursos do Tesouro do Distrito Federal, mediante dotações alocadas na Lei Orçamentária Anual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2737891 Código CRC: C14D0346.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.861, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Institui a Política Distrital de Prevenção ao Suicídio e de Apoio Psicossocial às Famílias Enlutadas por Suicídio no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Prevenção ao Suicídio e de Apoio Psicossocial às Famílias Enlutadas, com o objetivo de reduzir os índices de suicídio e oferecer suporte às pessoas afetadas direta ou indiretamente pelo fenômeno no Distrito Federal.

Art. 2º São princípios desta Política:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o direito à saúde mental e ao bem-estar emocional;
- III – a promoção da vida como valor primordial;
- IV – o respeito à diversidade e aos direitos humanos;
- V – a desestigmatização do sofrimento psíquico e do suicídio;
- VI – a intersetorialidade e a descentralização das ações.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – desenvolvimento de ações permanentes de prevenção, capacitação e acolhimento;
- II – atuação intersetorial entre as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, entre outras;
- III – estímulo à formação continuada de profissionais da rede pública;
- IV – garantia de atendimento especializado nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Unidades Básicas de Saúde – UBSs e outros serviços de saúde mental;
- V – implantação de ações de pós-venção, com suporte psicológico e social às famílias enlutadas;

VI – estabelecimento de protocolos de notificação e encaminhamento;

VII – fomento à produção de dados, estudos e indicadores sobre o tema.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo instituir na regulamentação da presente Lei:

- I – comitê distrital permanente de prevenção do suicídio;
- II – campanhas educativas e informativas em parceria com a sociedade civil;
- III – programas de escuta qualificada em escolas, postos de saúde e outros equipamentos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2737936 Código CRC: EDE2F8FC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025438/2026-10

2737936v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 1.982, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de drogarias, padarias e demais estabelecimentos comerciais disponibilizarem gratuitamente suas instalações sanitárias aos clientes desses estabelecimentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As drogarias, padarias e demais estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal devem disponibilizar o acesso de seus clientes, gratuitamente, às suas instalações sanitárias.

§ 1º Qualquer restrição à utilização, pelos clientes, das referidas instalações sanitárias, deve obedecer a motivos de ordem técnica e, em nenhum caso, admitir qualquer tipo de discriminação entre clientes e quaisquer outros usuários autorizados a utilizá-las.

§ 2º As instalações sanitárias de que trata o *caput* devem ser adequadas à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa no valor de R\$ 300,00, a partir da segunda autuação;

III – multa, em dobro, a partir da terceira autuação;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da quarta autuação e até que haja demonstração de cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Os órgãos de fiscalização do Distrito Federal devem inspecionar o cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos descritos no art. 1º, bem como supervisionar as condições de higiene nas instalações sanitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2737874** Código CRC: **8FE68A41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025429/2026-29

2737874v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.048, DE 2025

REDAÇÃO FINAL

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Santa Mãe de Deus – *Sancta Dei Genitrix*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 11 de junho como o Dia da Santa Mãe de Deus - *Sancta Dei Genitrix* no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A data tem por objetivo:

- I – reconhecer o valor espiritual e cultural da devoção à Santa Mãe de Deus;
- II – promover a fé, a solidariedade e a união comunitária;
- III – valorizar o turismo religioso como instrumento de desenvolvimento regional;
- IV – incentivar eventos religiosos e culturais que estimulem a convivência, a reflexão e a prática dos valores cristãos;
- V – homenagear a comunidade do Sol Nascente e sua tradição de fé mariana.

Art. 3º Na data referida no art. 1º, podem ser promovidos eventos e atividades alusivas à celebração, em articulação com entidades religiosas e organizações da sociedade civil.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2737905 Código CRC: 4C5130BA.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025434/2026-31

2737905v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.312, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Servidor da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal, integrante da administração tributária do Distrito Federal, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Servidor da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal, integrante da administração tributária do Distrito Federal, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º A data de que trata esta Lei pode ser assinalada por iniciativas de caráter institucional, educativo ou comemorativo voltadas ao registro da trajetória da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e de sua contribuição para a administração tributária distrital.

Parágrafo único. As iniciativas previstas no *caput* podem compreender, entre outras medidas compatíveis com a finalidade desta Lei, registros institucionais, ações de memória administrativa, atividades de educação fiscal, seminários de desenvolvimento institucional e atos de reconhecimento público aos servidores da carreira, sem criação de despesa obrigatória para o poder público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2737977 Código CRC: 4CF468B5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a transparência dos materiais didáticos adotados na rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência dos materiais utilizados nas escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal e sobre o direito dos pais e responsáveis à informação sobre os materiais distribuídos ou utilizados nas escolas de seus filhos ou tutelados.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – material didático de adoção institucional: livros, cartilhas, apostilas, cadernos de atividade e demais materiais adquiridos, contratados ou adotados pelo órgão gestor da educação do Distrito Federal ou pela unidade escolar para distribuição ou utilização pelos estudantes ao longo do ano letivo, inclusive obras selecionadas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD;

II – material de apoio pedagógico: textos, fichas, capítulos, reportagens, recursos audiovisuais e demais conteúdos selecionados pelo professor para uso em aula ou atividade específica;

III – distribuição sistemática: entrega ou disponibilização de material a toda uma turma, série, ano ou unidade escolar, como parte regular e continuada do processo de ensino.

Art. 3º A aplicação desta Lei deve observar os seguintes princípios:

I – transparência ativa, com divulgação espontânea e tempestiva das informações, independentemente de requerimento;

II – primazia da informação, com priorização da publicidade sobre o sigilo;

III – participação familiar no processo educativo;

IV – acessibilidade da informação, com adoção de linguagem clara e de formato compreensível pelo público em geral;

V – integridade dos dados, com manutenção da fidedignidade e da atualização das informações.

Art. 4º O órgão gestor da educação no Distrito Federal deve manter o Portal de Transparência do Material Didático, sítio eletrônico de acesso público e gratuito, no qual devem ser consolidadas e divulgadas, em formato aberto e em linguagem didática e acessível ao público em geral, as informações relativas ao material didático de adoção institucional adquirido, recebido e distribuído à rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º O material recebido pela rede pública de ensino do Distrito Federal por intermédio do PNLD ou de programa equivalente deve ser informado no portal, com, no mínimo:

I – a relação completa do material recebido, por edição e ciclo do programa, contendo título, autoria, editora, ano de edição e quantidade recebida;

II – o registro da distribuição do material, indicando, para cada título, a quantidade encaminhada a cada unidade escolar da rede;

III – o registro completo do processo de escolha do material contendo:

a) a relação dos materiais submetidos à escolha;

b) os critérios pedagógicos adotados;

c) a ata da reunião ou das reuniões de escolha;

d) os demais documentos produzidos no curso do processo de escolha;

IV – as eventuais devoluções, remanejamentos, perdas e reposições de material.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser apresentadas em formato didático e em linguagem acessível ao público em geral, sem prejuízo da disponibilização integral dos documentos originais.

Art. 6º O material didático de adoção institucional adquirido com recursos do Distrito Federal deve ser informado com dados completos sobre a aquisição e a distribuição, em formato didático e em linguagem acessível ao público em geral, contendo, no mínimo:

I – a identificação do procedimento licitatório ou do instrumento de contratação direta utilizado, com indicação do número, da modalidade, do objeto e da data;

II – os documentos do procedimento, incluídos o edital, o termo de referência ou projeto básico, as propostas, o parecer jurídico, a ata da sessão pública e o contrato celebrado;

III – os critérios de escolha utilizados pela administração para a seleção do material;

IV – a identificação do fornecedor contratado, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

V – o valor unitário e o valor total pelos quais o material foi adquirido pela administração;

VI – o quantitativo total adquirido, segregado por título, autor e edição;

VII – a relação das unidades escolares destinatárias, com a quantidade entregue a cada uma;

VIII – os documentos comprobatórios da entrega e do recebimento.

Art. 7º O Portal deve disponibilizar, para consulta pública, a versão digital integral de todo material didático e paradidático adquirido, recebido ou distribuído às unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A versão digital deve preservar a integralidade do conteúdo do material original, sendo admitida a inserção de marcas, marcas d'água, simplificações gráficas e mecanismos de proteção que dificultem a reprodução não autorizada, desde que não suprimam, ocultem ou alterem o conteúdo pedagógico do material.

§ 2º O regulamento deve dispor sobre os mecanismos de proteção da propriedade intelectual e sobre as condições e os requisitos de acesso à versão digital, observados os direitos dos pais e responsáveis previstos nesta Lei e a legislação aplicável aos direitos autorais.

§ 3º O acesso à versão digital pelos pais e responsáveis não pode ser condicionado a pagamento, taxa, contraprestação financeira ou exigência burocrática que, na prática, inviabilize o exercício do direito.

Art. 8º Os materiais de apoio pedagógico, definidos na forma do art. 2º, II, devem ser registrados pela unidade escolar e podem ser consultados, a qualquer tempo, pelos pais e responsáveis, mediante requerimento à direção da unidade escolar.

Art. 9º O regulamento deve dispor sobre as especificações técnicas, as responsabilidades e o calendário para implementação das medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, conforme o calendário de implementação previsto em regulamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2737926 Código CRC: 70D9253A.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025436/2026-21

2737926v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, que *"cria o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR e dá outras providências"*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O FDR é constituído pelas seguintes modalidades: FDR-Social, FDR-Crédito e FDR-Aval.

Parágrafo único. São submodalidades do FDR-Crédito: FDR-Mulher, FDR-Associação/Cooperativa, FDR-Estrutura Rural e FDR-Mudanças Climáticas.

...

Art. 4º ...

...

XIII – recursos oriundos de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

XIV – doações de pessoas físicas e jurídicas e outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;

XV – contribuições ou compensações financeiras vinculadas à utilização de terras públicas rurais, destinadas ao financiamento de políticas de desenvolvimento rural, conforme regulamentação específica.

...

§ 3º ...

...

II – até 10% para aquisição de bens móveis, material de consumo, contratação de serviços, diárias e passagens para a participação em eventos e capacitação de serviços vinculados ao FDR, realização de pesquisas de satisfação e divulgação das atividades vinculadas ao FDR.

...

Art. 5º ...

§ 1º ...

...

IX – capital de giro desvinculado de projeto técnico ou plano simples aprovado no âmbito do FDR, admitida sua utilização quando necessária à execução de projeto produtivo, de custeio, investimento, comercialização, prestação de serviços rurais, processamento ou agroindustrialização, desde que destinada exclusivamente a despesas operacionais diretamente relacionadas à atividade financiada, inclusive aquisição de insumos, formação de estoques, acondicionamento, transporte, processamento, comercialização e manutenção da capacidade produtiva, vedada sua aplicação em pagamento de dívidas preexistentes, despesas pessoais, cobertura de encargos financeiros, recuperação de capital já investido ou finalidade diversa da autorizada.

...

§ 3º São submodalidades do FDR-Crédito:

I – FDR-Mulher: financiamento de projetos de investimento e custeio destinado exclusivamente às mulheres rurais, prioritariamente às chefes de família, agricultoras familiares, extrativistas e jovens rurais em processo de sucessão familiar, com o objetivo de apoiar o empreendedorismo rural feminino, promover a autonomia econômica das mulheres e fomentar o desenvolvimento de atividades agropecuárias e não agropecuárias sob sua liderança;

II – FDR-Associação/Cooperativa: financiamento destinado às organizações sociais que representam produtores rurais familiares do Distrito Federal e assentados da reforma agrária, com o objetivo de financiar projetos de investimento voltados à aquisição de maquinário, implemento agrícola e equipamento para agroindustrialização;

III – FDR-Estrutura Rural: financiamento destinado às despesas com infraestrutura básica, viária e hídrica rurais, recuperação de áreas rurais degradadas e de nascentes, além de construção, reforma ou ampliação de habitações em áreas rurais no Distrito Federal;

IV – FDR-Mudanças Climáticas: financiamento destinado ao apoio a produtores rurais do Distrito Federal na adoção de práticas agropecuárias de baixa emissão de carbono, conforme as diretrizes do Plano de Agricultura de Baixo Carbono do Distrito Federal – Plano ABC+DF, aprovado pelo Decreto nº 45.810, de 2024, viabilizando o financiamento de projetos de investimento e custeio.

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR deve definir, anualmente, as diretrizes de cada submodalidade por meio de resolução.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR deve publicar, anualmente, relatório de desempenho das submodalidades do FDR-Crédito, contendo, no mínimo:

I – número de operações contratadas;

II – volume de recursos aplicados;

III – distribuição territorial dos financiamentos;

IV – indicadores de inadimplência;

V – resultados econômicos, sociais e ambientais alcançados.

§ 6º Na definição anual das diretrizes da submodalidade FDR-Mulher, o Conselho Administrativo e Gestor deve observar medidas destinadas a ampliar o acesso das mulheres rurais às linhas de financiamento do Fundo, promovendo sua autonomia econômica e inclusão produtiva.

§ 7º Em caso de equivalência de pontuação ou de enquadramento técnico entre projetos aptos ao financiamento, pode ser conferida prioridade aos projetos apresentados no âmbito da submodalidade FDR-Mulher.

§ 8º Na submodalidade FDR-Mulher, têm prioridade de atendimento, observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos pelo Conselho Administrativo e Gestor do FDR, as mulheres rurais chefes de família, agricultoras familiares, assentadas da reforma agrária, produtoras da agricultura urbana ou periurbana e demais mulheres que comprovadamente exerçam a titularidade, gestão ou liderança de empreendimento rural ou agropecuário.

...

Art. 7º ...

...

II – para as cooperativas:

a) apresentar o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF jurídica;

...

§ 9º Sempre que houver garantia complementar suficiente e aceita pela instituição financeira operadora, pode ser dispensada ou substituída a exigência de garantia real

sobre propriedade rural, sem prejuízo da análise de crédito, da avaliação de risco, da capacidade de pagamento do beneficiário e das normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

...

Art. 9º ...

§ 1º Não se aplica a este artigo o disposto no art. 5º, § 3º, III, desta Lei.

...

Art. 10. ...

...

VI – Empresa de Regularização de Terra Rurais;

...

§ 4º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR conta com uma Secretaria Executiva, cujo cargo de Secretário Executivo é exercido por servidor efetivo da Seagri-DF ou da Emater-DF, ou por empregado público concursado da Ceasa-DF, assegurando-se a alternância de gênero nas designações ou, alternativamente, a ocupação do cargo por mulheres em, no mínimo, 50% dos mandatos.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR é assessorado em suas decisões por uma Câmara Técnica:

I – a Câmara Técnica deve ser composta por, no mínimo, 3 servidores pertencentes aos quadros da Seagri-DF e de suas entidades vinculadas, garantindo-se a participação mínima de 40% de mulheres em sua composição;

II – os membros são designados por ato do titular da Seagri-DF;

III – a coordenação da Câmara Técnica cabe exclusivamente a servidor efetivo da Seagri.

Art. 11. ...

...

III – deliberar sobre a utilização de até 10% da arrecadação do exercício anterior para aquisição de bens móveis, material de consumo, contratação de serviços, diárias e passagens para a participação em eventos e capacitação de servidores vinculados ao FDR, realização de pesquisas de satisfação e divulgação das atividades vinculadas ao Fundo;

...

VI – indicar providência e, quando for o caso, deliberar sobre pleitos do FDR-Crédito, FDR-Social e FDR-Aval;

...

Parágrafo único. Pode haver acumulação de mais de um exercício para deliberação sobre o inciso III deste artigo.

Art. 12. O registro e o controle contábil das operações e atividades do FDR devem ser executados pela Seagri-DF, com apoio da Secretaria Executiva do FDR, a qual deve publicar em sítio oficial e encaminhar à Comissão de Produção Rural e Abastecimento da Câmara Legislativa do Distrito Federal, semestralmente, relatório de execução orçamentária e financeira do FDR.

...

Art. 14. ...

§ 1º Mediante norma do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, desde que obedecido o disposto nos incisos deste artigo, o Presidente pode deliberar sobre os pleitos, estando sujeito à aceitação posterior do referido colegiado.

§ 2º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR pode estabelecer procedimento simplificado para análise de pleitos de pequeno valor, custeio produtivo, capital de giro associado, projetos apresentados por mulheres rurais, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, associações e cooperativas, admitida a utilização de

plano simples quando suficiente à avaliação técnica, econômica e financeira da proposta.

§ 3º Sempre que possível, a Secretaria Executiva do FDR deve utilizar consulta direta a bases oficiais, cadastros públicos, sistemas eletrônicos e documentos já disponíveis na administração pública, vedada a exigência de certidão, comprovante ou documento que possa ser obtido pelo próprio poder público, salvo indisponibilidade do sistema ou justificativa técnica expressa.

§ 4º A simplificação prevista neste artigo não autoriza dispensa de análise de crédito, avaliação de risco, regularidade cadastral, proteção de dados pessoais, normas sociais, ambientais e climáticas, limites de crédito, garantias exigíveis e demais normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Manual de Crédito Rural e da instituição financeira operadora.

§ 5º O Conselho Administrativo e Gestor do FDR pode prever, em resolução, modelos padronizados de plano simples, declarações de finalidade, *checklists* documentais, fluxos digitais e prazos máximos de análise dos pleitos, com vistas à redução de burocracia e à ampliação do acesso facilitado responsável ao crédito rural.

...

Art. 16. ...

I – até 15 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para as submodalidades FDR-Mulher, FDR-Estrutura Rural, FDR-Associação/Cooperativa e FDR-Mudanças Climáticas;

...

Art. 17. ...

Parágrafo único. Na modalidade Crédito, cada beneficiário pode ser contemplado com mais de um projeto, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos.

...

Art. 20. ...

§ 1º A forma de remuneração dos serviços prestados pelo BRB é definida por decreto, sendo os custos demonstrados em planilha e limitados a até 2% do saldo médio anual das operações vigentes, excetuando-se serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas."

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 120 dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados da Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020:

I – os incisos IX e X, e os §§ 2º e 4º do art. 4º;

II – o art. 8º; e

III – os §§ 1º e 2º do art. 17.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2737906 Código CRC: DA2E6AAF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025435/2026-86

2737906v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.354, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Institui diretrizes para o acolhimento humanizado e atenção integral à população em situação de rua no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua no Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum situação de vulnerabilidade social, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, inexistência de moradia convencional regular e utilização de logradouros públicos, áreas degradadas, unidades de acolhimento ou outras formas precárias de moradia como espaço de habitação e sustento, de forma temporária ou permanente;

II – acolhimento: conjunto de medidas, ações e procedimentos realizados pelo poder público com a finalidade de promover a reinserção social e garantir a atenção integral da pessoa em situação de rua, observados os direitos fundamentais e os princípios, diretrizes e objetivos definidos nesta Lei;

III – reinserção social: conjunto de medidas, programas, serviços e políticas públicas integradas que visam à promoção da autonomia, dignidade, capacitação, empregabilidade, reabilitação psicossocial e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o objetivo de possibilitar a superação da situação de rua e a inclusão plena da pessoa em situação de rua na sociedade.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à autonomia e à liberdade individual;
- III – não discriminação e combate ao estigma social;
- IV – atendimento humanizado e individualizado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação e solidariedade social.

Art. 4º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I – atuação integrada e coordenada entre os órgãos e entidades da administração pública e a sociedade civil;

- II – abordagem ativa, qualificada e humanizada da população em situação de rua;
- III – produção, integração e transparência de dados para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- IV – capacitação permanente dos agentes públicos;
- V – prevenção da violência;
- VI – articulação com o sistema de justiça para promoção do acesso a direitos;
- VII – promoção de soluções de moradia digna e inclusão produtiva;
- VIII – fortalecimento da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde para a população em situação de rua, assegurada a atuação articulada das equipes de Consultório na Rua, das Equipes de Saúde da Família e dos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 5º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – promover a cidadania e os valores do trabalho e da livre iniciativa;
- II – assegurar o acesso amplo, simplificado e contínuo aos serviços e programas públicos;
- III – promover a saída qualificada da situação de rua, com preservação da autonomia e do projeto de vida da pessoa atendida;
- IV – reduzir riscos sociais e agravos à saúde, garantindo atenção integral à saúde física e mental;
- V – garantir a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, especialmente no que se refere ao direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade privada;
- VI – observar métodos de solução justa e pacífica de conflitos;
- VII – ampliar o acesso a programas habitacionais, com acompanhamento técnico e social;
- VIII – produzir e integrar dados e indicadores sobre a população em situação de rua;
- IX – promover o acesso à justiça e reduzir barreiras administrativas ao acesso a direitos;
- X – estruturar fluxos integrados de atendimento para casos de alta vulnerabilidade;
- XI – assegurar o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas, independentemente da apresentação de documento de identificação civil, comprovante de residência ou regularidade cadastral, observadas as disposições da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis;
- XII – assegurar proteção e atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente às vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual, bem como às gestantes, puérperas, lactantes e mulheres com filhos ou dependentes, observadas suas necessidades específicas.

Parágrafo único. A ausência de documentação não impede o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas, devendo o poder público adotar mecanismos alternativos de identificação que preservem a dignidade da pessoa atendida e permitam o acompanhamento do cuidado longitudinal.

Art. 6º Deve ser assegurada prioridade absoluta no atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em situação de rua que se enquadrem como pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes e mulheres vítimas de violência com medidas protetivas, garantindo-se proteção integral e absoluta prioridade, observadas suas condições específicas de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo não exclui o atendimento universal, mas garante tratamento diferenciado e reforçado aos grupos de maior vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 7º As ações de acolhimento devem ser coordenadas por órgão designado por ato do chefe do Poder Executivo e executadas, dentre outros, pelos seguintes órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de:

- I – coordenação e articulação político-administrativa dos órgãos e entidades da administração pública;
- II – coordenação e articulação político-administrativa das Administrações Regionais;
- III – desenvolvimento social;
- IV – justiça e cidadania;
- V – saúde;
- VI – desenvolvimento econômico, trabalho e renda;
- VII – educação;
- VIII – proteção e bem-estar animal;
- IX – proteção da ordem urbanística;
- X – programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais;
- XI – orçamento, planejamento e gestão;
- XII – desenvolvimento urbano e habitação;
- XIII – mulheres;
- XIV – família e juventude;
- XV – segurança pública;
- XVI – meio ambiente;
- XVII – limpeza urbana;
- XVIII – desenvolvimento habitacional.

Parágrafo único. No exercício da competência de que trata este artigo, o órgão responsável pela coordenação pode convidar outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais especializados, instituições de apoio à população em situação de rua e demais atores relacionados à temática para participar das ações, programas, articulações e iniciativas decorrentes desta Lei, conforme a necessidade e a pertinência da matéria.

CAPÍTULO III

DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

Art. 8º O fluxo de atenção à saúde de que trata esta Lei compreende:

- I – ações articuladas de acolhimento, avaliação das necessidades de saúde física, mental e psicossocial;
- II – definição e acompanhamento do cuidado em saúde, preferencialmente em serviços territoriais e comunitários;
- III – articulação intersetorial com as políticas públicas de assistência social, habitação, trabalho, educação e garantia de direitos, visando à promoção da autonomia e da inclusão social.

Parágrafo único. O acolhimento humanizado deve ser realizado de forma voluntária, como regra, respeitada a liberdade individual da pessoa atendida.

Art. 9º A atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua deve observar:

I – no caso de uso abusivo de álcool e outras drogas, o disposto na Lei federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II – no caso de sofrimento psíquico e transtornos mentais, as disposições da Lei federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

§ 1º Em situações excepcionais de risco iminente à vida do indivíduo ou de terceiros, atestadas por profissional médico, admite-se a internação humanizada, de caráter involuntário, como medida terapêutica de última instância e por prazo determinado, observados os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

§ 2º No acolhimento de que trata o § 1º deste artigo, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os demais órgãos de fiscalização devem ser comunicados no prazo de 72 horas.

§ 3º Fica vedada a adoção de ações indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado, admitidos os mutirões de acolhimento e zeladoria urbana.

§ 4º Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, o Distrito Federal pode estruturar ou credenciar, em parceria com entidades privadas de saúde, um Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental, voltado exclusivamente à população em situação de rua com transtornos mentais graves ou dependência química, podendo ocorrer internação psiquiátrica de curta duração e acompanhamento em Clínica Dia ou Centro de Convivência.

§ 5º O Programa Integrado de que trata o § 4º deste artigo deve atender pessoas com todos os transtornos mentais, incluindo transtornos de humor, transtornos ansiosos, transtornos psicóticos, transtornos de personalidade e dependência química de álcool, *crack*, cocaína, opioides e demais substâncias psicoativas, com plano terapêutico individualizado para cada paciente.

§ 6º O credenciamento das entidades privadas parceiras para execução do Programa de que trata o § 4º deve observar os seguintes requisitos mínimos:

I – habilitação técnica e regularidade perante os conselhos profissionais competentes;

II – cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e salubridade definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III – disponibilidade de equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médicos psiquiatras, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais;

IV – capacidade instalada compatível com a demanda projetada pelo poder público.

§ 7º Identificada situação de violência contra a mulher, especialmente em contexto de vulnerabilidade social, deve ser assegurado o encaminhamento imediato à rede especializada de atendimento, sem prejuízo da continuidade do acolhimento, observados o consentimento informado, a proteção integral e a segurança da vítima.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal coordenar, no âmbito de suas atribuições, as ações de atenção em saúde previstas neste capítulo, em articulação com os demais órgãos e políticas públicas envolvidos.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Art. 11. As ações de reintegração social objeto desta Lei devem ter por finalidade promover a autonomia e a reconstrução dos vínculos sociais e laborais das pessoas acolhidas e compreendem, entre outros, os seguintes eixos:

I – capacitação e qualificação profissional;

II – atendimento psicossocial continuado;

III – reconstrução de vínculos familiares;

IV – reconstrução de vínculos sociais.

Art. 12. As ações de capacitação e qualificação profissional devem ter como objetivo promover a inserção produtiva das pessoas acolhidas no mercado de trabalho, respeitando suas vocações, as experiências profissionais anteriores e as condições sociais, podendo ser articuladas com instituições públicas e privadas de ensino profissionalizante, com foco em demandas locais e regionais de trabalho.

Art. 13. O atendimento psicossocial continuado visa garantir o acompanhamento sistemático da saúde mental das pessoas acolhidas, de forma a apoiar seu processo de autonomia e reintegração.

Parágrafo único. Devem ser realizadas avaliações periódicas, com foco no monitoramento dos avanços e dificuldades individuais, incluindo, sempre que necessário, ações de prevenção e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

Art. 14. A reconstrução de vínculos familiares deve ter por finalidade restabelecer ou fortalecer os laços afetivos e de pertencimento das pessoas acolhidas com seus familiares, inclusive com ações de mediação familiar e orientação, com vistas à reintegração gradativa ao convívio familiar.

§ 1º Quando a reintegração familiar depender do retorno da pessoa acolhida a outra unidade da federação, confirmada a existência de vínculo familiar ou de rede de apoio no local de destino, o poder público pode, mediante manifestação voluntária do interessado, custear o transporte de retorno.

§ 2º Os casos que envolvam situação de risco, negligência ou violência doméstica devem ser encaminhados à rede de proteção social e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 15. As ações de reconstrução de vínculos sociais devem ter como objetivo promover o exercício pleno da cidadania das pessoas acolhidas, por meio do fortalecimento de sua participação na vida comunitária e compreendem, entre outras:

- I – inserção em programas de trabalho voluntário ou remunerado;
- II – participação em atividades esportivas, culturais e educativas;
- III – apoio e encaminhamento para programas de acesso à moradia;
- IV – apoio e incentivo à integração em redes de apoio social, comunitário ou religioso.

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo devem ser planejadas com base no perfil e nas condições sociais do acolhido, podendo ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades religiosas e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 16. O Distrito Federal pode celebrar convênios, termos de colaboração, contratos de gestão, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades privadas de saúde, comunidades terapêuticas cadastradas e outras instituições públicas ou privadas que atuem na promoção, prevenção, tratamento, acolhimento ou reabilitação em saúde.

Art. 17. As entidades parceiras devem observar padrões técnicos de qualidade, segurança, salubridade e respeito à dignidade e à autonomia individual da pessoa atendida.

§ 1º Constitui descumprimento das obrigações da parceria a prática de atos que:

I – dificultem ou impeçam, de forma injustificada, a atuação das equipes públicas de abordagem, acolhimento ou atendimento;

II – promovam informações falsas quanto aos serviços públicos disponíveis ou desestimulem, de forma indevida, o acesso voluntário da população em situação de rua às políticas públicas;

III – contrariem as diretrizes desta Lei e das políticas públicas correlatas.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita o responsável à aplicação de sanções administrativas, a serem definidas em ato normativo regulamentador, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º As medidas previstas neste artigo devem ser aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta.

§ 4º As unidades de acolhimento, de qualquer tipo, devem prever, no mínimo, a oferta de espaços exclusivos ou alas específicas para mulheres, assegurando:

I – condições de segurança, privacidade e proteção contra violência física, psicológica e sexual;

II – possibilidade de acolhimento conjunto com filhos e dependentes, quando for do interesse e da segurança da mulher;

III – atendimento psicossocial e jurídico especializado, com atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente às vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual, bem como às gestantes, puérperas, lactantes e mulheres com filhos ou dependentes;

IV – fluxos e protocolos de prevenção, identificação e resposta a situações de violência contra a mulher, inclusive com encaminhamento à rede especializada.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO, INTEGRAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Art. 18. O poder público deve promover a produção, integração, sistematização e transparência de dados e informações sobre a população em situação de rua e sobre a execução das políticas públicas a ela destinadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações.

§ 1º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados devem observar o disposto na Lei federal nº 13.709, de 2018 – LGPD, garantindo-se a proteção da privacidade, da intimidade e dos direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

§ 2º Sempre que possível, os dados devem ser disponibilizados de forma anonimizada e em formato acessível, assegurados a transparência ativa e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os dados produzidos no âmbito desta Lei devem ser desagregados, sempre que possível, por sexo, raça, idade, situação de vulnerabilidade social, condição de gestante, puérpera ou lactante, existência de filhos ou dependentes e outras variáveis relevantes, de modo a subsidiar políticas públicas baseadas em evidências, com especial atenção à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e à redução de desigualdades.

CAPÍTULO VII

DA MEDALHA DO MÉRITO ACOLHIMENTO

Art. 19. Fica instituída a Medalha do Mérito Acolhimento, a ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se destaquem pela implementação de ações, projetos ou iniciativas voltadas à promoção dos direitos, da dignidade, da autonomia e da inclusão social da população em situação de rua no Distrito Federal.

Parágrafo único. A comenda é concedida anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, preferencialmente no mês de agosto, e fica a cargo do órgão responsável pela coordenação da política distrital de que trata esta Lei, em ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei devem ser financiadas com recursos de emendas distritais ou federais e com recursos próprios do Distrito Federal, à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades executores.

Art. 21. O poder público deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2737860** Código CRC: **006CA803**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025422/2026-15

2737860v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 2.366, DE 2026

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a integração de sistemas de videomonitoramento de terceiros aos sistemas de segurança pública do Distrito Federal e sobre a autorização de uso de área pública para instalação de infraestrutura privada de videomonitoramento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a integração de sistemas de videomonitoramento de terceiros aos sistemas de segurança pública do Distrito Federal, bem como sobre a autorização de uso de área pública para instalação de infraestrutura privada de videomonitoramento, sem ônus para o Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – sistema de videomonitoramento de terceiro: conjunto de câmeras, equipamentos, redes, *softwares*, dispositivos de armazenamento e demais meios tecnológicos de captação, transmissão, disponibilização ou guarda de imagens, pertencente ou mantido por pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, não integrante da estrutura administrativa da segurança pública do Distrito Federal;

II – integração: procedimento técnico e administrativo que permite o acesso, a recepção, a transmissão, a visualização ou a disponibilização de imagens captadas por sistema de videomonitoramento de terceiro aos sistemas de segurança pública do Distrito Federal;

III – interessado: pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que requeira ou autorize a integração de sistema de videomonitoramento de sua propriedade, posse, gestão ou responsabilidade;

IV – infraestrutura privada de videomonitoramento em área pública: equipamento, torre, poste, suporte, caixa técnica, rede, cabeamento ou outro meio físico instalado por interessado em área pública, destinado a captação ou transmissão de imagens voltadas à segurança pública;

V – área pública monitorada: via, praça, parque, jardim, logradouro, passagem, estacionamento público, equipamento público ou espaço de acesso comum, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

VI – órgão gestor: órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela gestão dos sistemas integrados de videomonitoramento de segurança pública no Distrito Federal.

Art. 3º A integração de que trata esta Lei tem por finalidade ampliar a capacidade de prevenção, resposta, investigação e coordenação operacional dos órgãos de segurança pública e defesa social do Distrito Federal, mediante o aproveitamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento de terceiros.

§ 1º A integração deve observar a finalidade pública específica de segurança pública, proteção de pessoas e bens, preservação da ordem pública e apoio à atuação dos órgãos competentes.

§ 2º É vedada a utilização da integração para finalidade diversa da prevista nesta Lei, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 4º A integração prevista nesta Lei deve observar os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – finalidade;
- III – necessidade;
- IV – adequação;
- V – proporcionalidade;
- VI – segurança da informação;
- VII – prevenção;
- VIII – transparência institucional;
- IX – proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- X – responsabilização e prestação de contas.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais decorrente da aplicação desta Lei deve observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS DE TERCEIROS

Art. 5º O Poder Executivo pode integrar aos sistemas de segurança pública do Distrito Federal imagens oriundas de sistemas de videomonitoramento de terceiros, desde que as câmeras estejam direcionadas para áreas públicas, áreas de acesso comum ou áreas de interesse público relacionadas à segurança pública.

§ 1º A integração pode abranger imagens transmitidas em tempo real ou armazenadas, conforme critérios técnicos, operacionais e jurídicos definidos em regulamento.

§ 2º A integração depende de anuência do interessado, formalizada junto à Secretaria de Segurança Pública – SSP, na forma do regulamento.

§ 3º A integração não transfere ao Distrito Federal a propriedade, a posse, a responsabilidade pela manutenção nem os custos ordinários dos equipamentos, salvo ajuste específico em sentido diverso.

§ 4º O interessado deve assegurar que possui poderes jurídicos para autorizar a integração das câmeras, equipamentos ou sistemas sob sua responsabilidade.

Art. 6º Podem requerer ou autorizar a integração:

- I – órgãos e entidades públicas;
- II – condomínios residenciais, comerciais ou mistos;
- III – associações de moradores;
- IV – estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- V – instituições de ensino;
- VI – instituições financeiras;
- VII – entidades da sociedade civil organizada;

VIII – outras pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos requisitos definidos em regulamento.

Art. 7º O pedido de integração deve ser instruído, no mínimo, com:

I – identificação do interessado;

II – indicação do responsável técnico ou operacional pelo sistema, quando houver;

III – localização das câmeras ou dos pontos de captação;

IV – descrição básica dos equipamentos e da forma de transmissão das imagens;

V – declaração de que as câmeras não estão direcionadas para locais de reserva de intimidade ou de acesso estritamente privado;

VI – declaração de ciência quanto às regras de proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação e vedação de uso indevido das imagens;

VII – outros documentos previstos em regulamento.

Art. 8º São definidos em regulamento:

I – os requisitos técnicos mínimos para integração;

II – os padrões de interoperabilidade, conectividade e segurança da informação;

III – os critérios de priorização de áreas ou pontos de interesse para segurança pública;

IV – os procedimentos de solicitação, análise, aprovação, suspensão e cancelamento da integração;

V – os níveis de acesso às imagens;

VI – as hipóteses de disponibilização de imagens a órgãos públicos competentes;

VII – os prazos de guarda das imagens no âmbito dos sistemas públicos, quando houver armazenamento pelo Distrito Federal;

VIII – os mecanismos de auditoria, registro de acesso e rastreabilidade.

Art. 9º A integração pode ser recusada, suspensa ou cancelada quando:

I – não atender aos requisitos técnicos ou jurídicos definidos nesta Lei ou em regulamento;

II – comprometer a segurança dos sistemas públicos;

III – implicar risco desproporcional à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem das pessoas;

IV – houver indícios de uso indevido das imagens;

V – o interessado deixar de atender às condições pactuadas;

VI – houver interesse público devidamente justificado.

Art. 10. A integração de sistema de videomonitoramento de terceiro não confere ao interessado poder de polícia, atribuição de segurança pública, prerrogativa estatal nem acesso irrestrito aos sistemas públicos de segurança.

Parágrafo único. A atuação do interessado limita-se à disponibilização das imagens e à manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA PRIVADA DE VIDEOMONITORAMENTO EM ÁREA PÚBLICA

Art. 11. O Poder Executivo pode autorizar o uso de área pública para instalação de infraestrutura privada de videomonitoramento destinada à integração prevista nesta Lei, desde que

demonstrado o interesse público e atendidos os requisitos legais, urbanísticos, ambientais, patrimoniais, de segurança e de proteção de dados pessoais.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* é ato administrativo precário, discricionário, oneroso ou gratuito, conforme definido em regulamento, revogável a qualquer tempo por razões de interesse público, sem direito à indenização, ressalvada a hipótese de dano imputável à administração.

§ 2º A autorização não gera direito real sobre a área pública, não transfere domínio, não implica concessão de serviço público e não afasta a necessidade de outras licenças, permissões, anuências ou autorizações exigidas pela legislação.

§ 3º A instalação da infraestrutura deve ser custeada integralmente pelo interessado, incluindo implantação, operação, manutenção, energia, conectividade, remoção, substituição e reparação de danos.

§ 4º A autorização deve indicar, no mínimo:

- I – o local de instalação;
- II – o interessado autorizado;
- III – a finalidade da instalação;
- IV – o prazo, quando houver;
- V – as condições técnicas e urbanísticas;
- VI – as obrigações de manutenção, conservação, segurança e remoção;
- VII – as hipóteses de suspensão, cancelamento ou revogação.

Art. 12. A instalação de infraestrutura privada de videomonitoramento em área pública depende de análise prévia dos órgãos e entidades competentes, especialmente quanto a:

- I – compatibilidade urbanística;
- II – interferência em redes de infraestrutura urbana;
- III – segurança de pedestres, ciclistas, motoristas e demais usuários da via;
- IV – acessibilidade;
- V – patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico;
- VI – proteção ambiental;
- VII – impacto visual;
- VIII – segurança estrutural;
- IX – interesse da segurança pública.

Art. 13. A infraestrutura privada de videomonitoramento em área pública deve observar os parâmetros técnicos definidos pelo Poder Executivo, inclusive quanto a:

- I – altura, dimensões e materiais;
- II – forma de fixação;
- III – identificação visual;
- IV – padrão de conectividade;
- V – segurança física e lógica dos equipamentos;
- VI – ângulo e campo de captação das câmeras;
- VII – prevenção de captação indevida de locais de reserva de intimidade;
- VIII – condições de remoção ou remanejamento.

Art. 14. É vedada a instalação ou operação de infraestrutura de videomonitoramento que permita captação dirigida ou sistemática de:

- I – interior de residências;
- II – quartos, banheiros, vestiários ou ambientes equivalentes;
- III – áreas internas de acesso restrito não relacionadas à finalidade de segurança pública;
- IV – locais em que haja expectativa legítima de privacidade;
- V – áudio de conversas privadas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação federal.

§ 1º As câmeras devem ser posicionadas preferencialmente para vias, logradouros, equipamentos públicos ou áreas de acesso comum.

§ 2º Verificada captação indevida, o interessado deve promover imediatamente o reposicionamento, bloqueio de imagem, limitação de campo visual, suspensão da transmissão ou outra medida técnica determinada pelo Poder Executivo.

Art. 15. O interessado responde pelos danos causados pela instalação, operação, manutenção, remoção ou uso indevido da infraestrutura privada de videomonitoramento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

CAPÍTULO IV DO USO, ACESSO, SIGILO E PROTEÇÃO DAS IMAGENS

Art. 16. As imagens integradas aos sistemas de segurança pública do Distrito Federal possuem acesso restrito e devem ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 17. O acesso às imagens deve observar perfis de autorização, registro de acesso, trilhas de auditoria e mecanismos de rastreabilidade, na forma do regulamento.

Art. 18. É vedada a divulgação, cessão, comercialização, publicação ou compartilhamento das imagens integradas fora das hipóteses previstas em lei, decisão judicial, requisição de autoridade competente ou regulamento do Poder Executivo.

§ 1º A disponibilização de imagens a órgãos de persecução penal, controle, defesa civil, trânsito, fiscalização ou proteção de direitos deve observar a finalidade pública específica, a competência legal do órgão solicitante e os requisitos de segurança da informação.

§ 2º O fornecimento de imagens deve ser registrado, com identificação do solicitante, fundamento, data, finalidade e responsável pela disponibilização.

Art. 19. O tratamento de dados pessoais decorrente da integração deve observar, no mínimo:

- I – base legal adequada;
- II – finalidade pública específica;
- III – limitação de acesso a agentes autorizados;
- IV – medidas técnicas e administrativas de segurança;
- V – registro de operações de tratamento;
- VI – prevenção de acessos não autorizados;
- VII – comunicação de incidente de segurança, quando cabível;
- VIII – eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando cessada a finalidade legal, observados os prazos de guarda aplicáveis.

Art. 20. A utilização de tecnologias de análise automatizada, reconhecimento facial, leitura de placas, identificação biométrica ou funcionalidades equivalentes somente pode ocorrer nos termos da legislação federal aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de regulamento específico.

Parágrafo único. O regulamento deve prever salvaguardas proporcionais ao risco, incluindo controles de acesso, auditoria, revisão humana quando cabível e prevenção de discriminação ou uso abusivo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO

Art. 21. São obrigações do interessado:

- I – manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- II – custear a instalação, operação, manutenção, conectividade, energia e remoção dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III – cumprir os requisitos técnicos definidos pelo Poder Executivo;
- IV – impedir o acesso indevido às imagens por pessoas não autorizadas;
- V – comunicar falhas relevantes, incidentes de segurança ou uso indevido de imagens;
- VI – permitir vistoria técnica, quando necessária;
- VII – promover ajustes de ângulo, campo de captação ou configuração sempre que determinado pelo órgão competente;
- VIII – remover a infraestrutura instalada em área pública quando revogada, cancelada ou extinta a autorização;
- IX – reparar danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- X – observar a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 22. O descumprimento desta Lei, do regulamento ou das condições de integração ou autorização pode ensejar, conforme a gravidade do caso:

- I – advertência;
- II – suspensão da integração;
- III – cancelamento da integração;
- IV – revogação da autorização de uso de área pública;
- V – determinação de remoção da infraestrutura;
- VI – comunicação aos órgãos de controle, persecução penal ou proteção de dados, quando cabível;
- VII – responsabilização civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 23. O poder público deve manter cadastro dos sistemas de videomonitoramento de terceiros integrados aos sistemas públicos de segurança, contendo, no mínimo:

- I – identificação do interessado;
- II – quantidade de câmeras integradas;
- III – região administrativa ou localização aproximada dos pontos de captação;
- IV – situação da integração;
- V – existência de infraestrutura privada instalada em área pública, quando houver.

§ 1º As informações classificadas como sigilosas, sensíveis ou estratégicas para a segurança pública não são divulgadas.

§ 2º A divulgação de informações deve observar a Lei de Acesso à Informação – LAI e a LGPD.

Art. 24. O Poder Executivo deve publicar, anualmente, relatório consolidado sobre a aplicação desta Lei, com informações estatísticas e não sensíveis relativas a:

I – número de sistemas integrados;

II – número de câmeras integradas;

III – quantidade de autorizações de uso de área pública concedidas, suspensas, canceladas ou revogadas;

IV – regiões administrativas contempladas;

V – incidentes relevantes de segurança da informação, quando divulgáveis;

VI – medidas adotadas para proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Art. 25. O Poder Executivo deve adotar medidas de governança destinadas a assegurar conformidade jurídica, segurança da informação, proteção de dados pessoais, auditoria e responsabilização no uso das imagens integradas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As integrações e autorizações existentes na data de publicação desta Lei devem ser adequadas às suas disposições no prazo definido em regulamento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 02/07/2026, às 16:43, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2737213 Código CRC: 5B5A3EA1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025380/2026-12

2737213v2

Seção 2

Atos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora



ATO DA MESA DIRETORA Nº 166, DE 2026

Aprova deliberação constante da Ata da 27ª
Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de
2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a deliberação constante do item 2 da extrapauta, consignada na Ata da 27ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2026, realizada em 25 de junho de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 15:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 01/07/2026, às 16:05, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a)**, em 01/07/2026, às 17:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 17:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 15:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 19:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2735213 Código CRC: FBDF9877.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61) 3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

00001-00025214/2026-16

2735213v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora



ATO DA MESA DIRETORA Nº 167, DE 2026

Aprova Parecer da Procuradoria-Geral da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Parecer-PG nº 369/2026-NAMD (2730969) e as demais razões apresentadas no Processo SEI nº 00001-00024126/2026-99, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer-PG nº 369/2026-NAMD (2730969) da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Fica determinado o arquivamento do Processo SEI nº 00001-00024126/2026-99.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 1º de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE
1º Vice-Presidente

DEPUTADA PAULA BELMONTE
2ª Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO
1º Secretário

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA
2º Secretário

DEPUTADO MARTINS MACHADO
3º Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
4º Secretário



Documento assinado eletronicamente por ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Quarto(a)-Secretário(a), em 01/07/2026, às 17:09, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 01/07/2026, às 19:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Primeiro(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 09:45, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Segundo(a) Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 12:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 15:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 19:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2736040** Código CRC: **83960913**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61) 3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

00001-00025279/2026-53

2736040v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Gabinete da Presidência



ATO DO PRESIDENTE Nº 370, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o Ofício nº 730/2026 - ETR/PRESI/GABIN, de 22 de maio de 2026, bem como considerando o disposto no art. 152, I, "a" e art. 154 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00600-00007102/2026-25, RESOLVE:

AUTORIZAR a cessão do servidor **FRANCISCO NAZARENO BRASILEIRO DIAS**, matrícula nº 23.915, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, área de Educação, Cultura e Desporto, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor, símbolo TC-CC-05, no Gabinete da Segunda Procuradoria do Ministério Público de Contas junto ao TCDF, com ônus para o órgão cessionário.

Brasília, 01 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 01/07/2026, às 19:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2736512 Código CRC: 6C308948.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8610
www.cl.df.gov.br - presidencia@cl.df.gov.br

00600-00007102/2026-25

2736512v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas



ATO DO PRESIDENTE Nº 372, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 001-000517/2019 e 00001-00025026/2026-80, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 30 de junho de 2026, **DANIEL CAETANO BENTO**, matrícula nº 23.679, ocupante do cargo efetivo de **Consultor Técnico-Legislativo**, categoria profissional **Administrador**, nomeado pelo Ato do Presidente nº 464, de 2022, publicado no DCL nº 254, de 15 de dezembro de 2022.

Brasília, 2 de julho de 2026.

Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2737470** Código CRC: **751A0C7F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291
www.cl.df.gov.br - dgp@cl.df.gov.br

001-000517/2019

2737470v7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 373, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 03/07/2026, **CLEMENTINA ARAUJO BAGNO DA SILVA**, matrícula nº 23.743, do cargo de Assessor de Comissão, CL-11, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. (LP).
2. NOMEAR **MIRCO PAULINO E SILVA** para exercer o cargo de Assessor, CL-05, no Gabinete da Mesa Diretora, com exercício na Corregedoria. (LP).
3. NOMEAR **ELISE SAYURI TOMOYASU**, matrícula nº 11.686, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer o Cargo em Comissão de Assistência, CL-01, no Gabinete da Mesa Diretora, com exercício no Setor de Apoio ao Plenário. (CC).

Brasília, 02 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2737273 Código CRC: 210FBE54.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025389/2026-15

2737273v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 374, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que consta do Processo nº 00001-00025315/2026-89, RESOLVE:

DECLARAR que, a partir de 02/07/2026, o servidor **JOSIAS MENDES DA SILVA**, matrícula nº 24.702, ocupante do cargo de Assessor de Apoio ao Gabinete da Presidência, CL-06, do Gabinete da Presidência, ficará à disposição, em caráter excepcional, do Setor de Assessoria Administrativa à Presidência. (CC).

Brasília, 02 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2737446** Código CRC: **5354B06D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025389/2026-15

2737446v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 375, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 03/07/2026, **CLEMENTINA ARAUJO BAGNO DA SILVA**, matrícula nº 23.743, dos encargos de substituta do cargo de Secretário de Comissão, CL-14, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2738011** Código CRC: **0A3897E3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025389/2026-15

2738011v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados



ATO DO PRESIDENTE Nº 376, DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, a partir de 03/07/2026, **LUSIMAR TORRES ARRUDA**, matrícula nº 23.938, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Bloco União Democrático. (LP).
2. EXONERAR **IVAN CANDIDO DE MORAES**, matrícula nº 24.928, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz. (LP).
3. NOMEAR **MATHEUS MENEGUELI DE MORAES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no gabinete parlamentar do deputado Rogério Morro da Cruz. (LP).

Brasília, 02 de julho de 2026.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 02/07/2026, às 19:31, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2738244** Código CRC: **07409BD1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.38– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8529
www.cl.df.gov.br - secad@cl.df.gov.br

00001-00025389/2026-15

2738244v7

Portarias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
MESA DIRETORA
Gabinete da Mesa Diretora



PORTARIA-GMD Nº 230, DE 1º DE JULHO DE 2026

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso V, da Resolução nº 337, de 2023, e considerando o Processo SEI nº 00001-00006519/2025-30, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos do Processo SEI nº 00001-00006519/2025-30, as orientações gerais (2730020) e os seguintes modelos para elaboração de instrumentos para licitação:

- I - Documento de Formalização de Demanda (2729881).
- II - Estudo Técnico Preliminar:
 - a) Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens de consumo ou permanente (2729885).
 - b) Estudo Técnico Preliminar para serviços comuns sem mão de obra exclusiva (2729931).
 - c) Estudo Técnico Preliminar para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (2729965).
 - d) Estudo Técnico Preliminar para obras ou serviço de engenharia (2729979).
- III - Mapa de Gerenciamento de Riscos (2729981):
- IV - Termo de Referência:
 - a) Termo de Referência para aquisição de bens de consumo ou permanente (2729985).
 - b) Termo de Referência para aquisição de bens de consumo ou permanente com fornecimento contínuo (2729989).
 - c) Termo de Referência para serviços comuns sem mão de obra exclusiva (2729997).
 - d) Termo de Referência para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (2730005).
 - e) Termo de Referência para para obras ou serviço de engenharia (2730011).
 - f) Termo de Referência para contratação/aquisição por Sistema de Registro de Preços (2730015).

Parágrafo único. Nas contratações por sistema de registro de preço, a unidade demandante poderá optar pelo modelo de Estudo Técnico Preliminar, constante do inciso II, mais adequado ao objeto da sua contratação.

Art. 2º Fica a Diretoria de Administração e Finanças – DAF responsável pelo aprimoramento e atualização dos modelos aprovados, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelas alterações necessárias em razão de eventual necessidade de maior especificidade dos diversos tipos de contratação.

Art. 3º A inclusão, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de todos os modelos mencionados no art. 1º será realizada pelo Setor de Documentação e Arquivo - SEDA, com o eventual auxílio da Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

Art. 4º Os manuais disponibilizados aplicam-se às futuras contratações no âmbito da DAF e poderão ser utilizados na consolidação das diversas demandas da CLDF como ponto de partida para a confecção de minutas de editais e anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria-GMD nº 209, de 22 de agosto de 2022.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência

JOÃO TORRACCA JUNIOR
Secretário-Executivo/1ª Vice-Presidência

JEAN DE MORAES MACHADO
Secretário-Executivo/2ª Vice-Presidência

BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA
Secretário-Executivo/1ª Secretaria

JULIANA RIBAS PARAISO
Secretária-Executiva substituta/2ª Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário-Executivo/3ª Secretaria

GUILHERME CALHAO MOTTA
Secretário-Executivo/4ª Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, **Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 15:33, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA** - Matr. 23698, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/07/2026, às 19:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA** - Matr. 21481, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 01/07/2026, às 21:21, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN DE MORAES MACHADO** - Matr. 15315, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/07/2026, às 12:29, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALHAO MOTTA** - Matr. 24816, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/07/2026, às 14:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR** - Matr. 24072, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 02/07/2026, às 16:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 02/07/2026, às 18:54, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2735586** Código CRC: **2ECA03A8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9270
www.cl.df.gov.br - gabmd@cl.df.gov.br

00001-00006519/2025-30

2735586v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ORIENTAÇÕES GERAIS

O presente documento, bem como os modelos para elaboração de instrumentos para licitação pretendem orientar os servidores da CLDF na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termos de Referência, em cumprimento ao Disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta as licitações e contratos em geral; na Instrução Normativa nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, que "dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras"; na Instrução Normativa nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022, que "dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras".

Deve-se destacar o disposto no art. 18, inciso I e § 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelecendo, em regra, a obrigatoriedade do estudo técnico preliminar para fundamentar a necessidade da contratação pretendida. No entanto, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2024 e a Instrução Normativa nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022, o ETP será dispensado na hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 (dispensa por licitação frustrada) e nos casos de prorrogação contratual relativa a objeto de prestação de natureza continuada. Ademais, será facultado nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII da referida Lei (dispensa de licitação por valor, dispensa por situação de guerra ou grave perturbação da ordem, dispensa por emergência ou calamidade pública), bem como no caso de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual.

Destaca-se também que o Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, em seu art. 4º, inciso III, define que a elaboração do mapa de gerenciamento de riscos será facultada nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII, e dispensada na hipótese do art. 75, inciso III da Lei da Lei nº 14.133/2021.

Outro importante realce é a necessidade do cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 quanto à elaboração do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

I) O planejamento de cada contratação consiste em uma série de atividades realizadas internamente pelo órgão ou entidade, que permitem identificar a necessidade da Administração, indicar a solução mais adequada para atendê-la, verificar a viabilidade da contratação, e definir como essa solução será contratada (caso seja viável), executada e fiscalizada.

II) Na primeira etapa, a equipe de planejamento da contratação será constituída, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, por representantes da área requisitante e técnica, se houver, para elaborar o estudo técnico preliminar - ETP, o mapa de gerenciamento de riscos - MGR e o termo de referência – TR, nos termos do art. 3 do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023.

- Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

- Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



III) O ETP é o documento que identifica o problema a ser resolvido (caracterizando o interesse público) e sua melhor solução, e que permite a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do termo de referência, do projeto básico ou do anteprojeto, caso se conclua pela viabilidade da contratação (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, e art. 18, inciso X e § 1º). Ademais, conforme estabelece o § 3º do art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022, os objetivos de uma contratação devem constituir diretriz basilar na construção do ETP, em detrimento de uma elaboração meramente formal.

IV) O simples preenchimento sem a apresentação de toda a documentação que suporta o estudo realizado fragiliza o modelo adotado e pode ser insuficiente para o atendimento dos comandos legais, tendo em vista a necessidade de apresentar e juntar aos autos do processo administrativo os elementos (documentação de suporte) que subsidiaram a realização do Estudo, como por exemplo: consultas de alternativas com fornecedores; questionamento ao setores de planejamento de contratações correlatas e/ou interdependentes, Detalhamento Setorial da Despesa - DSD aprovado (indicação do link), memórias de cálculo, preços pesquisados, e-mails enviados para órgãos consultados, pesquisa pública em mídia especializada, dentre outros. A adequada apresentação da documentação de suporte é uma medida que mitiga o risco da elaboração de ETP proforma, tendo em vista que permite identificar a alternativa de solução mais adequada e avaliar a viabilidade da contratação.

V) Deve haver o controle de dupla verificação dos artefatos (ETP, MGR e TR), na forma estabelecida no art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 153, de 2026:

- quanto à conformidade e aos aspectos operacionais, por servidor da unidade demandante e, quando houver, por servidor da área técnica que não tenham participado da elaboração dos artefatos;*
- quanto ao mérito e ao interesse público, pela chefia da unidade hierarquicamente superior à unidade demandante, mediante despacho juntado aos autos.*

As observações, explicações ou sugestões dispostas nos modelos não podem ser consideradas impositivas ou exclusivas e deverão ser devidamente suprimidas na finalização do documento, devendo os participantes dos estudos preencher os itens dos documentos, sempre de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e os critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

No caso de as unidades requisitantes tomarem a iniciativa de alterar ou suprimir os presentes modelos durante a execução, é importante salientar que devem estar presentes os elementos descritos no art. 6º, inc. XXIII, e no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

O DFD deverá ser elaborado pela área requisitante. No entanto, quando o planejamento da contratação exigir a participação de área técnica, o DFD deverá ser elaborado de forma conjunta pelas áreas envolvidas (requisitante e técnica). Exemplo: na contratação de serviços de reforma de uma unidade, o documento deve ser elaborado pela área requisitante junto com a área técnica (engenharia).

ÁREA REQUISITANTE
Unidade Requisitante:
Chefe:
Matrícula:
Ramal:
E-mail:
Unidade Hierarquicamente Superior: Responsável pela conferência dos artefatos quanto ao mérito e interesse público

ÁREA TÉCNICA (quando houver)
Unidade Técnica:
Chefe:
Matrícula:
Ramal:
E-mail:

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrever a necessidade da compra ou contratação sob a perspectiva do negócio da organização, evidenciando o problema identificado, a necessidade real que ele gera e os impactos para a CLDF. Além disso, apresentar os objetivos que se pretende alcançar com a contratação, demonstrando como ela contribuirá para a solução do problema e para os resultados esperados.

--

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Descrição sucinta do objeto

Descrever de forma resumida o objeto da compra ou do serviço.

3.2 Quantidade

As quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de cenários concretos (Ex: análise da série histórica do consumo, substituição ou ampliação de equipamentos/serviços, implantação de nova unidade, etc.). Sempre que possível, a estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

3.3 Data prevista para a conclusão do processo

Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades da CLDF.

3.4 Estimativa preliminar do valor da contratação

Informar o valor estimado constante no DSD, ou, caso não esteja ali previsto, fazer estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado. Por exemplo, conforme orientações da Secretaria de Gestão e Inovação do Governo Federal (Orientação 35 da SEGES/ME, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agentepublico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificadopara-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>).

3.5 Previsão do objeto no Detalhamento Setorial da Despesa - DSD

Identificar o alinhamento da demanda ao item do DSD formulado no ano anterior. Caso não conste no DSD, a unidade deverá fundamentar a justificativa que será analisada posteriormente pelo Ordenador de despesas. Exemplos de justificativa: "a) Trata-se de demanda decorrente de novo projeto aprovado pela administração e iniciado no ano corrente" ou "b) Não existia a demanda no período de elaboração do DSD". O DSD está publicado no portal de transparência da CLDF, que pode ser acessado por meio do link <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Sim

Programa de Trabalho:

Valor: R\$

Não.

Valor estimado: R\$

Justificativa:

Conforme Portaria GMD 21/2010, art. 1º, parágrafo único, as solicitações que não constarem no DSD deverão ser encaminhadas ao Ordenador de despesas para deliberação quanto a sua autorização.

3.6 Prioridade

De forma similar ao estabelecimento da prioridade no plano setorial, conforme Ato da Mesa Diretora nº 80, DE 2007, o gestor deve efetuar a classificação, segundo critério de prioridades estabelecido em escala decrescente de valoração, na qual o número um representa a meta "mais importante", o cinco, a "menos importante" e os demais números inteiros do intervalo, as classificadas entre os extremos da escala. O preenchimento da justificativa é obrigatório quando a prioridade "1 – Muito importante" for selecionada

1. Muito importante. Justificativa:

2. Importante

3. Moderado

4. As vezes importante

5. Desejável

3.7 Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Se for o caso, indicar a vinculação ou dependência dessa contratação com o objeto de outro documento de formalização de demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

4. INDICAÇÕES

INDICAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração e assinatura dos artefatos de planejamento.
Funções: integrante requisitante e, quando houver, integrante técnico e/ou integrante administrativo.

Servidor	Matrícula	Lotação	Função

INDICAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES) PARA VERIFICAÇÃO

Servidor(es) da unidade demandante e, quando houver, da área técnica que não tenham participado da elaboração dos artefatos responsável(is) pela conferência da conformidade e dos aspectos operacionais dos documentos.

Servidor	Matrícula	Lotação

Declaro, para todos os fins, que os servidores indicados para compor a equipe de planejamento desta contratação e para realizar a verificação dos artefatos atendem aos requisitos previstos no art. 7º da Lei n º 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda deve ser assinado:

- 1 . pelo chefe da área requisitante;
2. pelo chefe da área técnica, quando houver.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se da identificação e caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, servindo como justificativa para a decisão de contratar uma solução, total ou parcial. Esse é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deve responder a perguntas como:

- a) Qual é o problema que se pretende resolver?*
- b) Quem são os atores interessados na solução do problema e quais são suas perspectivas?*
- c) Qual é o interesse público a ser atendido?*
- d) Quais são os resultados e os benefícios esperados com a resolução do problema?*

As justificativas devem ser fundamentadas com base em dados objetivos e evidências concretas, como históricos de execução de contratos, análises de custo-benefício e projeções de impacto.

SUGESTÃO DE TEXTO:

- 1.1 A aquisição ora pretendida visa (apresentar as justificativas)
- 1.2 Os bens a serem adquiridos serão de qualidade comum, nos termos do art. 7º do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023 (DCL nº 98, de 10 de maio de 2023).

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)

Deverá ser demonstrado que a aquisição está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD. Caso não esteja prevista no DSD, deve ter sido justificada a aquisição no Documento de Formalização da Demanda - DFD e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

SUGESTÃO DE TEXTO:

A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Programa de Trabalho: _____;
Elemento(s) de Despesa(s): _____;
Ação: _____.

OU

A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (link:), conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (*caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021*)

Os requisitos são os elementos necessários (indispensáveis e relevantes) ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade da Administração.

Podem ser contemplados requisitos de: desempenho; qualidade; funcionalidade; prazos e locais de entrega; transição contratual; adequação a exigências legais e infralegais, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental; manutenção e garantia, quando cabíveis, entre outros..

Os requisitos fixados deverão ser contemplados no edital de licitação, para que sejam utilizados para avaliar a aceitabilidade das propostas na fase de julgamento, durante o processo de seleção do fornecedor.

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea d do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, os itens adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

3.1 Requisitos técnicos:

3.2 Critérios/Práticas de sustentabilidade:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
(OBRIGATÓRIO)**

Neste campo, deve-se **justificar as quantidades a serem adquiridas**, em função do consumo e provável utilização. A estimativa deve ser obtida a partir de fatos concretos. Exemplos: série histórica do consumo ou análise de aquisições anteriores, observando-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado; a criação de Unidade da CLDF; acréscimo de atividades; necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis; entre outros.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Em caso de material que já tenha sido comprado pelo CLDF, a unidade responsável pelo planejamento da presente aquisição deve solicitar, ao Núcleo de Planejamento de Compras – NUPLAC, os respectivos relatórios de consumo dos seus materiais de uso específico, a fim de obter os dados que fundamentarão e justificarão as quantidades estabelecidas para a compra.

Observar o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021 sobre o planejamento de compras.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- V - atendimento aos princípios:
 - a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

SUGESTÃO/EXEMPLO DE TEXTO:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



As quantidades estimadas foram definidas a partir do histórico de consumo médio dos últimos 5 anos (Relatórios de Consumo do Sistema de Patrimônio e Almojarifado) e demais parâmetros estabelecidos abaixo, cujos dados foram extraídos dos anexos deste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Consumo Médio (últimos cinco anos)				Média de Consumo	Acréscimos Dedução (G)	Entrega Pendente (H)	Estoque Atual (I)	Quantidade Estimada
	20 23 (B)	20 24 (C)	20 25 (D)	20 26 (E)	$F = \frac{(A + B + C + D + E)}{5}$				$(J) = F \pm G - H - I$

Caso não haja relatórios de histórico de consumo/aquisição:

A estimativa de _____ a ser adquirido para suprir as necessidades atuais da CLDF foi realizada com base no(a) _____, levando-se em consideração _____, utilizando como parâmetro a aquisição realizada em processos anteriores (se possível, citar os processos).”

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)*

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade administrativa.

Deve ser realizada pesquisa de mercado, a fim de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Essa pesquisa possibilita à equipe de planejamento identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução cogitado para a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



resolução do problema.

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução.

Recomenda-se utilizar fontes de pesquisa diversificadas, incluindo, por exemplo: consulta direta a número razoável de potenciais fornecedores; consulta junto a outras organizações públicas que tenham realizado aquisições similares; e pesquisa publicada em mídia especializada e em sistemas oficiais de governo, como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras. No âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, essa estimativa tem caráter preliminar e simplificado, servindo apenas para demonstrar a viabilidade econômica da solução, sem a exigência do rigor metodológico integral previsto para o orçamento estimativo da contratação.

Para o tipo de solução escolhido, caberá à equipe de planejamento demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos, levando em conta razões técnicas e econômicas.

É necessário apresentar comparações claras e fundamentadas entre as alternativas existentes, nos casos em que houver possibilidade de escolha, especificando: custos estimados (como migração, manutenção, e treinamento, se aplicável); benefícios operacionais e técnicos; razões econômicas ou técnicas que justifiquem o descarte de cada solução.

Para justificar o descarte de alternativas, recomenda-se análises preliminares resumidas para soluções claramente inviáveis e estudos mais detalhados para opções parcialmente viáveis.

Quando houver a possibilidade de compra ou de prestação de serviço com fornecimento de bens, devem ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Nessa etapa, pode surgir a necessidade de reavaliar os requisitos da contratação, complementando-os, detalhando-os ou simplificando-os. Por exemplo, se for constatado que os requisitos restringem bastante a quantidade de potenciais fornecedores, deve ser avaliado qual(is) dele(s) estão levando a essa maior restrição, para se certificar de que ele(s) de fato é(são) imprescindível(is).

Se os requisitos que restringem o nicho de mercado ou elevam os preços forem considerados necessários para atender à necessidade da contratação, eles poderão ser mantidos, desde que acompanhados das devidas justificativas. Afinal, não é vantajoso contratar algo a um preço baixo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 248-250)

Advertência:

A omissão do levantamento de mercado deverá ser justificada com no mínimo: quais foram as pesquisas realizadas e como se concluiu pela inviabilidade de realizar o levantamento de mercado, com apresentação da documentação de suporte; consultas que demonstrem a inexistência de contratações semelhantes em outros órgãos; e consultas que demonstrem a inexistência de outras alternativas no mercado.

Além disso, a simples apresentação de carta de exclusividade pode ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



insuficiente para suprimir o item levantamento de mercado, uma vez que a exclusividade se refere unicamente àquela solução apresentada, e o mercado pode ter outras soluções para o atendimento da demanda. Se for o caso, é necessário a demonstração clara acerca da inviabilidade de competição e a singularidade do objeto ou fornecedor com explicitação das características únicas do objeto ou fornecedor e a análise das alternativas descartadas, ainda que de forma preliminar, indicando os motivos que justificam a impossibilidade de escolha por outro fornecedor ou solução.

5.1 Identificação de Alternativas Viáveis:

Descrição detalhada das alternativas consideradas, incluindo:

- a) Soluções de mercado adotada (ex.: aquisição, locação, reforma/aproveitamento dos bens já existentes, parcerias técnicas);*
- b) Possibilidades de cooperação com outros órgãos ou instituições;*
- c) Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução final;*
- d) Justificativas formais para a exclusão das alternativas descartadas, acompanhadas de dados objetivos (ex.: inviabilidade técnica, custos excessivos, incompatibilidade).*

5.2 Análise Comparativa de Custos e Benefícios:

Comparação quantitativa e qualitativa entre as alternativas, considerando:

- a) Custos diretos (ex.: aquisição, manutenção, licenças);*
- b) Custos indiretos (ex.: impactos operacionais, necessidades de capacitação);*
- c) Benefícios tangíveis e intangíveis (ex.: modernização, eficiência, escalabilidade);*
- d) Memórias de cálculo detalhadas, anexadas ao processo.*

5.3 Consideração das Peculiaridades Locais e Economia de Escala:

Avaliação das peculiaridades do local de execução do objeto e de suas implicações para os custos.

Descrição de como a economia de escala foi considerada na estimativa do valor da contratação.

5.4 Justificativa de Compatibilidade e Viabilidade:

Análise da compatibilidade técnica das alternativas com a infraestrutura existente.

Impacto Financeiro para Soluções Descartadas, contendo uma análise preliminar resumida, proporcional ao nível de viabilidade da solução descartada e com base em dados disponíveis ou estimativas razoáveis para:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- a) Custos ou limitações mais relevantes que inviabilizaram a alternativa (ex.: custo estimado de migração ou adaptação, barreiras contratuais ou tecnológicas);
b) Benefícios potenciais que poderiam justificar sua reconsideração, caso haja mudança no cenário ou novas informações;
c) Referências às fontes ou dados que sustentaram a decisão.

5.5 Documentação de Apoio

Inclusão de anexos obrigatórios, como:

- a) Memórias de cálculo;
b) Relatórios de visitas técnicas ou consultas realizadas;
c) Documentos técnicos que sustentem as análises apresentadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Neste item, é obrigatório que seja estimado o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio	Mediana	Valor total
1					
2					
3					

SUGESTÃO DE TEXTO:

6.1 O custo estimado da presente aquisição é de R\$ (valor por extenso), considerando a pesquisa de mercado realizada, anexa a este Estudo (Anexo).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)

Deve-se descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à sustentabilidade, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Considerando o art. 41 da Lei nº 14.133/21, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea c do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

SUGESTÃO/EXEMPLO DE TEXTO:

- 7.1 Trata-se de aquisição de ..., conforme especificado no item...
- 7.2 Por motivos de padronização, os itens deverão conter...
- 7.2 A presente contratação poderá ser realizada por meio de ..., conforme art. ..., inciso ..., da Lei 14.133/2021.
- 7.3 No julgamento das propostas deverá ser adotado o critério de MENOR PREÇO, POR ITEM OU EM GRUPO, desde que atendidas as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.5 Será necessária a instalação/manutenção/implementação de...

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(OBRIGATÓRIO)**

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

Se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



fundamentar a decisão no ETP. Cabe lembrar que os requisitos de habilitação devem ser adequados e proporcionais aos itens, grupos ou lotes resultantes do parcelamento. Assim, os licitantes podem habilitar-se para uma ou mais partes licitadas.

Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 262-263).

É imprescindível que, neste item, seja informado se a divisão do objeto representa, ou não, perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Observa-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021: "O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor."

SUGESTÃO DE TEXTO:

Conforme previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar analisa a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O parcelamento consiste na divisão da solução em itens ou dos itens em lotes, permitindo que cada parte seja licitada ou adjudicada separadamente. Essa prática visa ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores que, embora não tenham capacidade para atender à totalidade do objeto, possam concorrer por frações da contratação. Espera-se, com isso, obter propostas mais vantajosas e reduzir o custo global da aquisição, além de evitar a concentração de mercado.

Neste caso específico, foi avaliada a divisibilidade do objeto e constatou-se que **[inserir aqui se o objeto é ou não divisível]**. A análise técnica considerou aspectos como a padronização necessária, a complexidade da gestão contratual, os custos administrativos e a eventual perda de economia de escala.

[Se o parcelamento for adotado:]

Concluiu-se que o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não havendo prejuízo à padronização ou à gestão contratual. A divisão do objeto permitirá maior participação de fornecedores, sem comprometer a qualidade da solução. Os requisitos de habilitação serão ajustados de forma proporcional aos itens ou lotes, conforme determina a legislação vigente.

[Se o parcelamento não for adotado:]

Concluiu-se que o parcelamento não é recomendável, pois implicaria perda de economia de escala. Além disso, a divisão do objeto resultaria em aumento dos custos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



administrativos e complexidade na gestão contratual, sem trazer benefícios proporcionais. A contratação de um único fornecedor se mostra mais vantajosa, garantindo padronização e maior eficiência na execução contratual.

A decisão aqui fundamentada visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)*

Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública. Nesse sentido, o ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Trata-se de esclarecer quais serão os benefícios diretos esperados com a contratação, que justifiquem o dispêndio envolvido.

Normalmente são definidos pela área requisitante e são fundamentais para determinar a solução mais adequada ao atendimento dessa necessidade. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.268)

SUGESTÃO/EXEMPLO DE TEXTO:

A aquisição deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Manter a continuidade das atividades administrativas de acordo com as recomendações sanitárias;
- Atender às unidades administrativas quando das suas necessidades;
- Fazer o ressuprimento dos produtos em tempo suficiente e sem açodamento;
- Economia e celeridade nas aquisições, através da compra por meio de ARP.

Dessa maneira, esta Equipe de Planejamento considera que é dever do Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho, visando à eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade e saúde, além do prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)*

Deve-se informar, se houver, todas as providências a serem adotadas pela



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tais como: infraestrutura tecnológica, elétrica e de ar-condicionado; espaço físico e logística; estrutura organizacional; acesso aos sistemas de informação; capacitação dos funcionários da contratada; capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou operacionalização da solução escolhida; segurança.

SUGESTÃO/EXEMPLO DE TEXTO:

Para garantir a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração do contrato:
[listar providências]

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)*

Deve-se informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, indicando o número do Processo SEI e a justificativa da correlação, considerando as seguintes definições:

Contratações correlatas: são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar ao objeto que se pretende contratar, mas que não precisam, necessariamente, do objeto principal.

Contratações interdependentes: são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação que se pretende realizar

O resultado da análise das contratações correlatas e/ou interdependentes pode influenciar não somente o quantitativo pretendido, como os requisitos técnicos e até a escolha da própria solução.

SUGESTÃO/EXEMPLO DE TEXTO:

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas, que possam ter relação com o objeto pretendido, seja de forma correlata (complementar ou associada), seja de forma interdependente (necessitando ocorrer de forma coordenada para garantir a efetividade da solução).

Até o momento, foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

[Inserir aqui a descrição das contratações identificadas, se houver. Caso não haja, pode-se registrar:]

“Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente aquisição.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da lei nº 14.133/2021)*

Deve-se descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

SUGESTÃO DE TEXTO:

Foram constatados os seguintes possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras:

Possível Impacto Ambiental	Medida saneadora / mitigadora

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(OBRIGATÓRIO)*

A partir das informações levantadas no ETP, a equipe de planejamento conclui sobre a adequação da aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina, que inclui, de forma fundamentada, a avaliação se a aquisição é ou não viável técnica e economicamente.

SUGESTÃO DE TEXTO:

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a Instrução Normativa nº 58, da SEGES/ME de 8 de agosto de 2022, bem como em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada na **VIABILIDADE/INVIABILIDADE DA AQUISIÇÃO**.

14. ÁREA REQUISITANTE *(E TÉCNICA, QUANDO HOVER)*

SUGESTÃO DE TEXTO:

Área Requisitante	Responsável
Área Técnica, quando houver	Responsável



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Identificar os responsáveis pela elaboração e assinatura do ETP, conforme indicações apresentadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

16. ANEXOS

- ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS**
- ANEXO II- CONSUMO MÉDIO DO ANO DE 202X**
- ANEXO III - CONSUMO MÉDIO DO ANO DE 202X**
- ANEXO IV – CONSUMO MÉDIO DO ANO DE 202X**
- ANEXO V – CONSUMO MÉDIO DO ANO DE 202X**
- ANEXO VI – CONSUMO MÉDIO DO ANO DE 202X**
- ANEXO VII – ACRÉSCIMO / DEDUÇÃO (SE HOVER)**
- ANEXO VIII – ENTREGA PENDENTE (SE HOVER)**
- ANEXO IX – ESTOQUE ATUAL (CASO SEJA MATERIAL ESTOCÁVEL)**
- ANEXO X – PESQUISA DE MERCADO**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se da identificação e caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, servindo como justificativa para a decisão de contratar uma solução, total ou parcial. Esse é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deve responder a perguntas como:

- a) Qual é o problema que se pretende resolver?*
- b) Quem são os atores interessados na solução do problema e quais são suas perspectivas?*
- c) Qual é o interesse público a ser atendido?*
- d) Quais são os resultados e os benefícios esperados com a resolução do problema?*

As justificativas devem ser fundamentadas com base em dados objetivos e evidências concretas, como históricos de execução de contratos, análises de custo-benefício e projeções de impacto.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Deverá ser demonstrado que a aquisição está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD. Caso não esteja prevista no DSD, deve ter sido justificada a aquisição no Documento de Formalização da Demanda - DFD e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

SUGESTÃO DE TEXTO:

A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD.

Programa de Trabalho: _____;
Elemento(s) de Despesa(s): _____;
Ação: _____.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



OU

A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (link:), conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

3.1 Normativos:

Elencar as normas e regulamentações pertinentes e que deverão nortear a contratação.

3.2 Requisitos técnicos necessários:

- a) Informar a necessidade de contratação de suporte técnico;*
- b) Outros requisitos técnicos necessários;*
- c) Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.*

Deve-se observar o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021: § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

3.3 Prazo estimado de execução:

Estabelecer cronograma simples para a realização das atividades.

() Não se aplica.

3.4 Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada?

Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas em vigor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Estabelecer os critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- *observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da CLDF;*
- *observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º;*
- *observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento*
- *respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;*
- *prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;*
- *efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005; entre outras pertinentes ao objeto da contratação.*

Sobre o assunto, a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela AGU, relaciona bens, serviços e obras com os respectivos padrões de sustentabilidade previstos por normativos específicos, bem como indica como se manifestar no ETP de acordo com os incisos II (descrição dos requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade) e XII (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras) do art. 9º da IN/ME 58/2022.

- () Não.
() Sim. Especificar:

3.5 A contratação dos serviços é de natureza continuada?

- () Não.
() Sim. Justificar:

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea d do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A
CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)**

*A estimativa das quantidades, juntamente com a estimativa de preços, forma a versão inicial do orçamento estimado, o qual tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação. Deve ser demonstrada a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, **acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**, conforme inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 243-244)*

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade administrativa

Deve ser realizada pesquisa de mercado, a fim de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Essa pesquisa possibilita à equipe de planejamento identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução cogitado para a resolução do problema.

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução.

Recomenda-se utilizar fontes de pesquisa diversificadas, incluindo, por exemplo: consulta direta a número razoável de potenciais fornecedores; consulta junto a outras organizações públicas que tenham realizado contratações similares; e pesquisa publicada em mídia especializada e em sistemas oficiais de governo, como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras; ou até mesmo realizar audiências públicas ou submeter a licitação a prévia consulta pública. No âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, essa estimativa tem caráter preliminar e simplificado, servindo apenas para demonstrar a viabilidade econômica da solução, sem a exigência do rigor metodológico integral previsto para o orçamento estimativo da contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*Para o tipo de solução escolhido, caberá à equipe de planejamento demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos, levando em conta razões **técnicas e econômicas**.*

É necessário apresentar comparações claras e fundamentadas entre as alternativas existentes, nos casos em que houver possibilidade de escolha, especificando: custos estimados (como migração, manutenção, e treinamento, se aplicável); benefícios operacionais e técnicos; razões econômicas ou técnicas que justifiquem o descarte de cada solução.

Para justificar o descarte de alternativas, recomenda-se análises preliminares resumidas para soluções claramente inviáveis e estudos mais detalhados para opções parcialmente viáveis.

Nessa etapa, pode surgir a necessidade de reavaliar os requisitos da contratação, complementando-os, detalhando-os ou simplificando-os. Por exemplo, se for constatado que os requisitos restringem bastante a quantidade de potenciais fornecedores, deve ser avaliado qual(is) dele(s) estão levando a essa maior restrição, para se certificar de que ele(s) de fato é(são) imprescindível(is).

Se os requisitos que restringem o nicho de mercado ou elevam os preços forem considerados necessários para atender à necessidade da contratação, eles poderão ser mantidos, desde que acompanhados das devidas justificativas. Afinal, não é vantajoso contratar algo a um preço baixo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 248-250).

Advertência:

A omissão do levantamento de mercado deverá ser justificada com no mínimo: quais foram as pesquisas realizadas e como se concluiu pela inviabilidade de realizar o levantamento de mercado, com apresentação da documentação de suporte; consultas que demonstrem a inexistência de contratações semelhantes em outros órgãos; e consultas que demonstrem a inexistência de outras alternativas no mercado.

Além disso, a simples apresentação de carta de exclusividade pode ser insuficiente para suprimir o item levantamento de mercado, uma vez que a exclusividade se refere unicamente àquela solução apresentada, e o mercado pode ter outras soluções para o atendimento da demanda. Se for o caso, é necessário a demonstração clara acerca da inviabilidade de competição e a singularidade do objeto ou fornecedor com explicitação das características únicas do objeto ou fornecedor e a análise das alternativas descartadas, ainda que de forma preliminar, indicando os motivos que justificam a impossibilidade de escolha por outro fornecedor ou solução.

5.1 Identificação de Alternativas Viáveis:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Descrição detalhada das alternativas consideradas, incluindo:

- a) Soluções de mercado adotada (ex.: aquisição, locação, parcerias técnicas);*
- b) Possibilidades de cooperação com outros órgãos ou instituições;*
- c) Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução final;*
- d) Justificativas formais para a exclusão das alternativas descartadas, acompanhadas de dados objetivos (ex.: inviabilidade técnica, custos excessivos, incompatibilidade).*

5.2 Análise Comparativa de Custos e Benefícios:

Comparação quantitativa e qualitativa entre as alternativas, considerando:

- a) Custos diretos (ex.: aquisição, manutenção, licenças);*
 - b) Custos indiretos (ex.: impactos operacionais, necessidades de capacitação);*
- Benefícios tangíveis e intangíveis (ex.: modernização, eficiência, escalabilidade);*
Memórias de cálculo detalhadas, anexadas ao processo.

5.3 Consideração das Peculiaridades Locais e Economia de Escala:

Avaliação das peculiaridades do local de execução do objeto e de suas implicações para os custos.

Descrição de como a economia de escala foi considerada na estimativa do valor da contratação.

5.4 Justificativa de Compatibilidade e Viabilidade:

Análise da compatibilidade técnica das alternativas com a infraestrutura existente.

Impacto Financeiro para Soluções Descartadas, contendo uma análise preliminar resumida, proporcional ao nível de viabilidade da solução descartada e com base em dados disponíveis ou estimativas razoáveis para:

- a) Custos ou limitações mais relevantes que inviabilizaram a alternativa (ex.: custo estimado de migração ou adaptação, barreiras contratuais ou tecnológicas);*
- b) Benefícios potenciais que poderiam justificar sua reconsideração, caso haja mudança no cenário ou novas informações;*
- c) Referências às fontes ou dados que sustentaram a decisão.*

5.5 Documentação de Apoio

Inclusão de anexos obrigatórios, como:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- a) Memórias de cálculo;
- b) Relatórios de visitas técnicas ou consultas realizadas;
- c) Documentos técnicos que sustentem as análises apresentadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O objetivo dessa estimativa é apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para a organização.

Não é o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.

O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

Sendo viável a contratação, será elaborado o TR (planejamento definitivo), ocasião em que o objeto será detalhado, com possíveis mudanças nos requisitos técnicos e nos quantitativos, além de serem definidas as condições de execução do objeto e de gestão do contrato. Assim, será necessária a revisão ou o refinamento do orçamento elaborado no ETP, tornando-o mais exato.

As memórias de cálculo dos preços unitários e do valor total devem ser incluídas nos autos do processo de contratação, bem como os documentos que lhe dão suporte. Quando a Administração decidir pelo sigilo do orçamento, as informações poderão constar de anexo classificado.

Além dos custos diretos para a obtenção da solução (preço de compra, entrega, instalação, seguros etc.), devem ser considerados, para a análise de viabilidade econômica, sempre que possível, os custos indiretos, relacionados ao ciclo de vida do objeto, a exemplo dos custos operacionais (como de consumo de energia, de combustível, de água, custos de peças de reposição e de manutenção, depreciação) e custos de fim de vida (desativação ou descarte final).

O orçamento estimado para a solução selecionada durante o ETP será reexaminado e detalhado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR). (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 253-255)

(SUGESTÃO DE TEXTO)

O custo estimado da presente contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), considerando a pesquisa de mercado realizada, anexa a este Estudo (Anexo ____).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

Para ilustrar, tem-se que uma solução de impressão poderia prever os seguintes elementos:

- a) locação de equipamentos de impressão e digitalização;*
- b) serviço de instalação e configuração de todos os equipamentos no ambiente de rede interna;*
- c) treinamento para os usuários acerca das soluções contratadas;*
- d) fornecimento de consumíveis de impressão (p. ex. toners) e de peças de reposição;*
- e) serviço de manutenção;*
- f) serviço de suporte técnico preventivo e corretivo no local; e*
- g) sistema de gerenciamento, bilhetagem de impressão, armazenamento de dados e segurança da informação.*

A solução pode ser composta por partes que serão contratadas e outras que não serão contratadas, seja porque a organização já as possui ou porque não são passíveis de contratação (p. ex., publicação de normas internas). Ademais, alguns elementos de uma solução podem ser objeto de parcelamento em contratações diversas. Ou seja, um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou processo de contratação direta. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 270-271)

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea c do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(OBRIGATÓRIO)

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP. Cabe lembrar que os requisitos de habilitação devem ser adequados e proporcionais aos itens, grupos ou lotes resultantes do parcelamento. Assim, os licitantes podem habilitar-se para uma ou mais partes licitadas.

Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 262-263)

Deve-se observar o disposto no art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública. Nesse sentido, o ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Trata-se de esclarecer quais serão os benefícios diretos esperados com a contratação, que justifiquem o dispêndio envolvido. Normalmente são definidos pela área



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



requisitante e são fundamentais para determinar a solução mais adequada ao atendimento dessa necessidade. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.268)

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Trata-se das medidas que a Administração precisa tomar para viabilizar a execução contratual, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Essas medidas devem ser descritas no ETP, a fim de que sejam concluídas antes de iniciada a execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

As contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização; e a necessidade de substituir contratos vigentes prevendo período para a transição contratual.

No caso de serviços ou fornecimentos contínuos, é fundamental realizar uma transição contratual adequada para garantir a continuidade da prestação.

Para os objetos complementares, deve ser verificada a compatibilidade entre os cronogramas de execução, os quantitativos demandados, e as especificações técnicas. Como exemplo, as aquisições ou alienações de veículos alteram os serviços de seguro automotivo e o fornecimento de combustíveis; as atualizações de softwares de banco de dados podem requerer migrações de outros softwares que os utilizam; compras de computadores podem implicar contratação de novas licenças de software.

As contratações interdependentes são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada. Para o outsourcing de impressão, por exemplo, será necessário o fornecimento de papel e de mobiliário para acomodação dos equipamentos e guarda de consumíveis; para o serviço de segurança patrimonial eletrônica, deverá haver o fornecimento de conexão à internet via cabo para as câmeras de vigilância e a aquisição e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para os ambientes em que ficarão os servidores e demais equipamentos de armazenamento de dados de segurança patrimonial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O resultado da análise das contratações correlatas e/ou interdependentes pode influenciar não somente o quantitativo pretendido, como os requisitos técnicos e até a escolha da própria solução.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.273-274)

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

A questão ambiental assume especial importância na elaboração do ETP, pois é nele que devem ser descritos os possíveis impactos ambientais do objeto a ser contratado, bem como as medidas que poderão ser tomadas para minimizá-los.

A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos.

Quanto às medidas para minimizar o impacto ambiental, a primeira delas é definir critérios de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, tais como baixo consumo de energia e de outros recursos naturais.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser incluídos nos requisitos da contratação (vide item 3. Descrição dos Requisitos da Contratação). É importante que a equipe de planejamento pesquise se existem normativos que estabeleçam regras específicas de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, evitando critérios genéricos.

Sobre o assunto, a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela AGU, relaciona bens, serviços e obras com os respectivos padrões de sustentabilidade previstos por normativos específicos, bem como indica como se manifestar no ETP de acordo com os incisos II (descrição dos requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade) e XII (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras) do art. 9º da IN/ME 58/2022.

Cabe ressaltar que os critérios de sustentabilidade devem ser motivados, necessários, não contemplando exigências impertinentes ou irrelevantes que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame ou que representem um dispêndio desarrazoado à Administração Pública.

Assim, a análise dos possíveis impactos ambientais pode influenciar a escolha da solução contratada. A opção escolhida deve equilibrar as três dimensões da sustentabilidade - social, econômica e ambiental. Isso significa que os impactos ambientais devem ser comparados aos impactos sociais e aos custos das possíveis



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



alternativas para se chegar a uma solução com maior equilíbrio entre essas três dimensões.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.276-278)

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

SUGESTÃO DE TEXTO:

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a IN nº 58, da SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022, bem como em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada na **VIABILIDADE/INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

14. ÁREA REQUISITANTE (E TÉCNICA, QUANDO HOUVER)

Área Requisitante	Responsável

Área Técnica, quando houver	Responsável

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Identificar os responsáveis pela elaboração e assinatura do ETP, conforme indicações apresentadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se da identificação e caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, servindo como justificativa para a decisão de contratar uma solução, total ou parcial. Esse é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deve responder a perguntas como:

- a) Qual é o problema que se pretende resolver?*
- b) Quem são os atores interessados na solução do problema e quais são suas perspectivas?*
- c) Qual é o interesse público a ser atendido?*
- d) Quais são os resultados e os benefícios esperados com a resolução do problema?*

As justificativas devem ser fundamentadas com base em dados objetivos e evidências concretas, como históricos de execução de contratos, análises de custo-benefício e projeções de impacto.

1.1. Atender de forma permanente e contínua as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal de...

1.2.

1.3. Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados que atue no ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá dispor de profissionais com formação e habilidades e conhecimentos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, como descrito a seguir, contemplando as Convenções Coletivas de Trabalho respectivas, apresentando capacitação para a atuação...

Mão de obra:

Categoria	CBO	Jornada de Trabalho

1.5. A presente contratação vincula-se aos preceitos da Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017, e pelo Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, e objetiva a prestação de atendimento adequado ao público, com o suporte administrativo aos servidores e Parlamentares. Os serviços pretendidos possuem natureza continuada, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, para o apoio na realização das atividades essenciais para o cumprimento da missão institucional da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



CLDF.

1.6. A duração inicial do contrato será de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de ____ (_____) anos, consoante estabelecido nos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, prevê a contratação inicial de até 5 anos, podendo ser prorrogado, respeitada vigência máxima decenal.

1.7. Os serviços contratados serão implementados integralmente desde o início da execução do contrato.

1.8. Foi verificada a ampla oferta de toda a mão de obra desejada pelo mercado que atende aos requisitos especificados no item 5 – Requisitos da Contratação desse estudo.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Deverá ser demonstrado que a aquisição está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD. Caso não esteja prevista no DSD, deve ter sido justificada a aquisição no Documento de Formalização da Demanda - DFD e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010. parágrafo único do art. 1º da Portaria GMD nº 21, de 12/04/2010.

A presente contratação, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD".

Programa de Trabalho: _____;
Elemento(s) de Despesa(s): _____;
Ação: _____.

OU

A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (link:), conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3. DIRETRIZES GERAIS (OBRIGATÓRIO)

3.1. Exame dos normativos que disciplinam os serviços:

- Instrução Normativa nº 05, de 2017 – MPOG
- Ato da Mesa Diretora nº 60, de 31 de julho 2017
- Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019
- Decreto-DF nº 40.845, de 28 de maio de 2020
- Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Ato da Mesa Diretora nº 21, de de 2025
- Se licitação exclusiva: Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011.

3.2. Análise da contratação anterior ou da série histórica:

Verificaram-se inconsistências nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato anterior?

NÃO.

SIM. Nº do Último Processo. . Quais?

- Necessidade de adaptação dos ambientes para a contratação pretendida
- Necessidade de espaço para armazenamento de materiais ou equipamentos
- Inadequação de dispositivos disciplinadores na execução do contrato, inclusive com a determinação de sanções ou prazos de realização de tarefas.

3.3. No caso de inconsistências averiguadas, quais as providências para prevenir essas ocorrências?

3.4. É necessária a classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações)?

NÃO.

SIM. Definir os mecanismos de proteção e sigilo da informação:

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS (OBRIGATÓRIO)

4.1. Motivação/Justificativa

- A justificativa, em regra, deve ser construída pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve a unidade requisitante solicitar a definição das especificações do objeto (e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido) à área técnica competente.
- Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara e precisa, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve justificar:
 - A necessidade da contratação do serviço;
 - Postos de serviços? Justificativa:
 - Especificações técnicas do serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.2. A contratação está vinculada a alguma política pública? () NÃO.

() SIM. Explicitar:

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

SERVIÇO CONTINUADO - é aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

"O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara.).

Cabe frisar que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo "sem" dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo "com" dedicação exclusiva de mão de obra.

Os "serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra" exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública (Ver art. 17, da IN nº 5, de 2017 e art. 121, §2º, da Lei nº



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



14.133, de 2021).

SUSTENTABILIDADE - *Sustentabilidade: A Administração deve observar a Lei Distrital nº 4.770/12, o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10.*

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea d do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

5.1. Algum dos requisitos do objeto limita a participação de licitantes? ()
NÃO.

() SIM. Esses itens podem ser retirados ou flexibilizados? Justificar:

5.2. O serviço possui natureza continuada? () NÃO.

() SIM.

5.3. Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada?

() NÃO.

() SIM. Especificar:

5.4. No futuro será necessária a transição contratual com transferência de conhecimentos ou tecnologia?

() NÃO

() SIM. Informar como será efetuada essa transferência:

5.5. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- Pontos de biometria?
- Adaptações ou necessidades de infraestrutura para acolhimento dos funcionários?
- Preposto? Residente?
- Necessidade de Relatório de Acompanhamento de Funcionários, no caso de interação direta dos terceirizados com chefias de unidades da CLDF?
- Necessidade de Termo de Responsabilidade e Sigilo?
- Outros requisitos técnicos necessários.

5.6. Requisitos técnicos necessários:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- *Necessidade de acessos a programas ou softwares da CLDF?*
- *Necessidade de utilização de softwares na rede de dados da CLDF?*
- *Necessidade de outras soluções de TI?*
- *Necessidade de aquisição de equipamentos?*
- *Necessidade de contratação de consultoria adicional ou suporte técnico?*
- *Outros requisitos técnicos necessários.*

5.7. Há necessidade de consulta pública para enriquecimento do processo? () NÃO

() SIM. Justificar:

5.8. Existe a necessidade de adequação da contratação ao ambiente da CLDF? (Capacitação de servidores ou gestores, alteração de layout ou de rotinas, etc.)

() NÃO.

() SIM. Explicitar e estabelecer cronograma para a realização das atividades:

É recomendável a determinação de espaço/mobiliário para o alojamento de roupas e pertences pessoais dos novos funcionários, além da confirmação da capacidade do refeitório para o aumento no número de frequentadores.

É recomendável a consulta e pronunciamento da Coordenadoria de Modernização e Informática sobre a concessão para os funcionários do apoio administrativo de acesso ao SEI e eventuais sistemas de informação utilizados pelas unidades administrativas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (OBRIGATÓRIO)

- *Tempo de série histórica:*
- *Relatório de execução anexado:*
- *Estimativa de fabricante:*
- *Pesquisa em outros órgãos anexada:*
- *Outro mecanismo. Especificar com memória de cálculo:*
- *Apresenta-se o quadro de postos estimado para que seja analisado e, após a definição de suas atuações por eventos ou rotinas...*

6.1. Existem materiais específicos com impossibilidade de previsão?

() NÃO.

() SIM. Justificar:

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade administrativa.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deve ser realizada pesquisa de mercado, a fim de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Essa pesquisa possibilita à equipe de planejamento identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução cogitado para a resolução do problema.

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução.

*Recomenda-se utilizar fontes de pesquisa diversificadas, incluindo, por exemplo: consulta direta a número razoável de potenciais fornecedores; consulta junto a outras organizações públicas que tenham realizado contratações similares; e pesquisa publicada em mídia especializada e em sistemas oficiais de governo, como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras; ou até mesmo realizar audiências públicas ou submeter a licitação a prévia consulta pública. No âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, essa estimativa tem caráter preliminar e simplificado, servindo apenas para demonstrar a viabilidade econômica da solução, sem a exigência do rigor metodológico integral previsto para o orçamento estimativo da contratação. Para o tipo de solução escolhido, caberá à equipe de planejamento demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos, levando em conta razões **técnicas e econômicas**.*

É necessário apresentar comparações claras e fundamentadas entre as alternativas existentes, nos casos em que houver possibilidade de escolha, especificando: custos estimados (como migração, manutenção, e treinamento, se aplicável); benefícios operacionais e técnicos; razões econômicas ou técnicas que justifiquem o descarte de cada solução.

Para justificar o descarte de alternativas, recomenda-se análises preliminares resumidas para soluções claramente inviáveis e estudos mais detalhados para opções parcialmente viáveis.

Nessa etapa, pode surgir a necessidade de reavaliar os requisitos da contratação, complementando-os, detalhando-os ou simplificando-os. Por exemplo, se for constatado que os requisitos restringem bastante a quantidade de potenciais fornecedores, deve ser avaliado qual(is) dele(s) estão levando a essa maior restrição, para se certificar de que ele(s) de fato é(são) imprescindível(is).

Se os requisitos que restringem o nicho de mercado ou elevam os preços forem considerados necessários para atender à necessidade da contratação, eles poderão ser mantidos, desde que acompanhados das devidas justificativas. Afinal, não é vantajoso contratar algo a um preço baixo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / 7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 248-250)

Advertência:

A omissão do levantamento de mercado deverá ser justificada com no mínimo: quais foram as pesquisas realizadas e como se concluiu pela inviabilidade de realizar o levantamento de mercado, com apresentação da documentação de suporte; consultas que demonstrem a inexistência de contratações semelhantes em outros órgãos; e consultas que demonstrem a inexistência de outras alternativas no mercado.

Além disso, a simples apresentação de carta de exclusividade pode ser insuficiente para suprimir o item levantamento de mercado, uma vez que a exclusividade se refere unicamente àquela solução apresentada, e o mercado pode ter outras soluções para o atendimento da demanda. Se for o caso, é necessário a demonstração clara acerca da inviabilidade de competição e a singularidade do objeto ou fornecedor com explicitação das características únicas do objeto ou fornecedor e a análise das alternativas descartadas, ainda que de forma preliminar, indicando os motivos que justificam a impossibilidade de escolha por outro fornecedor ou solução.

7.1. Identificação de Alternativas Viáveis:

Descrição detalhada das alternativas consideradas, incluindo:

- a) Soluções de mercado adotada (ex.: aquisição, locação, parcerias técnicas);*
- b) Possibilidades de cooperação com outros órgãos ou instituições;*
- c) Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução final;*
- d) Justificativas formais para a exclusão das alternativas descartadas, acompanhadas de dados objetivos (ex.: inviabilidade técnica, custos excessivos, incompatibilidade).*

7.2. Análise Comparativa de Custos e Benefícios:

Comparação quantitativa e qualitativa entre as alternativas, considerando:

- a) Custos diretos (ex.: aquisição, manutenção, licenças);*
- b) Custos indiretos (ex.: impactos operacionais, necessidades de capacitação);*
- c) Benefícios tangíveis e intangíveis (ex.: modernização, eficiência, escalabilidade);*
- e) Memórias de cálculo detalhadas, anexadas ao processo.*

7.3. Consideração das Peculiaridades Locais e Economia de Escala:

Avaliação das peculiaridades do local de execução do objeto e de suas implicações para os custos.

Descrição de como a economia de escala foi considerada na estimativa do valor da contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7.4. Justificativa de Compatibilidade e Viabilidade:

Análise da compatibilidade técnica das alternativas com a infraestrutura existente.

Impacto Financeiro para Soluções Descartadas, contendo uma análise preliminar resumida, proporcional ao nível de viabilidade da solução descartada e com base em dados disponíveis ou estimativas razoáveis para:

- a) Custos ou limitações mais relevantes que inviabilizaram a alternativa (ex.: custo estimado de migração ou adaptação, barreiras contratuais ou tecnológicas);*
- b) Benefícios potenciais que poderiam justificar sua reconsideração, caso haja mudança no cenário ou novas informações;*
- c) Referências às fontes ou dados que sustentaram a decisão.*

7.5. Documentação de Apoio

Inclusão de anexos obrigatórios, como:

- a) Memórias de cálculo;*
- b) Relatórios de visitas técnicas ou consultas realizadas;*
- c) Documentos técnicos que sustentem as análises apresentadas.*

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Descrever todos os elementos que devem ser contratados/ executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

Discriminação dos elementos

- Posto*
- CBO*
- Descrição sumária das atividades*
- Experiência*
- Características do funcionário*
- Conhecimentos complementares*
- Equipamentos necessários*
- Ferramentas*
- Materiais*
- EPI's*
- Treinamentos*
- Operação assistida*
- Suporte técnico*
- Outros.*

Critérios de aceitabilidade das propostas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Fiscalização

Forma e local de prestação dos serviços

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea c do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

É imprescindível que, neste item, seja informado se a divisão do objeto representa, ou não, perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Observa-se o disposto no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021: "Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado".

Logo, o parcelamento – sempre que técnica e economicamente viável – é obrigação e não faculdade do gestor. A opção pela aglutinação deve ser especialmente fundamentada, o que não exclui também a necessidade de motivação do parcelamento.

9.1. A licitação pode ser feita por itens?

- () SIM.
() NÃO. Justificar:

9.2. O objeto é divisível para a contratação? Justificar.

Explicitar o método utilizado para avaliar o parcelamento da licitação

- A decisão é pelo aspecto técnico da contratação?*
- A divisão da contratação é economicamente viável?*
- Existe risco de perda na economia de escala?*
- A divisão proporcionará a ampliação da competitividade?*

Acórdão 1214/2013-TCU Plenário: "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução. O objetivo dessa estimativa é apoiar a análise de viabilidade da contratação e avaliar a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para a organização. Não é o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

Valor estimado da contratação: R\$ _____ (valor por extenso)

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Explicitar os benefícios diretos e indiretos que a CLDF almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos ou a melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se das medidas que a Administração precisa tomar para viabilizar a execução contratual, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Essas medidas devem ser descritas no ETP, a fim de que sejam concluídas antes de iniciada a execução do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

As contratações correlatas tratam de objetos similares ou complementares aos que serão demandados pela nova solução. A análise deverá considerar, por exemplo, a possibilidade de agregar objetos semelhantes, com vistas à economia de escala ou à padronização; e a necessidade de substituir contratos vigentes prevendo período para a transição contratual.

No caso de serviços ou fornecimentos contínuos, é fundamental realizar uma transição contratual adequada para garantir a continuidade da prestação.

Para os objetos complementares, deve ser verificada a compatibilidade entre os cronogramas de execução, os quantitativos demandados, e as especificações técnicas. Como exemplo, as aquisições ou alienações de veículos alteram os serviços de seguro automotivo e o fornecimento de combustíveis; as atualizações de softwares de banco de dados podem requerer migrações de outros softwares que os utilizam; compras de computadores podem implicar contratação de novas licenças de software.

As contratações interdependentes são aquelas que são pré-requisitos para o sucesso da nova solução, ou contratações cujo sucesso depende da solução ora examinada. Para o outsourcing de impressão, por exemplo, será necessário o fornecimento de papel e de mobiliário para acomodação dos equipamentos e guarda de consumíveis; para o serviço de segurança patrimonial eletrônica, deverá haver o fornecimento de conexão à internet via cabo para as câmeras de vigilância e a aquisição e manutenção de aparelhos de ar-condicionado para os ambientes em que ficarão os servidores e demais equipamentos de armazenamento de dados de segurança patrimonial.

O resultado da análise das contratações correlatas e/ou interdependentes pode influenciar não somente o quantitativo pretendido, como os requisitos técnicos e até a escolha da própria solução.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.273-274)

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

A questão ambiental assume especial importância na elaboração do ETP, pois é nele que devem ser descritos os possíveis impactos ambientais do objeto a ser contratado, bem como as medidas que poderão ser tomadas para minimizá-los.

A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos.

Quanto às medidas para minimizar o impacto ambiental, a primeira delas é definir critérios de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, tais como baixo consumo de energia e de outros recursos naturais.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser incluídos nos requisitos da contratação (vide item 5. Requisitos da Contratação). É importante que a equipe de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



planejamento pesquise se existem normativos que estabeleçam regras específicas de sustentabilidade para o objeto a ser contratado, evitando critérios genéricos.

Sobre o assunto, a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela AGU, relaciona bens, serviços e obras com os respectivos padrões de sustentabilidade previstos por normativos específicos, bem como indica como se manifestar no ETP de acordo com os incisos II (descrição dos requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade) e XII (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras) do art. 9º da IN/ME 58/2022.

Cabe ressaltar que os critérios de sustentabilidade devem ser motivados, necessários, não contemplando exigências impertinentes ou irrelevantes que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame ou que representem um dispêndio desarrazoado à Administração Pública.

Assim, a análise dos possíveis impactos ambientais pode influenciar a escolha da solução contratada. A opção escolhida deve equilibrar as três dimensões da sustentabilidade - social, econômica e ambiental. Isso significa que os impactos ambientais devem ser comparados aos impactos sociais e aos custos das possíveis alternativas para se chegar a uma solução com maior equilíbrio entre essas três dimensões.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.276-278)

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a IN nº 58, da SEGES, de 2022; em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição; bem como apresenta-se adequado para o atendimento da necessidade a que se destina com a conclusão apontada na **VIABILIDADE/INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

14. ÁREA REQUISITANTE (E TÉCNICA, QUANDO HOVER)

<i>Área Requisitante</i>	<i>Responsável</i>

<i>Área Técnica, quando houver</i>	<i>Responsável</i>

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Identificar os responsáveis pela elaboração e assinatura do ETP, conforme indicações apresentadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Trata-se da identificação e caracterização do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, servindo como justificativa para a decisão de contratar uma solução, total ou parcial. Esse é um elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e deve responder a perguntas como:

- a) Qual é o problema que se pretende resolver?*
- b) Quem são os atores interessados na solução do problema e quais são suas perspectivas?*
- c) Qual é o interesse público a ser atendido?*
- d) Quais são os resultados e os benefícios esperados com a resolução do problema?*

As justificativas devem ser fundamentadas com base em dados objetivos e evidências concretas, como históricos de execução de contratos, análises de custo-benefício e projeções de impacto.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Deverá ser demonstrado que a aquisição está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD. Caso não esteja prevista no DSD, deve ter sido justificada a aquisição no Documento de Formalização da Demanda - DFD e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

A presente aquisição, se prosseguida, está em alinhamento com o planejamento anual das despesas com contratações, constantes do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD".

Programa de Trabalho: _____;

Elemento(s) de Despesa(s): _____;

Ação: _____.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



OU

A presente aquisição não consta do Relatório "Detalhamento Setorial das Despesas da Câmara Legislativa – DSD", no entanto a justificativa foi apresentada ao Ordenador de Despesas no Documento de Formalização de Demanda (link:), conforme parágrafo único da Portaria – GMD Nº 21, DE 12/04/2010.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / PROJETO / METODOLOGIA *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação. Não devem contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea d do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

3.1. Objeto:

O objeto, em regra, deve ser especificado pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas de Engenharia ou Arquitetura, deve o órgão requisitante solicitar à DAF (Engenharia ou Arquitetura) a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3.2. Normativos:

Elencar as normas e regulamentações pertinentes e que deverão nortear a contratação.

3.3. Determinação do sistema / solução / componentes principais

Definição de especificações pormenorizadas do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

3.4. Requisitos técnicos necessários:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Informar a necessidade de contratação de consultoria adicional ou suporte técnico;
Outros requisitos técnicos necessários;
Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

3.5. Estudo de viabilidade técnica (aplicado a soluções ou sistemas):

Necessidades;
Impactos no ambiente de trabalho e ambiental;
Vantagens e desvantagens averiguadas;
Percepção dos benefícios;
Descrição sumária dos componentes principais do sistema ou solução pretendida;
Resultados esperados;
Eventuais riscos ou ameaças e formas de mitigação.

3.6. Estudo de viabilidade econômica (aplicado a soluções ou sistemas):

Determinação do valor de investimento;
Projeção de receitas;
Projeção de despesas ou custos;
Fluxo de caixa, se for o caso.

3.7. Payback (aplicado a soluções ou sistemas):

Payback é o tempo estimado para que a economia gerada com o investimento se iguale ao valor dispendido; ou seja: o tempo para o retorno do valor investido, considerando-se, inclusive, a correção monetária desse montante.

3.8. Prazo estimado de execução:

Estabelecer cronograma simples para a realização das atividades.

3.9. Algum dos requisitos do objeto limita a participação de licitantes?

- () Não.
() Sim. Esses itens podem ser retirados ou flexibilizados? Justificar:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



3.10. Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada?

Crerios e prticas de sustentabilidade a serem includos dentre as especificaes tcnicas do objeto em atendimento as normas em vigor.

Estabelecer os crerios de sustentabilidade ambiental, tais como:

observar as diretrizes, crerios e procedimentos para a gesto dos resduos da construo civil estabelecidos na Resoluo n 307, de 05/07/2002, com as alteraes da Resoluo n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º;

observar a Resoluo CONAMA n 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento

respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associao Brasileira de Normas Tcnicas sobre resduos slidos;

prever a destinao ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservveis, segundo disposto na Resoluo CONAMA n 401, de 4 de novembro de 2008;

efetuar o recolhimento e o descarte adequado do leo lubrificante usado ou contaminado originrio da contratao, bem como de seus resduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n 12.305/2010 – Poltica Nacional de Resduos Slidos e Resoluo CONAMA n 362, de 23/06/2005; entre outras pertinentes ao objeto da contratao.

() No.

() Sim. Especificar:

3.11. No futuro ser necessria a transio contratual com transferncia de conhecimentos/ tecnologia?

() No.

() Sim. Informar como ser efetuada essa transferncia.

3.12. Requisitos necessrios para o atendimento da necessidade:

A proposta de preo dever conter, obrigatoriamente, a descrio do servio, com todas as especificaes mnimas exigidas. O critrio de julgamento das propostas dever ser o de MENOR VALOR

Certido de Acervo Tcnico (CAT), emitida pelo CREA da regio pertinente, em nome do Responsvel Tcnico devidamente registrado no CREA, com habilitao em , conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



contemple

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de serviços de características semelhantes aos deste Estudo, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em BRASÍLIA – DF, sede ou filial dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

*A estimativa das quantidades, juntamente com a estimativa de preços, forma a versão inicial do orçamento estimado, o qual tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação. Deve ser apresentada a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, **acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**, conforme inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 243-244*

O detalhamento dos quantitativos deverá ser divulgado ainda que o orçamento estimado tenha caráter sigiloso.

No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, viabilizarão estimativas expeditas de custo. Por exemplo, a quantidade de pessoas a serem atendidas pelo projeto, a área estimada da futura construção ou os tipos de procedimentos médicos a serem realizados, a quantidade de leitos de UTI etc.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; de modo a alcançar os resultados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



pretendidos e atender à necessidade administrativa.

Deve ser realizada pesquisa de mercado, a fim de identificar as soluções disponíveis que atendam à necessidade da contratação e aos requisitos estabelecidos, bem como conhecer as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Essa pesquisa possibilita à equipe de planejamento identificar o que o mercado tem a oferecer para atender à necessidade da Administração, e ter uma noção dos custos envolvidos, comparando o custo-benefício de cada tipo de solução cogitado para a resolução do problema.

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução.

Recomenda-se utilizar fontes de pesquisa diversificadas, incluindo, por exemplo: consulta direta a número razoável de potenciais fornecedores; consulta junto a outras organizações públicas que tenham realizado contratações similares; e pesquisa publicada em mídia especializada e em sistemas oficiais de governo, como o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras; ou até mesmo realizar audiências públicas ou submeter a licitação a prévia consulta pública. No âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares, essa estimativa tem caráter preliminar e simplificado, servindo apenas para demonstrar a viabilidade econômica da solução, sem a exigência do rigor metodológico integral previsto para o orçamento estimativo da contratação.

*Para o tipo de solução escolhido, caberá à equipe de planejamento demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos, levando em conta razões **técnicas e econômicas**.*

É necessário apresentar comparações claras e fundamentadas entre as alternativas existentes, nos casos em que houver possibilidade de escolha, especificando: custos estimados (como migração, manutenção, e treinamento, se aplicável); benefícios operacionais e técnicos; razões econômicas ou técnicas que justifiquem o descarte de cada solução.

Para justificar o descarte de alternativas, recomenda-se análises preliminares resumidas para soluções claramente inviáveis e estudos mais detalhados para opções parcialmente viáveis.

Nessa etapa, pode surgir a necessidade de reavaliar os requisitos da contratação, complementando-os, detalhando-os ou simplificando-os. Por exemplo, se for constatado que os requisitos restringem bastante a quantidade de potenciais fornecedores, deve ser avaliado qual(is) dele(s) estão levando a essa maior restrição, para se certificar de que ele(s) de fato é(são) imprescindível(is).

Se os requisitos que restringem o nicho de mercado ou elevam os preços forem considerados necessários para atender à necessidade da contratação, eles poderão ser mantidos, desde que acompanhados das devidas justificativas. Afinal, não é vantajoso contratar algo a um preço baixo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 248-250)

Advertência:

A omissão do levantamento de mercado deverá ser justificada com no mínimo:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



quais foram as pesquisas realizadas e como se concluiu pela inviabilidade de realizar o levantamento de mercado, com apresentação da documentação de suporte; consultas que demonstrem a inexistência de contratações semelhantes em outros órgãos; e consultas que demonstrem a inexistência de outras alternativas no mercado.

Além disso, a simples apresentação de carta de exclusividade pode ser insuficiente para suprimir o item levantamento de mercado, uma vez que a exclusividade se refere unicamente àquela solução apresentada, e o mercado pode ter outras soluções para o atendimento da demanda. Se for o caso, é necessário a demonstração clara acerca da inviabilidade de competição e a singularidade do objeto ou fornecedor com explicitação das características únicas do objeto ou fornecedor e a análise das alternativas descartadas, ainda que de forma preliminar, indicando os motivos que justificam a impossibilidade de escolha por outro fornecedor ou solução.

5.1. Identificação de Alternativas Viáveis:

*Descrição detalhada das alternativas consideradas, incluindo:
Soluções de mercado adotada (ex.: aquisição, locação, parcerias técnicas);
Possibilidades de cooperação com outros órgãos ou instituições;
Justificativa técnica e econômica para a escolha da solução final;
Justificativas formais para a exclusão das alternativas descartadas, acompanhadas de dados objetivos (ex.: inviabilidade técnica, custos excessivos, incompatibilidade).*

5.2. Análise Comparativa de Custos e Benefícios:

*Comparação quantitativa e qualitativa entre as alternativas, considerando:
Custos diretos (ex.: aquisição, manutenção, licenças);
Custos indiretos (ex.: impactos operacionais, necessidades de capacitação);
Benefícios tangíveis e intangíveis (ex.: modernização, eficiência, escalabilidade);
Memórias de cálculo detalhadas, anexadas ao processo.*

5.3. Consideração das Peculiaridades Locais e Economia de Escala:

*Avaliação das peculiaridades do local de execução do objeto e de suas implicações para os custos.
Descrição de como a economia de escala foi considerada na estimativa do valor da contratação.*

5.4. Justificativa de Compatibilidade e Viabilidade:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Análise da compatibilidade técnica das alternativas com a infraestrutura existente.

Impacto Financeiro para Soluções Descartadas, contendo uma análise preliminar resumida, proporcional ao nível de viabilidade da solução descartada e com base em dados disponíveis ou estimativas razoáveis para:

Custos ou limitações mais relevantes que inviabilizaram a alternativa (ex.: custo estimado de migração ou adaptação, barreiras contratuais ou tecnológicas);

Benefícios potenciais que poderiam justificar sua reconsideração, caso haja mudança no cenário ou novas informações;

Referências às fontes ou dados que sustentaram a decisão.

5.5. Documentação de Apoio

Inclusão de anexos obrigatórios, como:

Memórias de cálculo;

Relatórios de visitas técnicas ou consultas realizadas;

Documentos técnicos que sustentem as análises apresentadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/ ORÇAMENTO PRELIMINAR *(OBRIGATÓRIO)*

Para a comparação entre as diversas alternativas estudadas no ETP, a equipe de planejamento da contratação deve estimar o valor de cada solução. Não é o objetivo principal, neste momento, definir o valor que constará do edital de licitação, mas sim possibilitar a escolha da solução mais vantajosa e o pronunciamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. Em obras, por exemplo, quando da elaboração do ETP, esse valor pode ser obtido por métodos expeditos ou paramétricos, já que somente após a elaboração do futuro projeto é que será possível desenvolver o orçamento completo e detalhado, com nível de precisão adequado.

O valor estimado em nível de ETP deverá ser reavaliado, posteriormente, por meio de pesquisas de preços e outras técnicas estimativas, para aumentar sua precisão e possibilitar servir como parâmetro ao termo de referência.

A estimativa deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

6.1. Valor estimado: R\$

6.2. Estudo das condicionantes:

6.3. Apuração dos custos diretos:

6.4. Montagem do orçamento:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Orçamento preliminar: Está um degrau acima da estimativa de custos, sendo um pouco mais detalhado. Ele pressupõe o levantamento expedito de algumas quantidades e a atribuição do custo de alguns serviços. Seu grau de incerteza é mais baixo do que o da estimativa de custos. Nele, trabalha-se com uma quantidade maior de indicadores, que representam um aprimoramento da estimativa inicial. Os indicadores servem para gerar pacotes de trabalho menores, de maior facilidade de orçamentação e análise de sensibilidade de preços.

Condicionantes: consiste no estabelecimento de todos os itens e especificações pertinentes, imprescindíveis para a execução da obra até o seu término. As condicionantes possibilitam a identificação das variáveis que determinam o orçamento ou podem afetá-lo, incluindo as especificações e as quantidades dos serviços, assim como as relações ou interferência entre eles.

Montagem do orçamento: após o estudo das condicionantes, procede-se à quantificação dos serviços, cotação de preços dos insumos e serviços (consultas a fornecedores/sistemas de orçamento). A partir disso, acrescentam-se os custos diretos apurados e o BDI (custos indiretos, impostos e lucro).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

Um único ETP pode resultar em mais de uma licitação ou processo de contratação direta.

Advertência:

Embora esse elemento não seja obrigatório no ETP, desde que haja justificativa, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ele é exigido no Termo de Referência (TR), conforme alínea c do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei. Assim, para não haver prejuízo na elaboração do TR, recomenda-se que esse elemento seja incluído já na fase de elaboração do ETP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO **(OBRIGATÓRIO)**

O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



economicamente vantajoso. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

Se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP. Cabe lembrar que os requisitos de habilitação devem ser adequados e proporcionais aos itens, grupos ou lotes resultantes do parcelamento. Assim, os licitantes podem habilitar-se para uma ou mais partes licitadas.

Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p. 262-263)

No caso de obras e serviços de engenharia, também existe o risco relacionado à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas, bem como à necessidade de que cada etapa realizada tenha funcionalidade autônoma. Essa condição deve ser ponderada na definição da estratégia de contratação.

Observa-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021: "O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor."

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Uma solução deve ser planejada e contratada para o atendimento de uma necessidade pública. Nesse sentido, o ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Trata-se de esclarecer quais serão os benefícios diretos esperados com a contratação, que justifiquem o dispêndio envolvido.

Normalmente são definidos pela área requisitante e são fundamentais para determinar a solução mais adequada ao atendimento dessa necessidade. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição – versão 2.0, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, p.268)

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Trata-se das medidas que a Administração precisa tomar para viabilizar a execução contratual, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Essas medidas devem ser descritas no ETP, a fim de que sejam concluídas antes de iniciada a execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Deve-se informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, indicando o número do Processo SEI e a justificativa da correlação, considerando as seguintes definições:

Contratações correlatas: são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar ao objeto que se pretende contratar, mas que não precisam, necessariamente, do objeto principal.

Contratações interdependentes: são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação que se pretende realizar.

O resultado da análise das contratações correlatas e/ou interdependentes pode influenciar não somente o quantitativo pretendido, como os requisitos técnicos e até a escolha da própria solução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS *(caso o campo não seja preenchido, deverá ser apresentada justificativa, conforme disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Devem ser descritos os possíveis impactos ambientais do objeto a ser contratado, bem como as medidas que poderão ser tomadas para minimizá-los, considerando todo o seu ciclo de vida.

A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A partir das informações levantadas no ETP, a equipe de planejamento conclui sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, que inclui, de forma fundamentada, a avaliação se a contratação é ou não viável técnica e economicamente. Deve-se propor pelo prosseguimento ou pela desistência da contratação antes que investimentos maiores sejam feitos.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a Instrução Normativa nº 58, da SEGES/ME de 8 de agosto de 2022, bem como em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada na **VIABILIDADE/INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

14. ÁREA REQUISITANTE (E TÉCNICA, QUANDO HOVER)

<i>Área Requisitante</i>	<i>Responsável</i>

<i>Área Técnica, quando houver</i>	<i>Responsável</i>

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Identificar os responsáveis pela elaboração e assinatura do ETP, conforme indicações apresentadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ATENÇÃO!

< Os trechos marcados em vermelho neste documento são editáveis, notas explicativas ou exemplos, devendo ser substituídos ou excluídos, conforme a necessidade >.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos relacionados à contratação. Essa análise consiste na compreensão da natureza do risco e na determinação de seu nível, obtido pela combinação entre probabilidade de ocorrência e impacto potencial sobre os objetivos da contratação.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento e seleção do fornecedor, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve proceder às ações de gerenciamento de riscos, produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos e atualizá-lo quando necessário, juntando aos autos do processo de contratação;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC), sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e à identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos, juntando aos autos do processo de contratação.

<Como **exemplo**, parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

Os níveis de risco da CLDF são classificados em extremo, alto, médio e baixo, conforme Ato da Mesa Diretora nº 143, de 2022. Assim, pode-se separar os níveis de risco na matriz probabilidade x impacto conforme a tabela de escala abaixo:

Níveis de Risco	Escala (PxI)
Extremo	225
Alto	150
Médio	75 e 100
Baixo	25 e 50

Figura 2: Níveis de risco

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; na laranja, como alto; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco extremo. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas, tendo em vista que, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 143, de 2022, o perfil de risco da CLDF é conservador, possuindo baixo apetite para todos os tipos de risco. Ter baixo apetite ao risco significa que, de maneira geral, a CLDF não está disposta a assumir riscos médios, altos ou extremos.

O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos da CLDF prevista no Ato da Mesa Diretora nº 103, de 2022>.

Referência: Art. 37 do Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	<Risco 1>				
2	<Risco 2>				
...	<Risco N>				

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação – planejamento da contratação, seleção do fornecedor ou gestão contratual.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, art. 2º, inciso XIV).

<Lembrete: As probabilidades e Impactos são inicialmente definidos no item 3 – Avaliação e Tratamento dos Riscos Identificados e transferidos para a tabela acima para o cálculo dos níveis de risco>.

<A seguir encontra-se um **exemplo** de relação de riscos, não exaustiva, de uma contratação de serviço comum, conforme “Manual prático: mapa de gerenciamento de riscos” da Universidade Federal de Santa Catarina, 2025, pg. 8>.

Id	Risco	Relacionado ao(à):	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Definição inadequada do objeto.	Planejamento da Contratação	15	15	225
R02	Orçamento subestimado ou superestimado.	Planejamento da Contratação	5	15	75
R03	Escolha inadequada da modalidade de licitação.	Planejamento da Contratação	5	10	50
R04	Exigências excessivas ou restritivas no	Seleção do	5	15	75



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



	edital.	Fornecedor			
R05	Inexecução ou execução parcial do contrato	Gestão Contratual	10	15	150
R06	Atrasos na prestação do serviço	Gestão Contratual	10	10	100
R07	Superfaturamento	Gestão Contratual	5	15	75
R08	Falta de acompanhamento e fiscalização eficaz	Gestão Contratual	10	15	150

2 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

<Riscos do processo de contratação (planejamento, seleção de fornecedores e gestão do contrato), ou qualquer outro risco relevante identificados>.

<Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser selecionadas, conforme o "Manual de gestão de riscos do TCU", 2020, pág. 33:

- Evitar: descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho;
- reduzir ou mitigar: desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências caso ocorra;
- transferir ou compartilhar: compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros, e
- aceitar ou tolerar o risco: não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo>.

Risco 01	Risco:	Identificar os principais eventos que possam comprometer a efetividade da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades do órgão
	Probabilidade:	Classificar a probabilidade de ocorrência do evento. () Alta () Média () Baixa
	Impacto:	Classificar o impacto em caso de ocorrência do evento. () Alta () Média () Baixa
	Dano 1:	Consequência negativa a partir da ocorrência do evento.
	Tratamento:	Para o tratamento de riscos, as seguintes opções podem ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



	selecionadas: evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco.	
Id	Ação Preventiva Elencar ações que possam reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos e suas consequências	Responsável
1		
2		
Id	Ação de Contingência Elencar ações que possam minimizar os efeitos, caso o evento se concretize.	Responsável
1		
2		

<A seguir são apresentados alguns riscos meramente exemplificativos, conforme "Manual prático: mapa de gerenciamento de riscos" da Universidade Federal de Santa Catarina, 2025, pg. 8>.

Risco 01	Risco:	Definição inadequada do objeto.	
	Probabilidade:	Alta	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Contratações ineficientes.	
	Dano 2:	Retrabalho.	
	Dano 3:	Aumento de custos.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estudos técnicos detalhados.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2	Benchmarking com outras instituições.	Equipe de Planejamento da Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Ajustes no escopo da contratação mediante aditivos contratuais.	EFC	
2	Revisão do Termo de Referência.	Equipe de Planejamento da Contratação	
3	Desenvolvimento de novo processo de contratação.	Equipe de	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



		Planejamento da Contratação
--	--	-----------------------------

Risco 02	Risco:	Orçamento subestimado ou superestimado.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Fracasso da licitação.	
	Dano 2:	Sobrepçoço.	
	Dano 3:	Baixa adesão dos fornecedores.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Pesquisa de preços adequada, utilização de bases de dados confiáveis.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (NUINP)
	2	Análise de contratações anteriores.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (NUINP) Digital (CGD)
3	Correta aplicação do Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 23, caput e § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar a realização da pesquisa de preços, e dá outras providências	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (NUINP)	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Revisão de orçamento.	Equipe de	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



			Planejamento da Contratação / Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços (NUINP)
	2	Republicação do edital	Comissão Permanente de Contratação (CPC)

Risco 03	Risco:	Escolha inadequada da modalidade de licitação
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Impugnações.
	Dano 2:	Atraso na contratação.
	Tratamento:	Aceitar ou tolerar, considerando o nível baixo do risco.

Risco 04	Risco:	Exigências excessivas ou restritivas no edital.	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Menor número de propostas.	
	Dano 2:	Anulação da licitação.	
		Tratamento:	Mitigar.
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração adequada de estudos técnicos preliminares.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Consulta a outras contratações similares realizadas por outros entes públicos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	3	Correto levantamento de mercado para verificar as soluções que o mercado oferece.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Revogação do edital e revisão das exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Equipe de Planejamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



			da Contratação
2		Republicação do edital	Comissão Permanente de Contratação (CPC)

Risco 05	Risco:	Inexecução ou execução parcial do contrato.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Serviços interrompidos.	
	Dano 2:	Necessidade de contratação emergencial.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Análise rigorosa da qualificação dos fornecedores.	Equipe de Fiscalização da Contratação
	2	Supervisão contínua	Equipe de Fiscalização da Contratação
	3	Adequado desenvolvimento de indicadores de medição de resultados (IMR).	Equipe de Planejamento da Contratação
		Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	Equipe de Fiscalização da Contratação
	2	Abertura de processo para aplicação das penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização da Contratação
	3	Rescisão contratual	Equipe de Fiscalização da Contratação / Procuradoria-Geral / Secretário-Geral
	4	Contratação com licitante remanescente ou nova licitação ou contratação emergencial.	Comissão Permanente de Contratação

Risco	Risco:	Atrasos na prestação do serviço.
--------------	---------------	----------------------------------



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



06	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Interrupção da prestação do serviço
	Dano 2:	Necessidade de prorrogação de prazos contratuais
	Tratamento:	Mitigar.
	Id	Ação Preventiva
1	Acompanhamento do cronograma.	Equipe de Fiscalização da Contratação
2	Exigência de garantias contratuais	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Abertura de processo para aplicação das penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização da Contratação
2	Acionamento da garantia contratual.	Equipe de Fiscalização da Contratação

Risco 07	Risco:	Superfaturamento.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Desperdício de recursos públicos.
	Dano 2:	Possibilidade de sanções administrativas e criminais
	Tratamento:	Mitigar.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Controle rigoroso de preços.	Equipe de Fiscalização da Contratação
2	Auditorias periódicas	Equipe de Fiscalização da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Abertura de processo para aplicação das penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização da Contratação
2	Rescisão contratual.	Equipe de Fiscalização da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



			Contratação / Procuradoria-Geral / Secretário-Geral
3	Contratação com licitante remanescente ou abertura de novo processo licitatório		Comissão Permanente de Contratação

Risco 08	Risco:	Falta de acompanhamento e fiscalização eficaz.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Irregularidades na execução.	
	Dano 2:	Descumprimento contratual.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Treinamento de gestores e fiscais do contrato.	Escola do Legislativo (ELEGIS)
	2	Implementação de rotinas de fiscalização, checklists e outros documentos para auxiliar o acompanhamento.	Equipe de Fiscalização da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Solicitação de abertura de sindicância para apuração das responsabilidades.	Chefia imediata
	2	Troca do gestor e fiscal do contrato	Chefia imediata

<Inclusão de outros riscos e sua análise>.

3 – ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

<Espaço para registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, que poderá conter eventos relevantes relacionados ao gerenciamento de riscos, conforme exemplo abaixo>.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos
DD/MM/AAAA	R01	P2	A EPC realizou em DD/MM/AAAA visita técnica na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



			instituição XXXXXX para conhecer o serviço XXXXX, bem como a forma da sua contratação.
DD/MM/AAAA	R01	C1	A EFC solicitou em DD/MM/AAAA aditivo ao contrato de XX%, tendo em vista a insuficiência da quantidade de serviço contratada.

Legenda: Id. Ação: P – ação preventiva; C – ação de contingência.

4 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Conforme § 4º do art. 37 do Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023, o Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela EPC, nas fases de Planejamento da Contratação, e pela EFC e pelo Gestor do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

<Para a fase de Planejamento da Contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº XXX, de <dia> de <mês> de <ano> (ou outro instrumento equivalente de formalização)>.

Integrante Requisitante <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Integrante Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Integrante Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
--	---	--

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

<Para a fase de Gestão do Contratos:

A Equipe de Fiscalização do Contrato foi instituída pela Portaria nº XXX, de <dia> de <mês> de <ano> (ou outro instrumento equivalente de formalização)>.

Fiscal Requisitante <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Fiscal Técnico <Nome> <Cargo> <Matrícula>	Fiscal Administrativo <Nome> <Cargo> <Matrícula>
--	---	--



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gestor do Contrato

<Nome>

<Cargo>

<Matrícula>

Local, <dia> de <mês> de <ano>.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTE

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato.

A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

1.1 - Aquisição de, incluindo instalação, montagem... **(INCLUIR ATIVIDADES, se for o caso)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único (caso haja apenas 1 grupo) Ou Grupo 1 (caso haja mais de 1 grupo, seguir a sequência numérica dos grupos)			
Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade
1	Inserir descrição sucinta do item		
1.1	Item da cota reservada*		
2			
...			

Observação 1: caso a contratação seja realizada por itens e não por grupo, excluir da tabela acima a linha referente a grupo.

Observação 2: em relação à cota reservada, vide observação do item 4.40 a 4.42.

Observação 3: ainda em relação à cota reservada, segundo o art. 2º, § 1º, I e II, do AMD Nº 332/2025, o item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo

I - um, com limite mínimo de 10% e máximo de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

1.2 A especificação completa do objeto consta do item 3 deste T.R.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023.

Vigência e reajuste contratual

1.4 O prazo de vigência do contrato é de **XX (definir)** meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Observação: utilizar a redação acima caso a unidade demandante entenda ser necessário o instrumento de contrato.

1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

OU

1.4 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de **XX (definir)** meses, contados do (a) **xxxxxxxxxx (indicar o termo inicial da vigência)**, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.

1.6 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

Observações:

1 - nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações:

I - dispensa de licitação em razão do valor

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Segundo o inciso X do art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

2 - a depender da natureza do objeto, poderá ser utilizado outro índice de reajuste que a unidade demandante entenda ser mais adequado.

3 - caso haja a opção de substituir o instrumento de contrato por Nota de Empenho,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



o termo inicial da vigência contratual poderá ser a data de recebimento da Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação reúne os elementos do ETP que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação.

Devem ser apresentados ou sintetizados os seguintes tópicos do ETP:

- Descrição da necessidade;
- Alinhamento com o planejamento;
- Conclusão do levantamento de mercado;
- Estimativa de quantidades;
- Resultados pretendidos;
- Posicionamento conclusivo e fundamentação jurídica.

2.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. **x x** (referenciar o número SEI), a aquisição ora pretendida justifica-se pela necessidade de

2.2 **Outras justificativas se o for caso.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Observação: neste item, deve ser realizada a transcrição ou a síntese do item "descrição da solução como um todo" do ETP, com as devidas atualizações, bem como a especificação completa do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme item "Requisitos da contratação" constante no ETP, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da Contratada.

Critérios de sustentabilidade

4.1 Os bens objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 ...

4.1.2 ...

Observação: caso não haja critérios de sustentabilidade, excluir este subitem.

Indicação de marca ou modelo (Caso não seja necessária a indicação de marca ou modelo, excluir este subitem. Vedação de contratação de marca ou produto)

4.2 ...

Observação: a regra é não indicar a marca de produtos. A indicação, no entanto, é admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, a saber:

1. necessidade de padronização;
2. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor [11] forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou
4. para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Neste caso, é recomendável adotar as expressões "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade"

Observação: conforme art. 41, III, da Lei 14.133, de 2021, é possível vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Considerando que (*inserir justificativas*), conforme conclusões extraídas do processo SEI Nº XXXXX, não será aceito o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.

4.3.1 ...

4.3.2 ...

Observação: conforme art. 41, III, da Lei 14.133, de 2021, é possível vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Amostra

4.4 Será exigida apresentação de amostra a fim de garantir a compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 A licitante provisoriamente vencedora será convocada pela contratante para o envio da amostra, que deverá ser entregue no Setor de Patrimônio (**ou no setor demandante, se for o caso**), em até **dias XX úteis ou corridos (definir)**, contados da data de ciência de sua convocação, no (**indicar setor**), no horário (**indicar horário**).

4.5.1 O prazo para entrega da amostra poderá se prorrogado a critério da contratante, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.6.1 ...

4.6.2 ...

4.7 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 ... (**indicar os parâmetros que serão analisados**)

4.7.2 ... (**indicar os parâmetros que serão analisados**)

4.8 A data, local e horário de avaliação das amostras serão divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados

4.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.11 As amostras aprovadas ficarão retidas para confrontação com o material a ser entregue.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **XX (xxxxx)** dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

4.15 Será dispensada da apresentação de amostra a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Poderá ser solicitada à licitante melhor classificada a apresentação, em **até XX (definir)** dias úteis, de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo de referência.

4.5 O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.

4.6 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

4.7 Será dispensada da apresentação da documentação, a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Não será exigida apresentação de amostra dos produtos objeto deste instrumento

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e modificadas de acordo com as especificidades do objeto. Existem situações, a depender da complexidade e do valor do objeto, que, no lugar de amostra, poderá ser exigida a apresentação de folder, catálogo e/ou prospectos, para análise da unidade técnica quanto ao atendimento das exigências deste T.R. Dessa forma, de acordo com as especificidades do objeto e sempre procurando evitar a imposição de ônus desnecessário aos licitantes, a unidade demandante deverá optar por umas das redações acima.

Subcontratação

4.16 *(4.8 ou 4.5)* Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.16 *(4.8 ou 4.5)* É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX% (xxxxx por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.16.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.16.1.1 ...

4.16.1.2 ...

4.16.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.16.2.1 ...

4.16.2.2 ..

4.17 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.19 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.20 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Observação: não se admite a exigência subcontratação para fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

Garantia da Contratação

4.21 *(4.9 ou 4.6)* Não haverá exigência de garantia da contratação, pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento imediato após entrega e conferência dos bens
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em um ônus desnecessário ao adjudicatário, considerando a natureza do objeto.
- **Outras justificativas que a unidade demandante achar pertinentes.**

OU

4.21 *(4.9 ou 4.6)* Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor do contrato.

4.21.1 *(4.9.1 ou 4.6.1)* A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

4.21.2 *(4.9.2 ou 4.6.2)* O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



14.133/21.

4.22 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.23 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.24 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.25 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.25.1 Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

4.26 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.27 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.28 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.28.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.29 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.29.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.29.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.30 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.31 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.32 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.33 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.33.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.33.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.34 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.38 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

4.39 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Observação: de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, o a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.40 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... [inserir justificativa]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ou

4.40 *(4.10 ou 4.7)* Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX %** (**xxxx** por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.41 *(4.11 ou 4.8)* Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.42 *(4.12 ou 4.9)* Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada destinada exclusivamente as entidades preferenciais, nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%.

O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025).

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.43 Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão.... *(inserir justificativa)*

Ou

4.43 Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

4.43.1 Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;

4.43.2 Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.43.3 Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

4.43.4 Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;

4.43.5 Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.43.6 Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.

4.44 Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.

4.45 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de **XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Deve contemplar os seguintes elementos:

- Descrição do contrato, incluindo prazo de início de execução, cronograma, horários, localização, rotinas de execução;
- Método de quantificação;
- Formas de comunicação entre contratado e a Administração;

Observação: a redação trata apenas de sugestão de redação, devendo a unidade demandante adaptá-la de acordo com as especificidades do objeto.

Prazo e forma de entrega

5.1 A Entrega deverá ser realizada em até _____ (por extenso) dias úteis ou corridos (**definir**), contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho (**definir de acordo com o instrumento de contratação escolhido**), no (citar unidade administrativa responsável pelo recebimento), situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – (citar andar da unidade administrativas responsável pelo recebimento), Brasília-DF, CEP 70.094-902, para fins de recebimento.

5.2 A contratada deverá entrar em contato direto com (citar unidade responsável pelo recebimento), por meio do telefone (telefone da unidade responsável pelo recebimento), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das ____ às ____, de segunda a sexta-feira.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5.2.1 No meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.

5.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do local de entrega definido, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo **xx (xxxxxx)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **xx (xxxxxx)** dias úteis, contados da data de notificação.

5.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela organização Contratante. Contempla os seguintes elementos:

- Definição dos atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato;
- Protocolos de comunicação;
- Procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato;
- Definição das sanções.

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

6.5 Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.6 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1 provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, em até **XX (definir)** dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.1.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão realizados apenas por ele.

7.2 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

Liquidação

7.5 Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1 o prazo de validade;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 7.5.1.2 a data da emissão;
- 7.5.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.1.5 o valor a pagar; e
- 7.5.1.6 ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.13 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dias) dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.16 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.17 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.18 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM / POR GRUPO (definir)** desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 Inserir justificativa para o agrupamento.

Observação: caso a contratação seja realizada por grupo/lote, é necessária a inclusão de justificativa, a qual poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou se a maior vantagem da contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido no art. 40, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021.

OU

8.1 Considerando o valor estimado da aquisição, qual seja R\$ _____, a contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM / POR GRUPO (definir)** desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 Inserir justificativa para o agrupamento.

Observação: caso a contratação seja realizada por grupo/lote, é necessária a inclusão de justificativa, a qual poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou se a maior vantagem da contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido no art.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



40, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

OU

8.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do (indicar inciso) do Art. 74, da Lei 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: (descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado)

Qualificação técnica

8.3 Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência e em quantidade ou valor (definir) não inferior a xx% (xxxxx por cento) do total a ser contrato ou dos itens xx, yy, zz, os quais representam parcelas de maior relevância da contratação (definir umas das opções).

Observação: é necessário definir se o parâmetro da comprovação de capacidade técnica será o quantitativo dos itens ou o valor da contratação. Além disso, cumpre ressaltar que, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

8.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os produtos objeto do certame ofertados pelo fornecedor.

8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6 Será admitido o somatório dos atestados de contratos executados de forma concomitante para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado da contratação é de R\$ _____, conforme constante da Memória de Cálculo, doc. XX (referenciar o número SEI).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Observação: criar em documento separado e inserir ao processo memória de calculo detalhando o valor estimado da contratação, baseada na pesquisa preliminar de preços realizada pela unidade demandante, a qual também deverá ser autuada ao processo.

OU

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

9.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - _____ (número do programa de trabalho, que poderá ser obtido no Detalhamento Setorial da Despesa do ano corrente, no portal da transparência da CLDF).

10.2 Elemento de Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OU

10.2 Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto da licitação

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de () dias **úteis ou corridos**, a contar da assinatura **do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho (atualizar de acordo com o definido no item "Prazo e forma de entrega")**, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12.9 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho

12.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação

12.12 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto da licitação.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de 2013.

13.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) **OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)**

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais defina mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8 As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave..

Observação: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

13.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.19 O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	UN. De medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Observação: A tabela acima trata-se apenas de um exemplo, devendo ser adaptada pela unidade demandante, de acordo com as especificidades do objeto. O Preenchimento da tabela deverá ser realizado pela licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS COM
FORNECIMENTO CONTÍNUO**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato.

A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de (definir), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único (caso haja apenas 1 grupo) Ou Grupo 1 (caso haja mais de 1 grupo, seguir a sequência numérica dos grupos)			
Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade
1	Inserir descrição sucinta do item		
1.1	Item da cota reservada*		
2			
...			

Observação 1: caso a contratação seja realizada por itens e não por grupo, excluir da tabela acima a linha referente a grupo.

Observação 2: em relação à cota reservada, vide observação do item 4.39 a 4.41.

Observação 3: ainda em relação à cota reservada, segundo o art. 2º, § 1º, I e II, do AMD Nº 332/2025, o item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I - um, com limite mínimo de 10% e máximo de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



1.2 O objeto da pretensa contratação enquadra-se como contínuo, uma vez que (inserir justificativa para o enquadramento do objeto como contínuo, observando o disposto no inciso XV do art. 6º da Lei Nº 14.133/21 ou excluir este subitem se não for fornecimento contínuo)

1.3 A especificação completa do objeto consta do item 3 deste T.R.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023.

Vigência e reajuste contratual

1.4 O prazo de vigência do contrato é de XX (definir) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 Inserir justificativa para a vigência plurianual, conforme observação 1 abaixo.

1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice..... durante o período.

Observação 1: Caso seja estipulada vigência plurianual (acima de 12 meses) para a contratação, seguindo entendimento da Procuradoria da Casa, por meio do Parecer- PG nº 217/2023 – NPLC, para que se proceda adequadamente à contratação, deverá a autoridade administrativa atestar a maior vantagem econômica vislumbrada, com o apoio do setor requisitante, que possui expertise técnica sobre o objeto a ser licitado, tendo melhores condições para avaliar se uma execução plurianual trará efetivas vantagens para a Administração.

Observação 2: A unidade demandante deverá indicar qual o melhor índice a ser utilizado considerando as especificidades do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação reúne os elementos do ETP que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação. Devem ser apresentados ou sintetizados os seguintes tópicos do ETP:

- Descrição da necessidade;
- Alinhamento com o planejamento;
- Conclusão do levantamento de mercado;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- Estimativa de quantidades;
- Resultados pretendidos;
- Posicionamento conclusivo e fundamentação jurídica.

2.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. **xx** (referenciar o número SEI), a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de

2.2 **Outras justificativas se o for caso.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Observação: neste item, deve ser realizada a transcrição ou a síntese do item "descrição da solução como um todo" do ETP, com as devidas atualizações, bem como a especificação completa do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme item "Requisitos da contratação" constante no ETP, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da Contratada.

Critérios de sustentabilidade

4.1 Os bens objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 ...
- 4.1.2 ...

Observação: caso não haja critérios de sustentabilidade, excluir este subitem.

Indicação de marca ou modelo

4.2 ...

Observação: a regra é não indicar a marca de produtos. A indicação, no entanto, é admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, a saber:

1. necessidade de padronização;
2. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



pela Administração;

3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou

4. para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Neste caso, é recomendável adotar as expressões "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade"

Caso não seja necessária a indicação de marca ou modelo, excluir este subitem.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.3 Considerando que **(inserir justificativas)**, conforme conclusões extraídas do processo SEI Nº **XXXXX**, não será aceito o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.

4.3.1 ...

4.3.2 ...

Observação: conforme art. 41, III, da Lei 14.133, de 2021, é possível vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Amostra

4.4 Será exigida apresentação de amostra a fim de garantir a compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 A licitante provisoriamente vencedora será convocada pela contratante para o envio da amostra, em até dias **XX úteis ou corridos (definir)**, contados da data de ciência de sua convocação, no **(indicar setor)**, no horário **(indicar horário)**.

4.5.1 O prazo para entrega da amostra poderá se prorrogado a critério da contratante, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.6.1 ...

4.6.2 ...

4.7 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 ... (indicar os parâmetros que serão analisados)

4.7.2 ... (indicar os parâmetros que serão analisados)

4.8 A data, local e horário de avaliação das amostras serão divulgados por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados

4.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.11 As amostras aprovadas ficarão retidas para confrontação com o material a ser entregue.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **XX (xxxxx)** dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.15 Será dispensada da apresentação de amostra a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Poderá ser solicitada à licitante melhor classificada a apresentação, em até **XX (definir)** dias úteis, de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo de referência.

4.5 O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.

4.6 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

4.7 Será dispensada da apresentação da documentação, a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Não será exigida apresentação de amostra dos produtos objeto deste instrumento.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



modificadas de acordo com as especificidades do objeto. Existem situações, a depender da complexidade e do valor do objeto, que, no lugar de amostra, poderá ser exigida a apresentação de folder, catálogo e/ou prospectos, para análise da unidade técnica quanto ao atendimento das exigências deste T.R. Dessa forma, de acordo com as especificidades do objeto e sempre procurando evitar a imposição de ônus desnecessário aos licitantes, a unidade demandante deverá optar por umas das redações acima.

Subcontratação

4.16 (4.8 ou 4.5) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.16 (4.8 ou 4.5) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.16.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.16.1.1 ...

4.16.1.2 ...

4.16.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.16.2.1 ...

4.16.2.2 ..

4.17 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.19 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.20 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Observação: não se admite a exigência subcontratação para fornecimento de bens exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

Garantia da Contratação

4.21 (4.9 ou 4.6) Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista que(inserir justificativa)

OU

4.21 (4.9 ou 4.6) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor do contrato.

4.21.1 (4.9.1 ou 4.6.1) A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

4.21.2 (4.9.2 ou 4.6.2) O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.22 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.23 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.24 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.25 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.25.1 Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

4.26 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.27 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.28 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.28.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.29 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.29.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.29.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.30 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.31 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.32 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.33 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.33.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.33.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.34 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.34.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.34.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.35 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.36 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.37 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.38 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

Observação: de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, o a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Além disso, cumpre destacar que, de acordo com o parágrafo único do art. 98 da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.39 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... **[inserir justificativa]**

Ou

4.39 **(4.10 ou 4.7)** Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX % (xxxx por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.40 **(4.11 ou 4.8)** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.41 **(4.12 ou 4.9)** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada destinada exclusivamente as entidades preferenciais, nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025).

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.40 (4.42) Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão....
(inserir justificativa)

OU

4.40 (4.42) Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

4.40.1 (4.42.1) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;

4.40.2 (4.42.2) Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.40.3 (4.42.3) Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

4.40.4 (4.42.4) Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;

4.40.5 (4.42.5) Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;

4.40.6 (4.42.6) Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.

4.41 (4.43) Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.

4.42 (4.44) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de **XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste em definir como o contrato será executado para produzir os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Deve contemplar os seguintes elementos:

- Descrição do contrato, incluindo prazo de início de execução, cronograma, horários, localização, rotinas de execução;
- Método de quantificação;
- Formas de comunicação entre contratado e a Administração;

Observação: a redação trata apenas de sugestão de redação, devendo a unidade demandante adaptá-la de acordo com as especificidades do objeto.

Prazo e forma de fornecimento

5.1 A Entrega deverá ser realizada em até _____ (por extenso) dias úteis ou corridos (**definir**), contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho (**definir de acordo com o instrumento de contratação escolhido**), no (citar unidade administrativa responsável pelo recebimento), situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – (citar andar da unidade administrativas responsável pelo recebimento), Brasília-DF, CEP 70.094-902, para fins de recebimento.

5.2 A contratada deverá entrar em contato direto com (citar unidade responsável pelo recebimento), por meio do telefone (telefone da unidade responsável pelo recebimento), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das ____ às ____, de segunda a sexta-feira.

5.2.1 No meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.

5.3 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do local de entrega definido, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **xx (xxxxxx)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ofertado pelo período restante.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até xx (xxxxxx) dias úteis, contados da data de notificação.

5.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Observação: a redação acima trata-se apenas de sugestão de redação, devendo a unidade demandante adaptá-la de acordo com as especificidades do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRAÇÃO

O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



organização Contratante. Contempla os seguintes elementos:

- *Definição dos atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato;*
- *Protocolos de comunicação;*
- *Procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato;*
- *Definição das sanções.*

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências

6.5 Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.6 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1 provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, em até **XX (definir)** dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



das obrigações contratuais.

7.1.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos disposto nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão realizados apenas por ele.

7.2 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

Liquidação

7.5 Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1 o prazo de validade;

7.5.1.2 a data da emissão;

7.5.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.1.5 o valor a pagar; e

7.5.1.6 ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como o ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.13 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dias) dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.16 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.17 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.18 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de fornecimento de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM / POR GRUPO (definir)** desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 Inserir justificativa para o agrupamento.

Observação: caso a contratação seja realizada por grupo/lote, é necessária a inclusão de justificativa, a qual poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou se a maior vantagem da contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido no art. 40, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

OU

8.1 Considerando o valor estimado da contratação, qual seja R\$ _____, a contratação será efetivada por meio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM / POR GRUPO (definir)** desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 Inserir justificativa para o agrupamento.

Observação: caso a contratação seja realizada por grupo/lote, é necessária a inclusão de justificativa, a qual poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou se a maior vantagem da contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido no art. 40, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

OU

8.1 Trata-se de fornecimento de bem comum, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do (indicar inciso) do Art. 74, da Lei 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: (descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Qualificação técnica

8.3 Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência, em **quantidade ou valor (definir)** não inferior a **xx% (xxxxx por cento) do total a ser contrato ou dos itens xx, yy, zz, os quais representam parcelas de maior relevância da contratação (definir umas das opções)**.

Observação: é necessário definir se o parâmetro da comprovação de capacidade técnica será o quantitativo dos itens ou o valor da contratação. Além disso, cumpre ressaltar que, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

8.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os produtos objeto do certame ofertados pelo fornecedor.

8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6 Será admitido o somatório dos atestados de contratos executados de forma concomitante para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado da contratação é de R\$ _____, conforme constante da Memória de Cálculo, doc. **XX (referenciar o número SEI)**.

Observação: criar em documento separado e inserir ao processo memória de cálculo detalhando o valor estimado da contratação, baseada na pesquisa preliminar de preços realizada pela unidade demandante, a qual também deverá ser autuada ao processo.

OU

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances .

9.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - _____ (número do programa de trabalho, que poderá ser obtido no Detalhamento Setorial da Despesa do ano corrente, no portal da transparência da CLDF).

10.2 Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas nos materiais fornecidos.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste T.R. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto da licitação

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, fornecendo todo material na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Fornecer os itens, no prazo estipulado neste instrumento, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.9 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho

12.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

12.12 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ihe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1212.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto da licitação

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) **OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)**

Observação: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8 As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

Observação: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV – a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.19 O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	UN. De medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Observação: A tabela acima trata-se apenas de um exemplo, devendo ser adaptada pela unidade demandante, de acordo com as especificidades do objeto. O Preenchimento da tabela deverá ser realizado pela licitante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato.

A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da pretensa contratação enquadra-se como contínuo, uma vez que (inserir justificativa para o enquadramento do objeto como contínuo, observando o disposto no inciso XV do art. 6º da Lei Nº 14.133/21 ou excluir este subitem se não for serviços contínuos)

Observação: retirar o item 1.2 e ajustar numeração no caso de serviços não contínuos ou contratados por escopo.

Grupo único (caso haja apenas 1 grupo) ou Grupo 1 (caso haja mais de 1 grupo, seguir a sequência numérica dos grupos)			
Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade estimada
1	<i>Inserir descrição sucinta do item.</i>		
1.1	<i>Item da cota reservada*</i>		
2			
...			

1.3 A especificação completa do objeto consta do item 3 deste T.R.

Observação 1 : caso a contratação seja realizada por itens e não grupos, excluir da tabela acima a linha referente a grupo.

Observação 2: em relação à cota reservada, vide observação do item 4.32 a 4.34.

Observação 3: ainda em relação à cota reservada, segundo o art. 2º, § 1º, I e II, do AMD Nº 332/2025, o item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo::

I - um, com limite mínimo de 10% e máximo de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

Vigência e reajuste contratual

1.4 O contrato terá vigência pelo período de _____ (por extenso) meses, contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 Inserir justificativa para a vigência plurianual, conforme observação abaixo.

Observação: Caso seja estipulada vigência plurianual (acima de 12 meses) para a contratação, seguindo entendimento da Procuradoria da Casa (Parecer-PG Nº 217/2023-NPLC), para que se proceda adequadamente à contratação, deverá a autoridade administrativa atestar a maior vantagem econômica vislumbrada, com o apoio do setor requisitante, que possui expertise técnica sobre o objeto a ser licitado, tendo melhores condições para avaliar se uma execução plurianual trará efetivas vantagens para a Administração.

1.5 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice (indicar o índice), durante o período.

Observação: a unidade demandante deverá definir o índice que se aplica ao objeto do TR, como por exemplo: IPCA, INPC, ICTI, INCC, etc. A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. xx (referenciar o número SEI), a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de

2.2 Outras justificativas se o for caso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Observação: neste item, deve ser realizada a transcrição ou a síntese do item "descrição da solução como um todo" do ETP, com as devidas atualizações, bem como a especificação completa do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da Contratada.

Critérios de sustentabilidade

4.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 ...

4.1.2 ...

Observação: caso não haja critérios de sustentabilidade, excluir este subitem.

Indicação de marca ou modelo

4.2 ...

Observação: a regra é não indicar a marca de produtos. A indicação, no entanto, é admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, a saber:

- 1. necessidade de padronização;*
- 2. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- 3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou*
- 4. para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Neste caso, é recomendável adotar as expressões "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade"*

Observação: Caso não seja necessária a indicação de marca ou modelo, excluir este subitem.

Vedação de contratação de marca ou produto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.3 Considerando que... (inserir justificativas), conforme conclusões extraídas do processo SEI Nº XXXXX, não será aceito o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.

4.3.1 ...

4.3.2 ...

Observação: conforme art. 41, III, da Lei 14.133, de 2021, é possível vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Observação: Caso não seja necessária a vedação de marca ou modelo, excluir este subitem.

Vistoria

4.4 Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa. As vistorias devem ser agendadas junto à xxxx (Inserir o nome da unidade) pelo telefone (61) 3348-XXXX ou pelo e-mail XXXXX@cl.df.gov.br, no horário de 8h às 18h.

4.4.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.6 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Subcontratação

4.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.7 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **XX%** (**xxxxx por cento**) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1.1 ...

4.7.1.2 ...

4.7.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.2.1 ...

4.7.2.2 ...

4.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.11 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

Observação: A Lei nº 14.133, de 2021, no art. 98, estabelece que "nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual"



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.”

LICITAÇÕES E CONTRATOS – TCU 4ª Edição: “É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto (...)”

4.12 Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões (inserir justificativa).

OU

4.13 (4.8) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX%** (xxxxx por cento) do valor do contrato.

4.13.1 (4.8.1) A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

4.13.2 (4.8.2) O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.14 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.15 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.17.1 Os dados bancários serão informados pela unidade competente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.18 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.21.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.22 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.24 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.25 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.25.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.25.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.26 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.26.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.27 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.29 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.30 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.31 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... [inserir justificativa]

Ou



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.31 **(4.9)** Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX** % (**xxxx** por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Nº 4.611, de 2023 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.32 **(4.10)** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.33 **(4.11)** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada destinada exclusivamente às entidades preferenciais, nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%.

O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025)

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.32 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... **[inserir justificativa]**

Ou

4.32 **(4.10 ou 4.7)** Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX** % (**xxxx** por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.33 **(4.11 ou 4.8)** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.34 **(4.12 ou 4.9)** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada destinada exclusivamente as entidades preferenciais, nas contratações cujo valor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%. O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025).

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.33 (4.35) Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão.... (inserir justificativa)

OU

4.33 (4.36) Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- 4.33.1 (4.36.1) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;
- 4.33.2 (4.36.2) Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- 4.33.3 (4.36.3) Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 4.33.4 (4.36.4) Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;
- 4.33.5 (4.36.5) Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;
- 4.33.6 (4.36.6) Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.

4.34 (4.37) Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.

4.35 (4.38) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de **XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e forma de execução dos serviços

5.1 Os serviços deverão ser prestados no prazo de _____ (por extenso) dias úteis ou corridos (**definir**), contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço (**definir**), nas seguintes condições:

5.1.1 Definir condições de prestação dos serviços

5.1.2 Cronograma físico-financeiro, no caso de serviços sob demanda:

5.2 Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

5.3 Local e horário da prestação dos serviços:

Garantia dos Serviços:

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, pelas seguintes razões (**inserir justificativa**).

Observação: Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela organização Contratante. Contempla os seguintes elementos:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- *Definição dos atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato;*
- *Protocolos de comunicação;*
- *Procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato;*
- *Definição das sanções.*

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

6.3 Caberá à Fiscalização acompanhar a execução contratual, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.

6.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 A Contratada poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não existe mais a dispensa do recebimento provisório pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto na legislação anterior (art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993).

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Não existe mais a obrigatoriedade do prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto na legislação anterior. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 determina que as condições de pagamentos estejam previstas no edital.

Recebimento do objeto

7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico, administrativo e, quando houver, requisitante, em até **XX (definir)** dias úteis, contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até **XX (definir)** dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.2 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão realizados apenas por ele.

7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a parcela de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

7.5 Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1.1 o prazo de validade;
- 7.9.1.2 a data da emissão;
- 7.9.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.1.5 o valor a pagar; e
- 7.9.1.6 ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.17 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.17.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.20 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.21 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.22 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

OU

8.1 Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do Art. 75, da Lei 14.133/2021.

OU

8.1 Trata-se de prestação de serviços comuns, a ser contratada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso XX (indicar inciso) do Art. 74, da Lei 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: (descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado).

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item ou grupo (escolher uma das opções), desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

OU

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de maior desconto por item ou grupo (escolher uma das opções), desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 Inserir justificativa para o agrupamento.

Observação: caso a contratação seja realizada por grupo/lote, é necessária a inclusão de justificativa, a qual poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou na possibilidade do parcelamento levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

Qualificação técnica

8.3 Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



da licitante na prestação de serviços com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência e **em quantidade ou valor (definir)** não inferior a **xx%** (xxxxx por cento) do total a ser contrato **ou dos itens xx, yy, zz**, os quais representam parcelas de maior relevância da contratação **(definir umas das opções)**.

Observação: é necessário definir se o parâmetro da comprovação de capacidade técnica será o quantitativo dos itens ou o valor da contratação. Além disso, cumpre ressaltar que, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

8.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os serviços objeto do certame ofertados pelo fornecedor.

8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6 Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO: O Termo de Referência deve conter o orçamento detalhado dos serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo

Consequentemente, o cálculo estimado do serviço deverá indicar todas as etapas a serem realizadas e os eventuais quantitativos, além dos eventuais insumos que serão utilizados e seus respectivos quantitativos e valores.

9.1 Valor estimado da contratação:
R\$ _____, conforme Memória de Cálculo, doc. **XX (referenciar o número SEI)**.

OU

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



9.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances .

9.2 As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

Observação: criar em documento separado e inserir ao processo memória de cálculo detalhando o valor estimado da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e baseada na pesquisa preliminar de preços realizada pela unidade demandante, a qual também deverá ser autuada ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Programa de Trabalho: _____

10.2 Elemento de Despesa: _____

Observação: o programa de trabalho e o elemento da despesa poderão ser obtidos no Detalhamento Setorial da Despesa do ano corrente, no portal da transparência da CLDF.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à unidade administrativa da CLDF verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



11.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.9 Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;

11.10 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

11.11 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à unidade administrativa da CLDF verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.9 Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13 Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.

12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18 Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, no que couber (disponível em: https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp).

12.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.21 Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



12.22 Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

12.23 Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

12.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação

12.27 Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.27.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Informar as cláusulas sobre infrações e sanções administrativas, conforme Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, e dá outras providências. Atenção para a necessidade de adequação do texto no termo de referência quando houver alteração na referida norma.

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8 As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

OBSERVAÇÃO: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14 Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

13.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13.19 O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Brasília, .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Observação: A tabela acima trata-se apenas de um exemplo, devendo ser adaptada pela unidade demandante, de acordo com as especificidades do objeto.

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de....., com dedicação de mão de obra exclusiva , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
...			

1.2 O contrato terá vigência pelo período de xxxxx meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 94, da Lei 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

Vigência contratual

A vigência do contrato deve considerar os prazos envolvidos, da assinatura do contrato em diante, ou seja, os prazos para início dos trabalhos, de execução e alguma margem de segurança.

Fixado o prazo de vigência para além de 12 meses, vigência plurianual, deve a unidade demandante apresentar justificativa no sentido de demonstrar a maior vantagem econômica vislumbrada, conforme entendimento da Procuradoria da Casa (Parecer-PG Nº 217/2023-NPLC).

Os arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021, possibilitam a duração dos contratos de até 5 anos, respeitada a vigência máxima decenal.

Indicação da possibilidade ou não de prorrogação.

A indicação da possibilidade ou não de prorrogação no TR é exigência expressa do art. 30, I da IN 05/2017 – MP/SEGES e disposição 2.1 "a.3", de seu anexo V.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Parcelamento (divisão em Grupos e Itens)

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § inc. II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão/TCU 1214/2013- Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;"

Agrupamentos de Itens: Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a pretensa contratação justifica-se.....(inserir justificativa).

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Reforçamos a necessidade de justificar a opção pelo Regime de Execução adotado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, a CSG deve solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

(a) A contratação é fundamentada na Lei 14.133/2021 e suas alterações, na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Instrução Normativa Nº 05/2017 e nas legislações a seguir:

- (b) Lei Federal nº 13.467/2017 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- (c) Lei Federal nº 123/2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- (d) Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006);
- (e) Lei Distrital nº 4.636/2011 (Dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua);
- (f) Decreto Distrital nº 34.649/2013 (Regulamenta a Lei nº 4.636/11);
- (g) Lei Distrital nº 4.766/2012 (Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no DF);
- (h) Lei Distrital nº 4.794/2012 (Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no DF);
- (i) Lei Distrital nº 4.799/2012 (Lei distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos);
- (j) Lei Distrital nº 5.377/2014 (Dispõe sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados);
- (k) Ato da Mesa Diretora nº 60/2017 (Recepção, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e dá outras providências);
- (l) Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal);
- (m) Resolução nº 307, de 2019, que estabeleceu que ficará reservado o percentual mínimo de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nas contratações da Câmara Legislativa do Distrito Federal que contem com dedicação exclusiva de mão de obra;
- (n) Ato da Mesa Diretora nº 21/2025 (Recepção, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Instrução Normativa/SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Realizar a transcrição ou a síntese do item "descrição da solução como um todo" do ETP, com as devidas atualizações.

Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima.

O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, utilizando o critério de julgamento menor preço global.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. ... (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

5.1.3. ... (duração inicial do contrato)

5.1.4. ... (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

5.1.5. ... (quadro com soluções de mercado)

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

*A IN 05/2017 –MP/SEGES, determina em seu art. 30, IV, que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que seu anexo V, **disposição 2.4. "a", determina que tal dado seja transcrito dos Estudos Preliminares**, podendo ser atualizado em decorrência do amadurecimento da descrição.*

A regra estabelecida é a de se exigir do adjudicatário que declare pleno conhecimento das condições necessárias, previamente à celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em cumprimento à [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), art. 8º, III e IV, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes requisitos de sustentabilidade para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



6.2. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme as características das funções desempenhadas por cada cargo previsto neste Termo de Referência;

6.3. Realização de orientação interna de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

6.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

6.5. Contratada deverá observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Controladoria-Geral da União.

6.6. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando, também, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços

6.7. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade a que se referem as Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 12.305/2010, Resoluções CONAMA aplicáveis, e princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)

6.8. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

6.9. O desempenho das atividades dos empregados alocados para a prestação dos serviços deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da CLDF. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- I. fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- II. fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de energia elétrica, de consumo de água, de redução de produção de resíduos sólidos e poluição;
- III. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- IV. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- V. respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

Ou

6.10. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

O item 6.1 deverá ser preenchido de acordo com o caso concreto, ou seja, indicando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



especificamente onde foram incluídos os critérios de sustentabilidade, em observância ao art. 3º do Decreto n. 7.746/2012. Caso não incidam critérios de sustentabilidade, deve ser incluída a devida justificativa pelo gestor.

Sustentabilidade:

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (art. 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP nºs. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

Também deve se atentar para os critérios de sustentabilidade estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, relativos à aquisição de bens e contratação de obras e serviços no Distrito Federal.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma objetiva de comprovação §§ 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 e art. 8º do Decreto nº 7.746/2012). É preciso saber quais critérios de sustentabilidade devem ser incluídos nas peças editalícias, como fazer essas exigências e de que forma as pretendidas contratadas devem comprovar o cumprimento desses critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração.

*Indica-se a consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.*

*Recomenda-se, também, consulta ao **Catálogo de Materiais Sustentáveis** (CATMAT Sustentável).*

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 18:30 horas, mediante marcação no **_NOME DO SETOR_**, através do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



e-mail _____ ou telefone: (61) _____.

O TCU já decidiu no sentido de que a exigência de vistoria, como regra, não deve ser realizada, salvo hipótese de imprescindibilidade, devidamente justificada (Acórdão 372/2015-Plenário, Rel. Min. WEDER DE OLIVEIRA; Acórdão 866/2017-Plenário, Rel. Min. MARCOS BEMQUERER); no mesmo sentido do precedente segue a alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);

A complexidade do objeto foi considerada pelo TCU pressuposto fático para admissão da exigência de vistoria, sendo recomendável a explicitação dessa complexidade na fundamentação (Acórdão nº 1215/14, 1ª Câmara, Rel. min. JOSÉ MUCIO MONTEIRO, 08/04/2014);

O edital deve trazer cláusula que preveja responsabilidade do contratado por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais de instalação. (Acórdão nº 0147/13, Plenário, Rel. Min. JOSÉ JORGE);

As visitas coletivas, disponibilizadas de forma concomitante a todos os licitantes devem ser evitadas (Acórdão nº 0234/15, Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER);

O TCU não tem admitido a previsão de dias e horários restritos, e previamente determinados para vistoria. Admite, contudo, o agendamento prévio para organizar as visitas, com extensão da agenda (quantidade de dias) compatível com a complexidade do objeto e, com os potenciais licitantes; (Acórdão nº 1842/13 – Plenário, Rel. Min. ANA ARRAES); agendamento de horário não é o mesmo que cadastramento prévio do visitante, já criticado pelo TCU em precedente (Acórdão 7137/2015-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER);

A vistoria não deve ficar restrita ao representante técnico dos licitantes uma vez, de acordo com TCU, essa exigência pode restringir o caráter competitivo do certame. A vistoria deve ser permitida a qualquer preposto formalmente encaminhado pelo licitante e identificado, podendo inclusive ser terceirizada a visita (Acórdão nº 3395/15, Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER; Acórdão nº 0234/15, Plenário, Rel. min. BENJAMIN ZYMLER);

Sempre que possível, a exigência da visita deve ser substituída pela disponibilização de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);

Se o licitante optar por realizar a visita, visita, esta deverá ser atestada pela Administração nos autos (alínea "c" do item 2.4, do anexo V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);

Caso o licitante não tenha interesse em visitar efetivamente o local da obra ou prestação de serviços, deverá ser admitido que anexe aos autos declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto (alínea "c" do item 2.4, do anexo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



V da IN SEGES/MPOG nº 05/2017);

A visita encerra, como regra, direito subjetivo do licitante, e não uma obrigação. Dessa forma, deve ser admitido pela Administração a declaração de "pleno conhecimento" a fim de suprir a ausência da vistoria caso exigida como requisito de habilitação; recomenda-se disponibilizar modelo de "declaração de pleno conhecimento" como anexo do edital (Acórdão 170/2018-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).

No caso de serviços continuados de Engenharia não é possível exigir que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, pelo engenheiro responsável pela obra (responsável técnico) ou em data única (TCU, Acórdão nº 3.040/2011-Plenário).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato.

8.2. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da Contratada.

8.3. A CLDF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. As comunicações entre a CLDF e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail funcional, a ser indicado pela Fiscalização Contratual.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



8.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto, entretanto A CLDF poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

OU

8.6. **A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período _____. (horário da execução dos serviços ou sistema de escala semanal ou mensal)**

8.7. Caso necessário, será realizada reunião inicial (kick off), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.

8.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes deste Termo de Referência.

8.9. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

8.10. A prestação dos serviços será segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de expediente da CLDF **ou definir horário** para os postos de ____ (por extenso) horas, **(usualmente de 40 ou 44 horas)** conforme determinado em Ordem de Serviço ou documento equivalente. Excepcionalmente, poderá ser necessária a realização de serviços em dias e horários diversos, caso em que a Contratada será comunicada oficialmente pela Fiscalização, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

8.11. Os horários dos postos contratados serão definidos pela Fiscalização, de modo que perfaçam 44h semanais, respeitando o intervalo para as refeições; horas excedentes deverão ser compensadas, preferencialmente, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses.

8.12. Para fins de otimização dos recursos, e caso necessário, será dispensada a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários nos períodos de recesso parlamentar, devendo ser efetuada a glosa correspondente.

9. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada contratação.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a serem desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

De acordo com o art. 442-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade.

9.1. Inserir os requisitos que serão exigidos para ocupação dos postos de trabalho, tais como: escolaridade, experiência profissional (limitada a 6 meses), cursos específicos, etc.

9.2. Inserir as atribuições dos postos de trabalho

9.3.

9.4.

9.5. As atribuições listadas neste Termo de Referência para cada uma das funções a serem contratadas não têm caráter exaustivo, podendo ser exigidas outras atividades não listadas, desde que compatíveis com a função do profissional, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que esses atendam a contento à demanda da CLDF

10. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

Sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10.2. Dos Materiais;

10.3. Dos Equipamentos ;

10.4. Em caso de ajustes nos materiais, equipamentos e afins ou inclusão de insalubridade/periculosidade, apresentados em planilha de formação de preço ajustada, esses novos valores serão alinhados por apostilamento, após análise da CLDF, em virtude de impacto financeiro no valor anual do contrato.

11. UNIFORMES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CLDF, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.3. ;

11.4. ;

11.5. ;

11.6. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.7. ;

11.8. ;

11.9. ;

É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressalta-se que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SEGES/MP N. 5/2017 no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Anexo VII-D consta no módulo 5 a previsão de fornecimento dos uniformes.

11.10. (...) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da CLDF, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.11. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os à medida que se fizer necessário;

11.12. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Os itens a seguir apresentados são apenas sugestões. As exigências devem refletir as peculiaridades do serviço.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CLDF para o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.1. O acompanhamento e a Fiscalização da execução contratual será realizada por Comissão de Fiscalização formalmente designada pela Contratante.

12.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações para as empresas regidas pela CLT:

12.4. Entrega num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- (o) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- (p) cópia da CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- (q) Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado que prestará serviço à CLDF, emitido com base nos exames médicos admissionais (ASO - admissional);
- (r) comprovante de cadastro de cada empregado que prestará serviço à CLDF no PIS/PASEP;
- (s) declaração de opção pelo vale transporte, referente aos empregados que adotarem essa opção;
- (t) comprovação de contrato de seguro de vida em grupo, com demonstração das coberturas e prêmio, quando for o caso;
- (u) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.5. Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à Comissão de Fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- (v) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- (w) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- (x) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- (y) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6. Entrega, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura:

(z) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (relatório completo) - DCTFWeb, com o respectivo recibo de entrega, referente à competência de prestação dos serviços;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



(aa) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF – DCTFWeb), referente à competência de prestação dos serviços.

(bb) Guia do FGTS Digital (GFD) referente ao mês dos serviços faturados, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, acompanhada dos seguintes relatórios de detalhamento da guia emitida disponibilizados pelo Sistema FGTS Digital:

c.1) Relação de trabalhadores em que constem todos os empregados que prestaram serviço no CLDF no mês de competência, inclusive substitutos (mesmo que de outro tomador), bem como o número da guia emitida;

c.2) Relação de categorias em que conste o número da guia emitida;

c.3) Relação de estabelecimentos em que conste o número da guia emitida;

c.4) Relação de tipos de valor em que conste o número da guia emitida;

c.5) Relação de Tomadores de Serviço em que constem a CLDF e eventuais tomadores de trabalhadores que atuaram como substituto na CLDF no mês de competência, bem como o número da guia emitida;

c.6) GFD com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de pagamento, no valor apurado no total da guia emitida;

c.7) Quando houver rescisão de contrato de trabalho, além da GFD referente aos recolhimentos rescisórios (multa rescisória, aviso prévio indenizado e mês da rescisão) devidamente paga, a empresa precisa enviar o histórico de remunerações do trabalhador extraído do ambiente FGTS Digital (ficha financeira com detalhamento das competências, da remuneração, da remuneração 13º, do FGTS, do FGTS atualizado (R\$), do motivo do desligamento, do saldo FGTS atualizado e da indenização compensatória – quando houver);

c.7.1) Quando houver lançamento de remuneração no eSocial após o término do contrato do trabalhador, deverão ser apresentados também o detalhamento das remunerações complementares e a GFD correspondente acompanhada do comprovante de pagamento.

a) folha de pagamento de salários referente ao mês;
b) recibo/comprovante de pagamento de salários referente ao mês;
c) recibo/comprovante de pagamento de vale transporte, conforme opção dos prestadores de serviço, e auxílio alimentação, referentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d) recibo/comprovante de entrega de EPI e uniformes, quando for o caso;

e) folha de pagamento referente ao 13º salário, quando for o caso, bem como respectivo comprovante de pagamento;

f) comprovante de concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, bem como da documentação correlata, na forma da Lei, quando for o caso;

g) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED, quando for o caso;

h) cópia do controle de ponto dos empregados;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



i) demais comprovantes de cumprimento das obrigações contidas em CCT, ACT ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou outro instrumento correspondente, conforme o caso, bem como de outras obrigações previstas na Legislação pertinente (CLT ou outra legislação referente à categoria específica dos trabalhadores), independentemente de cotação na planilha de formação de preços;

j) Comprovante de recolhimento dos pagamentos ao sindicato para custear o plano de saúde, conforme a convenção coletiva. Se houver suspensão do uso do plano deixando os colaboradores desassistidos, os valores da planilha de custos poderão ser glosados na nota fiscal do mês.

12.7. Entrega, quando solicitado pela CLDF, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CLDF;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de CCT ou de ACT, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovante da realização de periódicos, quando for o caso, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional Periódico (ASO - Periódico);
- f) comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, se houver;
- g) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas a que a CONTRATADA esteja obrigada, para conhecimento da Administração; e
- h) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

IV - Atestado de Saúde Ocupacional de cada empregado dispensado, emitido com base no exame médico demissional (ASO - Demissional);

V - comprovante de cumprimento ou dispensa de aviso prévio, quando for o caso;

VI - cópia de pedido de demissão, quando for o caso;

VII - cópia das CTPS ou documentos equivalentes, referentes aos empregados dispensados, para verificação das devidas anotações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



12.8. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.9. O termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados (facultativo) e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.11. Não haverá pagamento adicional pela CLDF à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.12. A Comissão de Fiscalização deverá analisar a documentação referente ao pagamento mensal da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação, e deverá analisar as demais documentações solicitadas nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

12.13. Em caso de identificação de qualquer pendência na documentação solicitada, a contagem do prazo recomeçará a partir do reenvio da documentação devidamente adequada pela CONTRATADA.

12.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CLDF e outras sanções, conforme disposto nos art. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, do AMD nº 92/2024.

12.15. A CLDF poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CLDF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CLDF poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CLDF para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

12.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações deles decorrentes entre a CLDF e os empregados da CONTRATADA.

12.20. A efetuação de pagamento de obrigações diretamente ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



prestador de serviços, pela CLDF, decorre do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devendo ensejar avaliação da capacidade desta em dar continuidade ao contrato, podendo culminar em rescisão contratual unilateral pela CLDF, caso identificada a incapacidade da CONTRATADA em arcar com as obrigações exigidas no contrato.

12.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.22. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

12.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.27. A Comissão de Fiscalização do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.28. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações que seguem são apenas sugestões. A unidade administrativa da CLDF deverá adaptá-las ou suprimi-las, em conformidade com as peculiaridades do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



objeto de que necessita.

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

13.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

13.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.9. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.10. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.11. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.12. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.15. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built",



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.19. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços;

13.20. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;

13.21. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

13.22. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

13.23. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

13.24. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

13.25. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à Contratada para as devidas providências;

13.26. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada, tais como preposto, designado nos termos da Lei 14.133/2021;

13.27. Estabelecer, de forma rigorosa e apropriada, local para a guarda dos materiais e equipamentos.

13.28. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

13.29. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este modelo contém obrigações gerais que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de serviços comuns.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Compete à unidade administrativa da CLDF verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do Parágrafo único do art. 48, da Lei nº 14.133, de 2021

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

O art. 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da licitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

14.8. Responsabilizar-se, independentemente de cotação na planilha de formação de preços, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CLDF;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.11. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.18. Cumprir, conforme disponibilidade de profissionais, durante todo o período de execução do contrato:

14.19. A reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

14.20. O disposto na Lei Distrital nº 7.456/2024, que trata sobre a reserva de vagas no âmbito dos contratos administrativos de terceirização de mão de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



obra para mulheres que sofreram violência doméstica.

14.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;

14.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.26. Assegurar à CLDF, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.27. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.28. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.29. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

14.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.32. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Tendo em conta o Acórdão nº 712/2019 do Plenário do TCU, atentar para o fato de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



que, após a reforma trabalhista, os custos de postos de trabalho que aloquem empregados em regime de jornada de 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), em regra, segundo o disposto no art. 59-A da CLT, não necessitam englobar pagamento em dobro de feriados trabalhados e de prorrogação da hora noturna, salvo disposição em sentido diverso prevista em norma coletiva e desde que tal norma não traga restrição expressa para incidência sobre contratos firmados com a CLDF, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CLDF. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.34. Autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.35. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

14.36. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.37. No caso de cobertura dos postos de trabalho por conta de ausências ou afastamentos do empregado regular:

14.38. O profissional substituto deve comparecer ao serviço no prazo de até 2 (duas) horas da constatação de que o empregado regular não se apresentará para o trabalho, prorrogável a critério da Comissão de Fiscalização do contrato;

14.39. Todas as horas não trabalhadas referentes à jornada objeto de substituição serão objeto de glosa

14.40. O empregado substituto poderá estender seu horário de saída para compensar as horas não trabalhadas da jornada a que cumpre a substituição, mediante prévio acordo entre as partes, o qual deve observar se não está acarretando horas além do previsto para o empregado regular e se não está superando os limites previstos na CLT ou na CCT da categoria.

14.41. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição

14.42. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF;

14.43. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.45. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.46. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.47. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.49. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.50. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14.52. Manter, pelo prazo legal, arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao pagamento de salário, adimplemento de encargos previdenciários e quitação dos demais direitos e encargos trabalhistas ou sociais devidos aos empregados, apresentando os documentos sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização do contrato;

14.53. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados;

14.54. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias (úteis),



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês correspondente, ou da garantia;

14.55. Designar preposto, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário;

14.56. Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

14.57. Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela fiscalização;

14.58. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;

14.59. Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

14.60. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de auxílio transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, observando a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

14.61. O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, observando a legislação pertinente;

14.62. Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF;

14.63. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF;

14.64. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.65. Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

14.66. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



14.67. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.794/2012, que dispõe sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora dos empregados vinculados à empresa antecessora, cujo contrato foi rescindido;

14.68. Observar as disposições contidas na Lei Distrital nº:4.766/2012, no sentido de que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal;

14.69. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

14.70. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários nos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo ao Gestor do contrato o acesso aos respectivos dados. O Gestor poderá autorizar, excepcionalmente, controle por folha de ponto, para um funcionário ou um grupo, por estrita necessidade ou atipicidade no horário ou atividade a ser executada.

14.71. Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

14.72. A instalação do sistema de controle de frequência não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

14.73. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

Dispõe a IN nº 05/2017, ANEXO V, item 2.5, alínea e, que na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

As cláusulas acima são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arrole outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da contratada, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



16. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

Dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 122, que "na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".

A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À CLDF cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Registre-se que, conforme Acórdão TCU 2679/2018-Plenário, "os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados".

A redação que segue é meramente ilustrativa e contempla a vedação à subcontratação, assim como a subcontratação parcial do objeto.

Subcontratação

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Ou

16.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela CLDF com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



comum com a CLDF.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CLDF, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante à CLDF pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação da Licitação por meio de Consórcio

16.7. Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão.... (inserir justificativa)

Ou

16.8. Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

16.9. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;

16.10. Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

16.11. Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

16.12. Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;

16.13. Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;

16.14. Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.

16.15. Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.

16.16. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de **XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – IMR

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

18.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, conseqüentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Conseqüentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

RECOMENDA-SE CAUTELA NOS PROCEDIMENTOS DO IMR, EVITANDO ESTABELECIMENTO DE MONITORAÇÃO RELATIVA AO GERENCIAMENTO DA EMPRESA E QUE PODEM CAUSAR DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS NOS CUSTOS CONTRATUAIS. AS REGRAS DEVEM SE ATER AO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS NOS INDICADORES "QUANTIDADE", "QUALIDADE" E "PONTUALIDADE".

18.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.5. ...

18.6.

O subitem 2.6, alínea "d" do Anexo V da Instrução Normativa nº 5/2017 trata de critérios de medição e pagamento a serem considerados na formulação desse item, de modo que se recomenda a leitura do referido normativo.

Questões a serem vistas são:

- a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;*
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;*
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.*

18.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8. não produziu os resultados acordados;

18.9. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.10. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

19. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os prazos previstos abaixo deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições da CLDF de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

19.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, ^a₅



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

19.5. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.6. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.9. No prazo de até **10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Não existe mais a dispensa do recebimento provisório pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto na legislação anterior (art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993).

19.12. No prazo de até **10 (dez) dias corridos a partir do recebimento**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.13. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.14. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.15. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A IN SEGES/MP 05/2017 alterou profundamente a sistemática de pagamento, deixando claro que a emissão da Nota Fiscal só se dará após o recebimento do serviço. Ademais, houve uma pormenorização do procedimento de recebimento, definindo-se os papéis dos atores envolvidos.

Essa nova sistemática mostra-se mais adequada à dinâmica administrativa e tributária, porque a emissão da Nota no início do procedimento de pagamento gerava uma série de inconvenientes. Primeiramente porque 48 horas após sua emissão, a Nota já não poderia ser alterada, por conta da legislação tributária, e então somente cancelada, caso houvesse erros. Além disso, a emissão da nota gerava a obrigação de pagamento dos tributos relativos ao INSS, até o 20º dia do mês subsequente, conforme art. 129 da IN 971/2009, da SRFB.

Por essa razão, são sugeridos os prazos de dez dias corridos para recebimento provisório e de dez dias corridos para recebimento definitivo para esses serviços, facultando-se ao autor do TR dispor de forma diferente.

Atentar para a possibilidade de retenção do pagamento para cumprimento das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato em curso (art. 121, § 3º, II, da Lei 14.133/2021).

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (art. 140, §3º, da Lei 14.133, de 2021).

19.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.19. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a CLDF poderá, entre outras medidas, condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

20. PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior à prestação do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CLDF deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo **não superior a 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.4. Os pagamentos que não tiverem a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas serão retidos até seu cumprimento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não existe mais a obrigatoriedade do prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto na legislação anterior. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 determina que as condições de pagamentos estejam previstas no edital

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CLDF;

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CLDF.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CLDF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes/necessários à garantia do recebimento dos créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a CLDF deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

Atentar que a natureza do contrato e o objeto da contratação que irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

20.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a CLDF, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CLDF em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.5. A CLDF provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta- Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.7. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011.

21.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.13. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CLDF para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.17. A empresa deverá apresentar à CLDF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O provisionamento tornou-se obrigatório conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 e Decreto Distrital nº 34.649/2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.363/2011.

22. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. No caso de apresentação de seguro-garantia, a Contratada apresentará, no prazo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do respectivo contrato, comprovante de prestação de garantia, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

A Portaria DAF, de 18 de agosto de 2018, estabelece que os contratos firmados com a CLDF, que tenham adotado a retenção das provisões trabalhistas por meio da conta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



vinculada, devem ter sua garantia contratual reduzida a no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.6. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.7. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

e

22.8. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CLDF, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

22.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

22.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.15. A CLDF executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

22.16. Será considerada extinta a garantia:

22.17. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CLDF, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.18. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



"h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CLDF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.20. A contratada autoriza a CLDF a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.21. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.22. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.23. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CLDF poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. REPACTUAÇÃO

23.1. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

23.2. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

23.3. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

23.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, nos termos do Art. 135, II, da Lei 14.133/2021.

23.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

23.6. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 22.1.2 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

23.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.8. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

23.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I. - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II. - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

24.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

24.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 24.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

24.5. A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 24.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

24.6. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 24.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

24.7. A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 24.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

24.8. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

24.9. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 24.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

24.10. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 24.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



atraso;

c) ...

O AMD Nº 92/2024, Art. 14, VI, c, permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos.

24.11. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 24.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

24.12. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 24.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

24.13. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

24.14. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

24.15. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

24.16. As sanções previstas no subitem 24.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I. A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

AMD Nº 92/2024, Art. 17, I, c, permite que o demandante defina outras hipóteses de infrações a serem penalizadas com Advertência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



II. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 24.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 24.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 24.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.17. As infrações definidas no subitem 24.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 24.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

24.18. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.19. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.20. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. a reincidência;
- V. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.21. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

24.22. Para efeito de reincidência:

- I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

24.23. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I. não for reincidente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



II. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III. reparar o dano antes do julgamento;

IV. confessar a autoria da infração.

24.24. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

24.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

24.26. Não se aplica a regra prevista no subitem 24.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

24.27. O disposto no subitem 24.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

24.28. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

24.28.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.28.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.28.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.29. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.30. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

24.30.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de ____ (valor por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.31. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O GDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

24.32. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.33. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.34. apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.35. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.36. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.37. Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas, Anexo IV do Termo de Referência.

25. HABILITAÇÃO TÉCNICA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O art. 30, IX, da IN SEGES/MP n. 5/2017 determina que o Termo de Referência contenha os critérios de seleção do fornecedor, e seu anexo V, disposição 2.8, explicita quais são esses critérios. Todos esses devem estar previstos no edital, pois ele disciplina justamente a escolha da melhor proposta.

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.4. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional _____, em plena validade;

Essa exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. São os casos de serviços de Engenharia com dedicação de mão de obra exclusiva.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

25.5. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Ou

No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, utilizar a seguinte redação.

25.6. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

25.7. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Ou

No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta) postos, utilizar a seguinte redação.

25.8. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

25.9. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos

Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:

"9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

A possibilidade de exigência de período de experiência somente se aplica, a luz do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, a serviços de caráter continuado, em caráter facultativo, devendo a Administração especificar o número de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



anos de experiência exigidos.

Ainda assim, deve a Administração verificar a necessidade do estabelecimento de tal previsão, considerando, em especial, o tempo esperado de execução contratual, conforme Acórdão TCU 2870/2018-Plenário.

Nos serviços em que seja necessário exigir alguma qualificação profissional específica, será possível, justificadamente, exigir a capacitação técnico-profissional, nos termos do art. 67, da Lei n. 14.133, de 2021 (como é feito nos serviços de engenharia, por exemplo). Nessa hipótese, os profissionais devem ser arrolados, bem como a experiência anterior a ser comprovada por cada um – a qual se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a serem expressamente indicadas no edital (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

*Nesse mesmo sentido, vide a Súmula nº 263/2011 do TCU: "Para a comprovação da **capacidade técnico-operacional** das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."*

O TCU possui firme jurisprudência quanto a tal interpretação abrangente do "quadro permanente" do licitante, que não deve ser restrito ao vínculo empregatício ou societário, admitindo-se também o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços (Acórdãos nº 170/2007, nº 141/2008, nº 1.905/2009, nº 2.828/2009, nº 73/2010, nº 1.733/2010, nº 2.583/2010, nº 600/2011, nº 1.898/2011 e nº 2.299/2011, todos do Plenário).

Ademais, a jurisprudência do TCU também se posiciona no sentido de que não é razoável exigir a comprovação do vínculo permanente entre empresa e responsável técnico no momento de apresentação da proposta, por restringir a ampla competitividade ao impor ônus antecipado aos licitantes (por exemplo, Acórdãos nº 2.471/2007, nº 1.265/2009, nº 1.282/2010, nº 1.028/2011 e nº 2.353/2011, todos do Plenário).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



25.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.12. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.13. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CLDF e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.14. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

25.15. 25.8.1 Inserir justificativa para a exigência acima, tendo em vista a observação abaixo.

Conforme Acórdão nº 1176/2021-Plenário do Tribunal de Contas da União, "É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia..."

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1. O custo estimado da contratação é de R\$... (extenso)

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária); Plano de Ação: (preencher conforme indicado na Declaração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Orçamentária);

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Instrumento de Medição de Resultado

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O gestor/comissão gestora deverá sempre comunicar previamente a empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR.

Os itens deste modelo são SUGESTÕES e encerram situações de controle e sanção usuais nas contratações de serviços terceirizados, indicados na própria Instrução Normativa, e devem ser considerados, **PODENDO SER AMPLIADOS OU ALTERADOS EM FUNÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

Nº 01	Prazo de atendimento de demandas não emergenciais (OS).	
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão	
Meta a cumprir	Dentro do mesmo dia ou até 24 horas do recebimento da OS	
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica	
Forma de acompanhamento	Pelo sistema	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 1% do valor mensal De 1,5 a 2 - 2% do valor mensal
Sanções	10% das OS acima de 1 até 2 - multa de R\$ 15% das OS acima de 2 - multa de R\$+ rescisão contratual

Nº 02	Prazo de atendimento de demandas emergenciais (OS).¹
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a imediata solução das situações emergenciais no órgão
Meta a cumprir	Dentro de até 4 horas do recebimento da OS
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/4h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,25 - 1% do valor mensal De 1,25 a 1,5 - 2% do valor mensal
Sanções	10% das OS acima de 1,25 - multa de R\$ 15% das OS acima de 1,5 - multa de R\$+ rescisão contratual

Nº 03	Permanência de funcionários nas dependências da CLDF.
Item	Descrição
Finalidade	Identificar e controlar as áreas de atuação dos funcionários terceirizados no edifício sede da CLDF
Meta a cumprir	Quantidade de ocorrências até 1 (um) evento no mês

¹ É obrigatória a discriminação desses serviços emergenciais no Termo de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Referência.

Instrumento de medição	Controle de acesso da COPOL
Forma de acompanhamento	Por notificação da COPOL
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Computação de ocorrência
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) ocorrência - advertência 2 (duas) ocorrências - 1% do valor mensal 3 (três) ocorrências - 2% do valor mensal
Sanções	4 (quatro) ocorrências - 2% do valor mensal + multa de R\$ 5 (cinco) ocorrências - multa de R\$ e rescisão contratual

Nº 04	Utilização de materiais, equipamentos e ferramentas
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade e utilização dos produtos e equipamentos contratados
Meta a cumprir	Quantidade de ocorrências até 1 (um) evento no mês
Instrumento de medição	Controle do fiscal – Livro de ocorrências
Forma de acompanhamento	Por notificação ao preposto da contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Computação de ocorrência
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - 1% do valor mensal 2 (duas) ocorrências - 2% do valor mensal 3 (três) ocorrências – 3% do valor mensal
Sanções	4 (quatro) ocorrências- multa de R\$ 5 (cinco) ocorrências - multa de R\$ e rescisão contratual

Nº 05	Pontualidade dos funcionários
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a pontualidadedos funcionários terceirizados na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Tolerância máxima de 30 minutos por mês para toda a equipe



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Instrumento de medição	Controle de ponto biométrico
Forma de acompanhamento	Por notificação ao preposto da contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Tempo total de atrasos nos locais de serviço
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 minutos – valor integral Até 60 minutos – 5% do posto ou do valor do funcionário Até 90 minutos – 25% do posto ou do valor do funcionário
Sanções	Entre 90 e 120 minutos – 30% do posto ou do valor do funcionário Acima de 120 minutos – 30% do posto ou do valor do funcionário e substituição obrigatória do funcionário mais impontual

Brasília, de de.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - Planilha de Custo e Formação de Preços

Detalha os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Categoria		
Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
Data-Base da Categoria (mês/ano):		
Módulo 1 - Remuneração		
Composição da Remuneração		Percentual
		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
Total		R\$ -
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Administração e Finanças



A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o 13º salário, Férias e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
Total		15,20%	R\$ -
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	RAT x FAP	3,00%	R\$ -
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total		36,80%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		R\$ -
B	Desconto Transporte (empregado)	-6%	R\$ -
C	Auxílio Alimentação		R\$ -
D	Assistência médica		R\$ -
E	Assistência odontológica		R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal		R\$ -
G	Seguro de vida		R\$ -
H	Outros (Fundo de indenização por Invalidez)		R\$ -
Total			R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,54%	R\$ -
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ -
F	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado	3,20%	R\$ -
Total		6,43%	R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	R\$ -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



B	Ausência por Doença	0,83%	R\$ -
C	Ausências Legais	0,83%	R\$ -
D	Licença Paternidade	0,07%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,75%	R\$ -
F	Afastamento Maternidade	0,57%	R\$ -
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	4,16%	R\$ -
Total		15,54%	R\$ -
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,50%	R\$ -
Total		0,50%	R\$ -
Módulo 5 - Insumos Diversos			
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto biométrico para controle de frequência não preencher		R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Total Módulos 1, 2, 3, 4 e 5		74,47%	R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
Total Custos Indiretos e Lucro		0,00%	R\$ -
Total Módulos 1, 2, 3, 4, 5 Custos Indiretos e Lucro			-
C	Tributos		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	0,00%	R\$ -
C.3	CPRB (Desonerada)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ -
Total a ser pago por funcionário com BDI (Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6)			R\$ -

Concessão do intervalo intrajornada nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para o pagamento com natureza indenizatória, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, previsão a planilha de composição de custos.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - Memória de Cálculo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
B	Adicional de Férias	2,78%	$1/3/12 \times 100 = 2,78\%$
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Sal. Adicional de Férias	4,09%	$36,8 \times (8,33 + 2,78\%) = 4,09\%$
Total		15,20%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A	INSS	20,00%	Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Art. 22, inciso I)
B	Salário Educação	2,50%	Decreto-Lei n 87.043, de 22 de março de 1982. (Art. 3º, inciso I)
C	SAT	3,00%	$3,0 \times 1,00 = 3,0$ (RAT x FAP)
D	SESI ou SESC	1,50%	Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º) e Lei 8.036/1990 (Art. 30)
E	SENAI - SENAC	1,00%	Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8º)
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I)
H	FGTS	8,00%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15)
Total		36,80%	
Módulo 3 - Provisão para Recisão			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,54%	$1/12 \times 0,065 \times 100 = 0,54\%$
B	Incidência do FGTS Sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	$8\% \times 0,54\% = 0,04\%$
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$7/30 \times 100/12 = 1,94\%$
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	$34,80\% \times 0,14\% = 0,14\%$
F	Multa do FGTS e Contr. Social sobre o A. Prévio Trabalhado/Indenizado	3,20%	$8\% \times (40\%) \times 100 = 3,20\%$
Total		6,43%	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	8,33%	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
B	Ausência por Doença	0,83%	$(3/12/30) \times 100 = 0,83\%$
C	Ausências Legais	0,83%	$(3/12/30) \times 100 = 0,583\%$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



D	Licença Paternidade	0,07%	$1/30 \times 5/12 \times 5,0\% \times 100 =$ 0,07%
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,75%	$\{[(30/30)/12] \times 0,09\} \times 100 =$ 0,75%
F	Afastamento Maternidade	0,57%	$120/365 \times 0,3631 \times 0,0475 \times 100 =$ 0,57%
G	Intrajornada	0,50%	Remuneração/jornada mês x $0,50\% \times 15,21$
H	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição	4,16%	$36,8\% \times (8,33\% + 0,83\% +$ $0,83\%$ $+ 0,02\% + 0,75\% + 0,57\%)$ $=$ 4,16%
Total		16,04%	

Total de Encargos	74,47%
--------------------------	---------------

Concessão do intervalo intrajornada nos termos da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para o pagamento com natureza indenizatória, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, previsão a planilha de composição de custos.

MEMORIA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Auxílio alimentação - escala 44h	
previstos na CCT	
A	Média de dias trabalhados no mês
	22



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxC)		R\$ -

Vale Transporte - escala 44h		
previstos na CCT		
A	Média de dias trabalhados no mês	22
B	Valor do vale transporte	R\$ 0,00
C	Média de vale transporte por dia	2
D	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxCxD)		R\$ -

Vale Transporte - escala 12X36 Seg. a Dom.		
previstos na CCT		
A	Média de dias trabalhados no mês	15,21
B	Valor do vale transporte	R\$ 0,00
C	Média de vale transporte por dia	2
D	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxCxD)		R\$ -

Auxílio alimentação - escala 12x36 Seg. a Dom.		
previstos na CCT		
A	Média de dias trabalhados no mês	15,21
B	Valor do auxílio alimentação	R\$ 0,00
C	Número de funcionários por posto	1
Valor/mês (AxBxC)		R\$ -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Resumo de Formação de Preços

RESUMO						
Mão de Obra Residente (Fixo)						
MOD. 1, 2, 3, 4, 5, Despesas indiretas, Lucro e Tributos						
Tipo de posto	Turno	Dias da Semana	Qtd. De postos	Qtd. De profissionais	Unitário Mensal	Total Mensal
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
						R\$ -
Total Mensal de Mão de Obra (Custo já contemplado BDI)						R\$ -
Mão de Obra Sob Demanda (Eventual)						
Tipo de posto	Qtd. De evento	Qtd. De dias	Qtd. De posto por evento	Qtd. De Jornada	Valor De Jornada	Total Mensal
						R\$ -
						R\$ -
Total Mensal Sob demanda (Custo já contemplado BDI)						R\$ -

Composição de Custos dos Materiais (Insumos), e Equipamentos (Depreciação)	
MATERIAIS	
PONTO BIOMETRICO (DEPRECIÇÃO)	
EQUIPAMENTOS (DEPRECIÇÃO)	
Total Mensal de Materiais e Equipamentos	R\$ -
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos sobre Materiais e Equipamentos	
Despesas Administrativas/operacionais	R\$ -
Lucro	R\$ -
Total - Custos Indiretos e Lucro sobre Materiais e Equipamentos	R\$ -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



TRIBUTOS SOBRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
ISS	R\$ -
PIS	R\$ -
COFINS	R\$ -
Total dos Tributos	R\$ -
Total Mensal - Materiais e Equip. com Custos Ind., Lucro e Tributos	R\$ -
TOTAL - Mão de Obra, Materiais, Equip. com Custos Ind., Lucro e Tributos	R\$ -
$P0 = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Encargos Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$	
$P1 \text{ (Valor mensal a ser pago - faturamento)} = P0 + \text{Tributos}$	
$\text{Tributos} = T0 \text{ (percentual)} \times P1 \text{ (imposto por dentro)}$	
$P1 = P0 / (1 - T0)$	
$\text{Valor Total dos Tributos} = P1 \times T0 = P1 - P0$	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$ (0,00)
VALOR PARA OS 12 (DOZE) MESES	

Notas:

1 - A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da Licitante. Logo, os modelos de planilhas constantes do Termo de Referência não são obrigatórios.

2 - Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria.

3 - Com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.

4 - A licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016-TCDF). 5 - No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes.

Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP.

1. - A formulação das planilhas de formação de preços é de inteira responsabilidade da Licitante. Logo, os percentuais que constam dos modelos não são obrigatórias, salvo aqueles definidos na legislação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



2. - Não serão admitidos valores para os salários-base inferiores àqueles previstos na CCT da categoria objeto da contratação
3. - Com exceção das rubricas com percentuais previstos na legislação, a licitante deverá apresentar planilhas com os percentuais e valores que entender adequados a sua realidade.
4. - A licitante deverá se atentar para a projeção de seu regime tributário, pois a CLDF não concederá reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alterações nos percentuais tributários, salvo nos casos de alterações normativas (Decisão 5.277/2016 - TCDF).
5. - No decorrer da execução contratual, caso ocorra alteração normativa que imponha modificações na composição das planilhas de formação de preços, a CLDF promoverá os ajustes.
6. - Será exigida a comprovação do RAT x FAP da empresa por meio da GFIP.
7. - As planilhas de formação de preço dos profissionais já contemplam o BDI; logo, não poderá haver novo cálculo para o BDI na planilha resumo, para que não haja custos em duplicidade.
8. - Os serviços sob demanda serão realizados pelos profissionais com base nas jornadas dentro das normas legais. Devendo os valores dessas jornadas serem retirados das planilhas desses profissionais divididos por 30. Mantendo-se para o profissional que laborará no período noturno o pagamento do intervalo intrajornada como natureza indenizatória.

Brasília-DF, ___de ___de ___.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – Relação de Materiais Consumíveis

ITEM	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO FINAL
TOTAL GERAL ANUAL				R\$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



Representante da empresa

Representante da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Administração e Finanças



**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Renúncia de
Vistoria**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/__. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, __ de __ de ____.

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE REFERÊNCIA - OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, quantitativos, os prazos do contrato e se, for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

Possibilidades de Natureza:

Obras, serviços, compras, locação, alienação, bens e serviços comuns, bens e serviços especiais, serviços e fornecimentos contínuos ou contratados por escopo, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, serviços comuns de engenharia, serviços especiais de engenharia, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto.

Outros trechos da norma que devem ser ponderados ao elaborar este item:

Lei 14.133, Art. 40, §1º, I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observado os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Lei 14.133, Art. 6º, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Lei 14.133, Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 1.1 Objeto:** Contratação de empresa especializada ...
- 1.2 Natureza:** Serviço comum de engenharia ...
- 1.3 Quantitativos:** Conforme quantitativos expressos na planilha estimativa de custo (nº doc SEI)
- 1.4 Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:**

Por escopo: O contrato terá vigência de X (xxxx) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Contínuos: O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Reprodução do item 1 do ETP – Descrição da Necessidade da Contratação. Sugere-se a referência ao ETP. Porém, não basta apenas fazer a referência, tendo em vista que, via de regra, o ETP não é publicado com o Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

c) descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto;

Trata-se da necessidade de, ao avaliar a solução a ser contratada, considerar todos os seus custos, encargos e compromissos diretos e indiretos, visando evitar que determinadas questões só sejam conhecidas durante a execução do contrato.

Este item já foi tratado no item 9 do ETP – Descrição da Solução como um todo e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



deve ser replicado neste item do TR. Não basta apenas fazer referência ao ETP, tendo em vista que, via de regra, o ETP não é publicado com o Edital.

Importante notar que no dispositivo legal referente ao TR foi acrescentada a expressão "considerado o ciclo de vida". Caso o ciclo de vida não tenha sido considerado no ETP, o assunto deve ser tratado nesse item. Lembre-se que o §1º do art. 34 estabelece que custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

d) requisitos da contratação;

Conforme item 6 no ETP, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da Contratada.

4.1 Normas ABNT

4.2 Qualificação técnica

*Capacidade técnico-operacional
comprovação de que a empresa licitante já executou de modo satisfatório atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;*

*Possibilidades de qualificação:
apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos;
indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será responsável pela execução do objeto.*

*Capacidade técnico-profissional
Declaração fornecida pelo licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissional de nível superior, ou outro*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;

Para demonstração de capacitação técnico-profissional em licitações de obras e serviços de engenharia, será sempre admitida a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT);

Possibilidades de qualificação:

acervo técnico do profissional – experiência adquirida ao longo da vida profissional, compatível com as atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou Arquitetura;

acervo técnico de uma pessoa jurídica – representado pelos acervos dos profissionais do quadro técnico e dos consultores técnicos devidamente contratados, e variará em função de alteração do acervo do quadro de profissionais;

Certidão de Acervo Técnico (CAT) – poderá ser total, sobre todo o acervo técnico do profissional, ou parcial, desde que requerida pelo interessado.

() Atestado de capacidade técnico-operacional de serviço ou obra compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

() Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional _____, em plena validade.

A exigência acima só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo. São os casos de serviços de Engenharia com dedicação de mão de obra exclusiva.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável

() Atestado técnico-profissional (CAT ou similar) comprovando execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT).

4.3 Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.3.1 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... **[inserir justificativa]**

OU

4.3.1 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX % (xxxx** por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.3.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. **4.3.3** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada destinada exclusivamente as entidades preferenciais, nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%. O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025).

4.4 Participação da Licitação por meio de Consórcio.

4.4.1 Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, em razão.... **(inserir justificativa)**

OU

4.4.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

4.4.2 Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;

4.4.3 Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.4.4 Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 4.4.5** Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;
- 4.4.6** Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;
- 4.4.7** Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.
- 4.4.8** Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.
- 4.4.9** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.

4.5 CONTROLE TECNOLÓGICO

- 4.5.1** Caberá à CONTRATADA a apresentação de resultados de ensaios, testes ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 4.5.2** Caberá sempre a CONTRATADA a responsabilidade por ensaios, testes ou provas mal executados;
- 4.5.3** Todos os resultados serão submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação;
- 4.5.4** Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

5. VISTORIA

A Administração poderá exigir do licitante declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais. Se for imprescindível a avaliação prévia do local de execução do objeto,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



o edital poderá prever que o licitante declare, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. A Administração deve disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados realizarem a visita ao local, sendo proibidas, portanto, visitas conjuntas. Caso opte por não realizar a vistoria, o responsável técnico do licitante assinará declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

TCU - ACÓRDÃO 234/2015 - PLENÁRIO: *A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame*

- 5.4** Para um adequado conhecimento do ambiente onde será realizado o serviço, localizado na sede da Câmara Legislativa, e para uma adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria no local, acompanhado por servidor(es) desta Câmara Legislativa;
- 5.5** Os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- 5.6** As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEa) pelo e-mail astea@cl.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3348-8559, no horário de 13h às 18h;
- 5.7** Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo XXX do Termo de Referência (XXXXXX);
- 5.8** A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação. Entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;
- 5.9** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



XXX do Termo de Referência (XXXXX).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

6.4 LOCAL DE EXECUÇÃO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8000

Indicar a edificação, se for o caso: Plenário, Auditório, Edifício Sede.

6.5 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 6.5.1** A execução dos serviços se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
- 6.5.2** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até dez dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.5.3** A CONTRATADA deverá sinalizar a área, fornecer e instalar a placa de obra, consoante normativos pertinentes, antes da execução dos serviços;
- 6.5.4** A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos necessários, especialmente a ART e/ou RRT em nome do(s) seu (s) responsável (s) técnico (s) antes da execução dos serviços;
- 6.5.5** Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência, conforme disposto no item 24.1;

6.6 HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO CONTRATANTE

- 6.6.1** A realização dos serviços, bem como a entrega dos materiais, deverão ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas;
- 6.6.2** A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados durante finais de semana ou em horário diverso do proposto no item anterior;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6.7 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS OU ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.7.1 A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo;

6.8 PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGUES

6.9 OBRIGAÇÕES DA CLDF

6.9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.9.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.

6.9.5 Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.9.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.9.7 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.9.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.9.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.9.11 Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;

6.9.12 Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

6.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

6.10.2 Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços comuns de engenharia;

6.10.3 Antes de iniciar os serviços contratados, efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

6.10.4 Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida visita à obra pelos responsáveis técnicos;

6.10.5 Revisar e detalhar, em conjunto com a comissão fiscalizadora do contrato, o Cronograma de Execução do serviço objeto da Licitação;

6.10.6 Apresentar, antes da execução dos serviços, Cronograma Físico-Financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços (composições) da planilha orçamentária, que deverá contar também com gráfico de barras, permitindo uma melhor visualização do planejamento da execução do serviço;

6.10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.10.8 Retirar, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;

6.10.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 6.10.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.10.11** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF;
- 6.10.12** Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.10.13** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 6.10.14** Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.10.15** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.10.16** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.10.17** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.10.18** Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.10.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.10.20** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.10.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 6.10.23** Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos nas Normas de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Segurança do Trabalho do MTE, no que couber (disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>);

- 6.10.24** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF;
- 6.10.25** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.10.26** Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.10.27** Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 6.10.28** Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato;
- 6.10.29** Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.10.30** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF;
- 6.10.31** A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo;
- 6.10.32** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o serviço e o fornecimento de material na forma especificada;
- 6.10.33** Promover a execução dos serviços, no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações;
- 6.10.34** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.10.35** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 6.10.36** Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 6.10.37** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com demais documentos, correspondente ao serviço realizado, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro;
- 6.10.38** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. Tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- 6.10.39** Substituir e ou refazer dentro do prazo da garantia, no prazo máximo de 20 dias corridos, qualquer material/serviço que houver fornecido/executado e que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da CONTRATADA;
- 6.10.40** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.10.41** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução do fornecimento e instalação dos materiais;
- 6.10.42** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.10.43** Entregar, às suas expensas, no local indicado pela CONTRATANTE, os materiais que serão utilizados nos serviços;
- 6.10.44** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.10.45** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.10.46** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando em trabalho;
- 6.10.47** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- 6.10.48** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 6.10.49** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços de engenharia;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 6.10.50** Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, que serão formuladas por escrito e entregues à CONTRATADA ou registrada no "Diário de Obra";
- 6.10.51** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.10.52** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10.53** Comunicar à CONTRATANTE eventuais divergências entre projetos, desenhos, especificações escritas e demais casos para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.10.54** Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços de engenharia e acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- 6.10.55** Caso haja alterações no projeto, entregar à CLDF, após a comunicação da conclusão dos serviços, todos os projetos "as built" dos serviços de executados (hidráulico, elétrico, arquitetônico, dentre outros), em arquivos digitais em formato dwg. quando for o caso;
- 6.10.56** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 6.10.57** A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- 6.10.58** Reparar ou substituir, por sua conta, as parte afetadas pelo uso normal, durante o período de garantia.

6.11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Lei 14.133, Art. 6º, XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Consiste na definição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela contratante. Neste item deve-se:

Definir os atores que participarão da gestão do contrato.

Definir os mecanismos de comunicação.

Atentar para os serviços que devam ser implementados por etapas ou com alocação gradativa de pessoal.

Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

7.4 REGRAS SOBRE A DEFINIÇÃO DOS ATORES DE GESTÃO DO CONTRATO

7.5 FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES

7.5.1 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

7.5.1.1 Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;

7.5.1.2 Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedecem às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

7.5.1.3 Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;

7.5.1.4 Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

7.5.2 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3 A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.5.4** A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.
- 7.5.5** A eventual necessidade de modificação no Termo de Referência em pequena proporção sem implicar em alteração do projeto ou de seu valor poderá ser efetivada, uma vez que essas pequenas alterações já estão inclusas no risco ordinário do empreendimento, sendo remuneradas no contrato pelo BDI e amparada por análise técnica da FISCALIZAÇÃO e por acordo entre as partes.
- 7.5.6** A FISCALIZAÇÃO deverá definir as alterações que serão permitidas e toleradas pelas partes, e quais os percentuais de superestimavas ou subestimavas dos itens para manter o preço contratado, visando a melhoria qualitativa das soluções anteriormente definidas em projeto.
- 7.5.7** A CONTRATADA deverá submeter previamente por escrito à FISCALIZAÇÃO, para análise e aprovação, qualquer alteração nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.5.8** A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos.

A redação acima contempla a previsão normativa constante do no art. 13 do Decreto nº 7.983, de 2013 quando adotado o regime de empreitada por preço global ou empreitada integral.

Orienta o Tribunal de Contas da União que:

a) as alterações no projeto ou nas especificações do serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo;
b) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por 'preço certo e total', não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;..." (TCU Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, mantido até nova deliberação da Corte, abrangendo a Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 FORMA DE RECEBIMENTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Não existe mais a dispensa do recebimento provisório pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto na legislação anterior (art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993).

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.6.1** No prazo de até () dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 7.6.2** O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6.3** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.4** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.5** No prazo de até () dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.
- 7.6.6** Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6.7** No prazo de até () dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO (ou o GESTOR) deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.
- 7.6.8** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.
- 7.6.9** Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6.10 O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a execução dos serviços e utilização do material durante a vigência contratual, bem como ao longo do período de garantia;

7.6.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Lei 14.133, Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo

Adota-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.4 Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.5 No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO, POR ITEM / POR GRUPO, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caso se aplique, justificar.

Exemplo de justificativa:

Justifica-se pela necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade ou em regime de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



tarifa.

Justifica-se pelas características do objeto, o qual necessita de contratações permanentes ou frequentes.

Justifica-se pela natureza do objeto, que impossibilita definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Caso não se aplique, retirar este item do TR.

9.1 PRAZO PARA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)

Exemplos de justificativa:

O objeto pretendido terá a CLDF como único contratante e, por isso, com fulcro no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o procedimento público de intenção de registro de preços será dispensável.

Situação emergencial com exiguidade de tempo.

Especificidade do objeto.

() Permitida.

() Vedada. Justificativa:

9.2 ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

Exemplo de justificativa: dificuldade no gerenciamento de eventuais participantes na Intenção de Registro de Preços, pelas diversas atribuições da área de Engenharia dentro da DAF e pela ampliação sobremaneira de suas atividades, com o desenvolvimento de diversas obras e serviços de engenharia.

() Permitida.

() Vedada. Justificativa:

Tempo máximo para início das atividades pela CONTRATADA, após solicitação de execução de serviço pela CONTRATANTE: () dias úteis.

9.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



9.4 CONTRATO DECORRENTE DA ARP

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária deverá ser efetivada pelo Setor de Execução Orçamentária, com a(s) respectiva(s) reserva(s) orçamentária(s) do(s) valor(es) para o prosseguimento da ação.

Programa de Trabalho:
Elemento(s) de Despesa(s):

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Valor Total estimado para a contratação:

R\$ () conforme Planilha Estimativa de Custos (Doc. SEI nº xxx) – Anexo XX deste instrumento.

ORÇAMENTO: O Termo de Referência deve conter o orçamento detalhado dos serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivos, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada.

O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global.

*Dispositivos legais a serem observados:
Art. 23 da Lei nº 14.133/2021
Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 57 de 2023*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 11.2** O fornecimento dos materiais será efetivado com base no maior desconto dado sobre os preços fixados na tabela SINAPI.

Sugestão de texto em caso de inexistência de itens no SINAPI.

- 11.3** A montagem do orçamento com o valor estimado da contratação foi feita com base no Art. 23, § 2º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 4º do Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 57 de 2023. Excepcionalmente, devido a inexistência de alguns itens no SINAPI ou em mídias ou sítios eletrônicos especializados, foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores, conforme Art. 4º, §1º do AMD 57/2023.
- 11.4** Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).
- 11.5** A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado.

12. BDI – COMPOSIÇÃO

Calculado conforme norma vigente.

Decreto nº 7.983/2013, art. 9º: "O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central; II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado; III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e IV - taxa de lucro."

Ato da Mesa Diretora nº 57/2020, que regulamenta os procedimentos de instrução processual para contratação de obras e serviços de engenharia na CLDF.

A partir do Acórdão TCU n. 2.622/2013 passou-se a utilizar a terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



BDI DIFERENCIADO

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Caso, porém, haja inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, justificada mediante fundamentação plausível e aprovada pela autoridade competente, o projeto básico deverá apresentar BDI diferenciado para a parcela relativa ao fornecimento (Súmula n. 253 do TCU).

13. MEDIÇÃO

- 13.1** A medição das obras ou serviços de Engenharia ou Arquitetura será mensal, se compatível com o regime de execução.
- 13.2** As medições e os pagamentos serão associados à execução das etapas do cronograma físico- financeiro, estando vinculados ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas no cronograma.
- 13.3** É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários se a execução não adotar o regime de empreitada por preço unitário.
- 13.4** Os critérios de medição terão como diretrizes na execução dos serviços de Engenharia ou Arquitetura e obras os itens e características estabelecidos no SINAPI, utilizando-se subsidiariamente o manual do SEAP.
- 13.5** A FISCALIZAÇÃO não fará as medições das quantidades de serviços realizados, mas verificará, exclusivamente, se os mesmos atenderam integralmente às disposições dos projetos e memoriais descritivos.
- 13.6** Fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada pela CONTRATADA.
- 13.7** Excepcionalmente, caso haja uma diferença entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA durante a execução e as quantidades previstas neste instrumento de mais do que 7% (sete inteiros por cento), para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da CLDF ou da CONTRATADA, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber: (...)

Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;

Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A redação do subitem 8.5 acima contempla a previsão normativa constante do no art. 13 do Decreto nº 7.983, de 2013 quando adotado o regime de empreitada por preço global ou empreitada integral.

Orienta o Tribunal de Contas da União que:

- as alterações no projeto ou nas especificações do serviço, em razão do que dispõe o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo (mantido até nova deliberação da Corte, abrangendo a Lei nº 14.133, de 2021);*
- quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;... (TCU Acórdão nº 1977/2013 – Plenário, mantido até nova deliberação da Corte, abrangendo a Lei nº 14.133, de 2021)*

A Lei nº 14.133, de 2021 no art. 92, inciso VI dispõe: São necessárias em todo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VI- critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O IMR deriva-se do Acordo de Nível de Serviço nas contratações de TI. Trata-se de um compromisso assumido por um prestador de serviços perante um cliente, atualmente utilizado amplamente para outras formas de contratação.

O contrato administrativo é complementado pelo IMR, que contém cláusulas estritamente focadas na efetiva avaliação do serviço por indicadores de desempenho e nas consequências quando esse acordo é descumprido. Caso a CONTRATADA não execute os serviços com a qualidade mínima exigida terá a redução do valor de faturamento no mês de referência.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS À CLDF – IMR

Nº 01	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
(Informações adicionais)	

Nº 02	
Item	Descrição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
(Informações adicionais)	

() Não se aplica. Justificativa:

O IMR será obrigatório para contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. Nas contratações sem necessidade do IMR, devidamente justificado acima, os itens 14.1, 14.2 e 14.3 seguintes deverão ser suprimidos.

- 14.1** Ao longo do mês de prestação de serviços, a Fiscalização encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela Fiscalização, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.
- 14.2** Mensalmente, a Fiscalização apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela empresa no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a Fiscalização poderá revisar o cálculo do valor a faturar.
- 14.3** Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, eventuais falhas apontadas não repercutirão no valor a faturar, permanecendo válido, entretanto, para os fins de inexecução parcial, conforme a cláusula contratual que trata de Sanções Administrativas. Nesses meses, o Valor a Faturar será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e outras multas.

15. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Informar a garantia mínima exigida pela Administração para materiais, equipamentos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*serviços ou obras;
Verificar se a garantia pode ser assegurada apenas com a assinatura de Termo de Garantia.*

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

A regra que trata da publicidade do instrumento contratual, está fixada no art. 5, da Lei nº 14.133, de 2021. Seu conteúdo gera efeitos para além da mera publicação do ajuste, ao impor essa formalidade como condição para eficácia do negócio jurídico. Isso resulta na impossibilidade de prazos contratuais serem contabilizados, de maquinário e pessoal serem mobilizados... A Administração fica impedida de exigir do particular a execução do objeto enquanto o contrato firmado entre eles não se tornar público.

Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

16.1 O contrato terá vigência pelo período de meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. REAJUSTE CONTRATUAL

Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta na respectiva licitação (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, mantido até nova deliberação da Corte, abrangendo a Lei nº 14.133, de 2021).

A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.
Considerando-se que se trata de serviço de engenharia, a Administração deve avaliar a pertinência de eleger o Índice Nacional da Construção Civil – INCC.*

Caso o serviço de engenharia objeto da licitação contemple fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, deverá ser acrescentado o tópico de repactuação, existente nos modelos de serviços com mão de obra, informando logo no início que a repactuação se aplica somente para o custo relativo à mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- 17.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. REPACTUAÇÃO (PARA SERVIÇOS CONTINUADOS)

- 18.1** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
- 18.2** - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- 18.3** - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 18.4** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 18.5** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 18.6** Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o subitem 22.1.2 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 18.7** A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18.8 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

19. GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual não é obrigatória, como estabelecido no Manual de Licitações e Contratos do TCU, entretanto, os órgãos de controle costumam penalizar os agentes públicos que não exigem a garantia nos casos de prejuízos apurados na execução do contrato.

No caso de contratações de serviços de Engenharia ou obras, é aconselhável a análise da complexidade do objeto e os riscos na execução para determinar-se o percentual.

A Lei nº 14.133, de 2021, no art. 98, estabelece que "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos."

LICITAÇÕES E CONTRATOS – TCU 4ª Edição: É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto (...)

"Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação." Art. 58, Lei nº 14.133, de 2021.

() Não se aplica. Justificar:

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 19.2** O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- 19.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Nessa permissão devem ser sopesadas quais as partes do objeto poderão ser subcontratadas, levando-se em conta as práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público subjacente à contratação.

Dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 122, que "na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração".

A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À CLDF cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Registre-se que, conforme Acórdão TCU 2679/2018-Plenário, "os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados".

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela CLDF com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a CLDF.

() Vedado. Justificativa:

() Permitido. Percentual máximo do valor do contrato: %. Justificativa:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não existe mais a obrigatoriedade do prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto na legislação anterior. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 determina que as condições de pagamentos estejam previstas no edital.

- 21.1** Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, se existir, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.
- 21.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão CLDF;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.
- 21.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 21.5** A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 21.6** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 21.7** A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- 22.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 22.4** As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
- 22.4.1** A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 22.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- 22.4.2** A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 22.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 22.4.3** A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 22.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
 - b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- 22.4.4** A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 23.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 22.4.5** A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 22.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

22.4.6 O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 22.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) ...

O AMD nº 92/2024, art. 14, VI, c, permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos.

22.4.7 A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 22.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

22.4.8 O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 22.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

22.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



22.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.8 As sanções previstas no subitem 22.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I. A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

O AMD nº 92/2024, art. 17, I, c, permite que o demandante defina hipóteses de infrações a serem penalizadas com advertência.

II. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 22.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 22.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 22.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9 As infrações definidas no subitem 22.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- I. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;
- III. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

22.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



22.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV. a reincidência;
- V. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

22.13 Para efeito de reincidência:

- I. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

não for reincidente;
procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
reparar o dano antes do julgamento;
confessar a autoria da infração.

Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Não se aplica a regra prevista no subitem 22.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

O disposto no subitem 22.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 24.20.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.20.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.20.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do DFD, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal e cobrados judicialmente.

24.22.1 Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de ____ (valor por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O GDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Além das sanções previstas nos incisos anteriores, o contrato administrativo é complementado pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR, que contém cláusulas estritamente focadas na qualidade e na avaliação do serviço, com as consequências pelo descumprimento das obrigações acordadas, Anexo IV do Termo de Referência.

PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prazo total de entrega: () dias úteis.

() Cronograma Físico Financeiro apresentado a seguir:

Brasília, .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I - ROTEIRO TÉCNICO

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documentos relacionados com os procedimentos, definições e serviços que servem como parâmetros no estabelecimento das condições de contratação e valoração dos insumos e serviços desejados, separados pelas fases do projeto;
Documentos técnicos (memoriais, desenhos e especificações) necessárias à execução dos serviços ou da obra (construção, montagem, fabricação);
Dados ambientais, urbanos, geoclimáticos, populacionais, governamentais, padrões arquitetônicos ou urbanísticos, infraestrutura disponível, legislação pertinente etc.;
Gabaritos, plantas, memoriais, maquetes, desenhos, estudos preliminares etc.

ESCOPO DOS SERVIÇOS, DESCRIÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS

Características gerais;
Intervenções: civil, mecânica e elétrica; Dimensionamentos dos serviços e padrões de qualidade; Descrição dos serviços e procedimentos relacionados; Produtos esperados;
Critérios de segurança;
Softwares e sistemas de gerenciamento

Forma de apresentação dos projetos, desenhos e documentos; Placa relativa aos serviços ("placa da obra");
Instalações provisórias;
Descrição de máquinas e equipamentos desejados; ART.

Projeto executivo; Projeto elétrico;
Diagramas (unifilar, trifilar); Especificações dos equipamentos;
Critérios de medição.

Todos os projetos deverão ser apresentados em BIM, com os seguintes níveis de detalhamento:

- ND 200 – Projeto Básico;
- ND 400 – Projeto Executivo;
- ND 500 – As built.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



NORMAS E MANUAIS

Os projetos, materiais, obras e serviços deverão obedecer às recomendações das normas da ABNT pertinentes e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's);

A aplicação dos materiais deverá seguir as instruções das fichas técnicas dos respectivos produtos;

Serão consideradas, ainda, as recomendações atualizadas, inerentes ao objeto em apreço, contidas no SEAP - Manual de Obras Públicas – Edificações.

PROJETO EXECUTIVO

Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º, inciso XXVI).

Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto pertinentes (Lei nº 14.133, de 2021, art. 5º, inciso XXXIII).

É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 46, § 1º).

Projeto Executivo:

O disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução (Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, § 4º).

() A CLDF decidiu pelo não desenvolvimento do projeto executivo antes da licitação, por isso caberá à contratada desenvolvê-lo no curso do contrato. JUSTIFICATIVA:

Nas contratações sem necessidade do Projeto Executivo, devidamente justificado acima, os itens 4.1 e 4.2 seguintes deverão ser suprimidos.

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto. Também serão exigidas as metodologias executivas, se pertinentes em razão de complexidade do objeto da contratação.

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº _____

/ _____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, de _____ de _____.

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO IV – TERMO DE GARANTIA (SE FOR O CASO)

Início do prazo da garantia: / /

As partes, abaixo descritas, firmam entre si o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de TERMO DE GARANTIA.

Designação das partes

CONTRATANTE: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF C.G.C:

Endereço: CEP:

Cidade: Estado:

CONTRATADA:

C.G.C:

Endereço: CEP:

Cidade: Estado:

OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência da garantia, à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), sem quaisquer ônus financeiros, o perfeito desempenho dos SERVIÇOS/PRODUTOS por meio do EMPENHO/CONTRATO nº , mediante a prestação de serviços de REVISÃO DE SERVIÇO/MANUTENÇÃO CORRETIVA/SUORTE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, definidos neste Instrumento, envolvendo a devida substituição de peças, componentes ou partes, seja esta substituição decorrente de defeito de fabricação, bem como deverá a CONTRATADA, sempre sem quaisquer ônus financeiros à CLDF, atender o chamado da CLDF, no prazo máximo de dias, contados a partir de chamado técnico (comunicação por e-mail do Gestor ou respectiva Ordem de Serviço).

CONTRATO/EMPENHO número: / 2 ou 2 NE

Este Instrumento é independente do CONTRATO/EMPENHO (subitem 1.1) e deverá ser assinado logo após o ato de sua ASSINATURA/EMIÇÃO.

Este Instrumento possuirá efeitos legais vinculados e dependentes para cada um de seus itens descritos no subitem 1.4.

Os SERVIÇOS/PRODUTOS a seguir relacionados estarão cobertos por este Termo de Garantia:

Item:

Descrição:

Quantidade:

VIGÊNCIA DA GARANTIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O prazo de vigência do presente Termo de Garantia será de () MESES/DIAS, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, suporte e assistência técnica, assim como eventuais revisões, para os SERVIÇOS PRESTADOS/EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, de acordo com as ORIENTAÇÕES E/OU ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, PROCEDIMENTOS CONSTANTES DOS MANUAIS DO USUÁRIO, DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS e demais determinações contidas neste documento.

PRODUTOS

PRODUTOS são todos os MATERIAIS/EQUIPAMENTOS fornecidos ou existentes, juntamente com o SERVIÇO FORNECIDO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assistência Técnica é o auxílio ou intervenção de pessoas ou empresas legalmente autorizadas, reparando ou orientando o produto adquirido, bem como fornecendo peças eventualmente necessárias. Estas pessoas ou empresas farão o reparo ou orientarão como fazer. A orientação será efetuada com capacidade técnica suficiente para suprir a deficiência em exame ou desconhecimento da equipe técnica da CLDF.

CHAMADO TÉCNICO

O Chamado Técnico é a solicitação, pelos meios de comunicação pactuados, da CLDF à CONTRATADA, para informar a necessidade de manutenção ou suporte técnico no produto adquirido.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar o equipamento em condições de executar uma função requerida (ABNT NBR 5462-NOV/1994).

REVISÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA prestará o serviço de Assistência Técnica, reparando os vícios ocultos dos serviços, conforme constante nesse Termo de Garantia, desde que estejam dentro da garantia. A visita de avaliação para os serviços solicitados, enquadrados nas condições de garantia, não poderá ser cobrada.

ORDEM DE SERVIÇO (OS)

A Ordem de Serviço é um documento empregado no registro e controle das atividades de manutenção, podendo também ser denominada como RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SERVIÇO TÉCNICO

Toda ação por parte da CONTRATADA nos materiais ou equipamentos (parte física) que resulte em alteração de sua funcionalidade ou os serviços para a reparação de defeito e incorreções.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO TÉCNICO

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir os materiais com defeito ou refazer serviços defeituosos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

O prazo de garantia se inicia somente após execução completa dos serviços técnicos, com o devido recebimento definitivo.

A CONTRATADA se compromete a prestar o Serviço de Assistência Técnica à CLDF para orientações e esclarecimentos de dúvidas, referente à Revisão de Serviço ou Manutenção Corretiva, quando solicitada.

Os materiais e equipamentos acessórios seguirão as garantias oferecidas pelos respectivos fabricantes, sendo a CONTRATADA solidária nos mesmos prazos das garantias dos fabricantes.

Define-se como materiais toda e qualquer parte, módulo, componente, conjunto, acessório ou periférico que compõe ou integra o PRODUTO.

Em caso de necessidade, o GESTOR ou responsável pela contratação, fará a abertura de um chamado técnico junto à CONTRATADA.

Os chamados serão feitos por meio de registro de e-mail à CONTRATADA, via Internet, ou por Ordem de Serviço emitida.

No ato de abertura do chamado de suporte ou Ordem de Serviço específica, caberá à CONTRATADA identificar as informações consideradas necessárias para o atendimento.

O atendimento dos chamados deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

Para o atendimento de chamado a CONTRATADA deverá dispor de um técnico especialista para iniciar a avaliação do problema e iniciar a intervenção no prazo definido no subitem anterior.

Atendimento de chamado técnico só será considerado concluído após a realização da intervenção necessária.

Se houver descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Garantia, a CLDF emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso a CLDF entenda ser improcedentes as justificativas, será iniciado processo de aplicação de penalidades, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 92, DE 2024.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Instrumento.

, de de .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO V – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

REF.: Pregão Eletrônico nº /20 - CLDF

(nome completo), (nacionalidade), estado civil, (Arquiteto ou Engenheiro), com registro no (CREA ou CAU) sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº xxx, órgão expedidor xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na cidade de xxx, em (estado/DF), na (rua, avenida, quadra), nº , CEP , doravante designado CEDENTE; e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, representada pelo Sr. xxx, (cargo), doravante designado CESSIONÁRIO, ajustam para todos os fins e conforme disposições a seguir relatadas, o presente termo de CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS do Anteprojeto e do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores (ou outra disciplina) para denominação da obra ou objeto), desenvolvidos e apresentados conforme edital do pregão em referência, que neste instrumento serão referidos simplesmente como PROJETOS.

O CEDENTE, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretratável, cede e transfere ao CESSIONÁRIO todos e quaisquer direitos autorais de natureza patrimonial sobre os PROJETOS ou referentes a quaisquer outros serviços que vierem a ser realizados no âmbito do contrato decorrente desta licitação, em obediência ao art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos da Lei nº 9.610/1998 e § 2º, art. 3º, da Resolução CAU/BR nº 67, de 5 de dezembro de 2013,

A exclusividade de que trata a cláusula anterior será oponível inclusive ao CEDENTE. Em face da presente cessão e transferência de direitos autorais, o CESSIONÁRIO está autorizado a conferir aos PROJETOS as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

O CESSIONÁRIO poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos PROJETOS na forma que considerar mais adequada em quaisquer divulgações, inclusive nas hipóteses de alterações dos PROJETOS, sendo estas conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII,, alínea "g", salvo se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação.

O CESSIONÁRIO poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o CEDENTE não será remunerado por essa reutilização.

O CEDENTE fará constar em todos os documentos que venham a compor os PROJETOS, ou em parte deles, a critério do CESSIONÁRIO, o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA CLDF".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



O CEDENTE se compromete a não fazer o aproveitamento substancial dos PROJETOS em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos serviços.

O CEDENTE declara ser o legítimo e exclusivo autor e criados dos PROJETOS, comprometendo-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Em face de eventual reivindicação apresentada ao CESSIONÁRIO por terceiros, relativa a quaisquer direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, o CEDENTE deverá adotar, às suas expensas exclusivas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos, respondendo exclusivamente por quaisquer infrações de caráter civil ou criminal.

Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre os PROJETOS ou direitos neles incluídos, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE, além de colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários, assumirá o polo passivo da demanda.

A cessão e a transferência dos direitos autorais patrimoniais vigorarão por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS, bem como por eventual prazo de proteção que venha a ser concedido por futura alteração legislativa. A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre os PROJETOS serão válidas em todo o território nacional.

O CEDENTE, sob sua responsabilidade, fornecerá ao CESSIONÁRIO, por escrito, no prazo definido na respectiva solicitação, os nomes, sinais convencionais ou pseudônimos que devem ser mencionados na indicação da autoria e divulgação dos PROJETOS, bem como seu título, se houver.

Nos termos dos art. 15 e 16 da Lei nº 12.378/2010, o CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a executar o projeto e trabalhos técnicos ora contratados da forma diversa às especificações, sem que caiba qualquer indenização ou encargo adicional, sem prejuízo do direito de repúdio aos projetos por parte do CEDENTE, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

Este instrumento obriga as partes, assim como seus herdeiros e sucessores.

As partes elegem o Foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas:

Brasília, de de .

CEDENTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de definir, de forma concisa, clara e precisa, o objeto que se pretende contratar, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato.

A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

1.1 Aquisição de, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OU

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Grupo único (caso haja apenas 1 grupo) ou Grupo 1 (caso haja mais de 1 grupo, seguir a sequência numérica dos grupos)			
Item	Descrição	Un. de medida	Quantidade estimada
1	<i>Inserir descrição sucinta do item.</i>		
1.1	Item da cota reservada*		
2			
...			

Observação: caso a contratação seja realizada por itens e não por grupo, excluir da tabela acima a linha referente a grupo.

Observação 2: em relação à cota reservada, vide observação do item 4.43 a 4.45

Observação 3: ainda em relação à cota reservada, segundo o art. 2º, § 1º, I e II, do AMD Nº 332/2025, o item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo::

I - um, com limite mínimo de 10% e máximo de 25% para a cota reservada, destinado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



exclusivamente às entidades preferenciais;

II - outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

1.2 A especificação completa do objeto consta do item 3 deste T.R.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme disposto no Ato da Mesa Diretora Nº 56, de 2023 (caso o objeto seja prestação de serviços, excluir este subitem).

Vigência da Ata de Registro de Preços

1.4 O prazo da vigência da Ata de Registros de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84. da Lei 14.133/2023.

1.4.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas.

Vigência e reajuste do eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços

1.6 O eventual contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em XX (YYYYYYYY) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021 (caso o objeto não se enquadre como contínuo, excluir a possibilidade de prorrogação decenal).

1.6.1 Inserir justificativa para a vigência plurianual, conforme observação 1 abaixo.

Observação 1: Caso seja estipulada vigência plurianual (acima de 12 meses) para a contratação, seguindo entendimento da Procuradoria da Casa (Parecer-PG Nº 217/2023-NPLC), para que se proceda adequadamente à contratação, deverá a autoridade administrativa atestar a maior vantagem econômica vislumbrada, com o apoio do setor requisitante, que possui expertise técnica sobre o objeto a ser licitado, tendo melhores condições para avaliar se uma execução plurianual trará efetivas vantagens para a Administração.

OU

1.7 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Observação: nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações:

I - dispensa de licitação em razão do valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Segundo o inciso X do art. 6º da Lei 14.133/2021, considera-se entrega imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

1.8 Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice... (indicar o índice) durante o período, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Observação: A unidade demandante deverá indicar qual o melhor índice a ser utilizado considerando as especificidades do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação reúne os elementos do ETP que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação.

Devem ser apresentados ou sintetizados os seguintes tópicos do ETP:

- Descrição da necessidade;*
- Alinhamento com o planejamento;*
- Conclusão do levantamento de mercado;*
- Estimativa de quantidades;*
- Resultados pretendidos;*
- Posicionamento conclusivo e fundamentação jurídica.*

2.1 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, doc. xx (referenciar o número SEI), a contratação ora pretendida justifica-se pela necessidade de

2.2 Outras justificativas se o for caso.

2.3 A contratação por meio do sistema de registro de preços justifica-se (observar o disposto no art.3º do AMD 62/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Observação: neste item, deve ser realizada a transcrição ou a síntese do item "descrição da solução como um todo" do ETP, com as devidas atualizações, bem como a especificação completa do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme item "Requisitos da contratação" constante no ETP, deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da Contratada.

Critérios de sustentabilidade

4.1 Os bens ou serviços (definir) objeto deste instrumento deverão atender os seguintes critérios de Sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 ...

4.1.2 ...

Observação: caso não haja critérios de sustentabilidade, excluir este subitem.

Indicação de marca ou modelo

4.2...

Observação: a regra é não indicar a marca de produtos. A indicação, no entanto, é admitida por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, a saber:

- 1. necessidade de padronização;*
- 2. para a manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- 3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender à necessidade do contratante; ou*
- 4. para servir de referência, como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado. Neste caso, é recomendável adotar as expressões "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade"*

Observação: Caso não seja necessária a indicação de marca ou modelo, excluir este subitem.

Vedação de contratação de marca ou produto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.3 Considerando que **(inserir justificativas)**, conforme conclusões extraídas do processo SEI Nº XXXXX, não será aceito o fornecimento dos seguintes produtos/marcas.

4.3.1 ...

4.3.2 ...

Observação: conforme art. 41, III, da Lei 14.133, de 2021, é possível vedar a contratação de determinada marca ou produto, desde que reste comprovado, mediante processo administrativo, que os produtos adquiridos ou utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Observação: Caso não seja necessária a vedação de marca ou modelo, excluir este subitem.

Amostra *(mesmo em caso de prestação de serviços, poderá ser exigida a apresentação de amostras de algum item que será utilizado na execução dos serviços)*

4.4 Será exigida apresentação de amostra a fim de garantir a compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 A licitante provisoriamente vencedora será convocada pela contratante para o envio da amostra, em até dias XX úteis ou corridos (definir), contados da data de ciência de sua convocação, no (indicar setor), no horário (indicar horário).

4.5.1 O prazo para entrega da amostra poderá ser prorrogado a critério da contratante, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.6.1 ...

4.6.2 ...

4.7 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.7.1 ... **(indicar os parâmetros que serão analisados)**

4.7.2 ... **(indicar os parâmetros que serão analisados)**

4.8 A data, local e horário de avaliação das amostras serão divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados

4.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou

havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.11 As amostras aprovadas ficarão retidas para confrontação com o material a ser entregue.

4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.13 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **XX (xxxxxx)** dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.15 Será dispensada da apresentação de amostra a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Poderá ser solicitada à licitante melhor classificada a apresentação, em até XX (definir) dias úteis, de fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos materiais em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo de referência.

4.5 O proponente que não apresentar a documentação, apresentar fora do prazo estabelecido ou Apresentá-la em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.

4.6 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.

4.7 Será dispensada da apresentação da documentação, a proponente que ofertar material da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste Termo de Referência.

OU

4.4 Não será exigida apresentação de amostra dos produtos objeto deste instrumento.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e modificadas de acordo com as especificidades do objeto. Existem situações, a depender da complexidade e do valor do objeto, que, no lugar de amostra, poderá ser exigida a apresentação de folder, catálogo e/ou prospectos, para análise da unidade



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



técnica quanto ao atendimento das exigências deste T.R. Dessa forma, de acordo com as especificidades do objeto e sempre procurando evitar a imposição de ônus desnecessário aos licitantes, a unidade demandante deverá optar por umas das redações acima.

Vistoria

4.16 (4.8 ou 4.5) Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa. As vistorias devem ser agendadas junto à xxxxx (Inserir nome da unidade) pelo telefone (61) 3348-XXXX ou pelo e-mail XXXXX@cl.df.gov.br, No horário de 8h às 18h.

4.16.1 (4.8.1 ou 4.5.1) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em Realizar a vistoria prévia.

4.17 (4.9 ou 4.6) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela Empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18 (4.10 ou 4.7) ... [incluir outras instruções sobre vistoria]

4.19 (4.11 ou 4.8) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, a não realização da vistoria técnica representará anuência do licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições dos locais para o cumprimento Das obrigações do objeto deste Termo, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores No sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Subcontratação

4.20 (4.12 ou 4.9) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.20 (4.12 ou 4.9) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.20.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.201.1 ...

4.201.2 ...

4.20.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.20.2.1 ...



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.20.2.2 ..

4.21 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.22 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.23 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

4.24 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação *(Incluir apenas se houver previsão de celebração de contrato decorrente da ARP)*

4.25 **(4.13 ou 4.10)** Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei

Nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões **(inserir justificativa).**

OU

4.25 **(4.9 ou 4.6)** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **XX%** (**xxxxx** por cento) do valor do contrato.

4.25.1 **(4.9.1 ou 4.6.1)** A contratada deverá apresentar a garantia em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



4.25.2 (4.9.2 ou 4.6.2) O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.26 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas

4.27 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.28 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.29 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

4.29.1 Os dados bancários serão informados pela unidade competente.

4.30 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.31 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.32 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.32.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.33 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.33.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.33.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.34 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.35 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.36 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.37 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.37.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.37.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.38 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.38.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.38.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.39 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.40 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.41 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.42 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência .

Observação 1: Considerando que a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não configura contrato, mas sim um instrumento de registro de preços que não obriga a Administração à contratação, entende-se que não se deve exigir garantia na fase de registro de preços, mas apenas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



quando da formalização dos contratos dela decorrentes, conforme previsão expressa dos arts. 96 e 98 da mesma Lei.

A exigência de garantia deve estar vinculada à existência de obrigação contratual e risco de inadimplemento, o que não se verifica na ARP. Tal entendimento é reforçado por orientações do Tribunal de Contas da União, que destaca que a garantia é medida de cautela aplicável somente quando houver contrato firmado, sob pena de impor ônus desnecessário ao fornecedor e contrariar os princípios da razoabilidade e economicidade. Dessa forma, recomenda-se que eventual exigência de garantia seja feita exclusivamente no momento da contratação, e não na fase de registro de preços.

Observação 2: de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Além disso, cumpre destacar que, de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo.

Observação 3: caso necessário, inserir demais requisitos da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.43 Na presente licitação não será reservada cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que... **[inserir justificativa]**

Ou

4.43 **(4.10 ou 4.7)** Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de **XX % (xxxx por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Ato da Mesa Diretora Nº 332/2025 e conforme definido na tabela constante do item 1.

4.44 **(4.11 ou 4.8)** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.45 **(4.12 ou 4.9)** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Observação: Nos termos do art. 2º do AMD Nº 332/2025, para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (menor preço por item), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, será estabelecida cota reservada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



destinada exclusivamente as entidades preferenciais, nas contratações cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, em percentual não inferior a 10% e nem superior a 25%.

O afastamento da cota não será possível sob o argumento de padronização quando for baixo o impacto da variação de soluções do mercado para o objeto ou os itens do certame, em conformidade com o Mapa de Riscos e o ETP (§ 4º do art. 2º do AMD Nº 332/2025)

Participação da Licitação por meio de Consórcio

4.46 Em conformidade com art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está **vedada** neste certame, em razão.... **(inserir justificativa)**

OU

4.46 Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

4.46.1 Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, devidamente assinado pelos consorciados;

4.46.2 Indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.46.3 Vedação à participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

4.46.4 Responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato;

4.46.5 Exigência de formalização e registro do consórcio antes da assinatura do contrato, conforme compromisso apresentado;

4.46.6 Substituição de consorciado somente mediante autorização expressa da Administração e comprovação de equivalência técnica e financeira da nova empresa.

4.47 Será admitido o somatório das capacidades técnicas e econômico-financeiras dos consorciados para fins de habilitação, conforme previsto nos incisos III do art. 15.

4.48 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de **XX% [DEFINIR UM PERCENTUAL DE 10 A 30%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, no que tange a qualificação econômico-financeira.

Observação: O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio. Isso significa que a participação de empresas em consórcio é permitida, exceto quando houver justificativa técnica e administrativa para vedá-la.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Consiste em definir como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento. Deve contemplar os seguintes elementos:

- Descrição do contrato, incluindo prazo de início de execução, cronograma, horários, localização, rotinas de execução;
- Método de quantificação;
- Formas de comunicação entre contratado e a Administração;

Observação: a redação trata apenas de sugestão de redação, devendo a unidade demandante adaptá-la de acordo com as especificidades do objeto.

Prazo e forma de fornecimento

5.1 A entrega deverá ser realizada em até _____ (por extenso) dias úteis ou corridos (definir), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Depósito do Setor de Material e Patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal (a unidade demandante poderá indicar outro local de entrega), situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, para fins de recebimento.

5.2 A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Material e Patrimônio - SEMAP (ou setor demandante (definir)), por meio do telefone (61) 3348-XXXX, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.2.1 Nos meses de janeiro e julho, a entrega deverá ser realizada das 13h às 19h.

OU

5.1 Os serviços deverão ser prestados no prazo de _____ (por extenso) dias úteis ou corridos (definir), contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço (definir), nas seguintes condições:

5.1.1 Definir condições de prestação dos serviços

5.1.2 ...

5.3 (5.2) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material ou da prestação dos serviços (definir), inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

OU

5.4 O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **xx (xxxxxx)** meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

5.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do objeto pelo período restante.

5.6 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7 Inserir demais condições da garantia, conforme as especificidades do objeto, incluindo, se for o caso, condições de manutenção e assistência técnica.

5.8 **(5.5)** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Observação: a redação acima trata-se apenas de sugestão de redação, devendo a unidade demandante adaptá-la de acordo com as especificidades do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DELA DECORRENTE, SE HOUVER.

O modelo de gestão do contrato, definido a partir do modelo de execução do objeto, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela organização Contratante. Contempla os seguintes elementos:

- Definição dos atores que participarão da fiscalização e gestão do contrato;
- Protocolos de comunicação;
- Procedimentos de fiscalização técnica, administrativa e gestão do contrato;
- Definição das sanções.

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A fiscalização da ata/contrato será exercida por servidor ou comissão designado pela Contratante, cujas atribuições são aquelas definidas no Ato da Mesa da Diretora nº 61, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências

6.3 Caberá à Fiscalização acompanhar a execução do objeto, tomando todas as providências pertinentes para seu adimplemento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



6.4 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7 A Contratada poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Não existe mais a dispensa do recebimento provisório pela Lei nº 14.133, de 2021, como previsto na legislação anterior (art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993).

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (art. 140, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Não existe mais a obrigatoriedade do prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto na legislação anterior. O art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 determina que as condições de pagamentos estejam previstas no edital.

Recebimento do objeto

7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

7.1.1 provisoriamente, em até **XX (definir)** dias úteis, contados da entrega do objeto ou da prestação dos serviços (definir), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor da ata/contrato, em até **XX (definir)** dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais.

7.1.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3 Em caso de indicação de apenas um Fiscal para acompanhamento da contratação, os recebimentos dispostos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 serão realizados apenas por ele.

7.2 Os produtos entregues ou os serviços prestados (definir) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

7.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela
perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

Liquidação

7.5 Recebido definitivamente o objeto, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1 o prazo de validade;

7.5.1.2 a data da emissão;

7.5.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.1.5 o valor a pagar; e

7.5.1.6 ventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.8.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como o corrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Pagamento

7.13 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dias) dias úteis, contados da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.17 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.18 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.19 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (SUGESTÃO DE TEXTO)

8.1 Trata-se de **aquisição de bem comum ou de prestação de serviços comuns (definir)**, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **pregão ou concorrência (definir)**, em sua forma eletrônica - Sistema de Registro de Preços.

8.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço ou maior desconto (definir), POR ITEM / POR GRUPO (definir)** desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2.1 **Inserir justificativa para o agrupamento.**

Observação: caso seja adotado o critério de menor preço ou maior desconto por grupo faz-se necessária a inclusão de justificativa, conforme art. 8º do AMD 62/2023 transcrito abaixo:

"Art. 8º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada, no ETP ou TR, a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital."

A justificativa poderá ser baseada na economia de escala, na redução de custos de gestão de contratos e/ou se a maior vantagem da contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido no art. 40, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, bem como na possibilidade do parcelamento levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

Qualificação técnica

8.3 Deverá ser apresentado no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda por empresa privada, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais ou na prestação de serviços (definir) com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência e em **quantidade ou valor (definir)** não inferior a **xx% (xxxxx por cento)** do total a ser contrato ou dos itens **xx, yy, zz**, os quais representam parcelas de maior relevância da contratação **(definir umas das opções)**.

Observação: é necessário definir se o parâmetro da comprovação de capacidade técnica será o quantitativo dos itens ou o valor da contratação. Além disso, cumpre ressaltar que, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



por cento) das parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

8.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de FORMA EXPRESSA os **produtos ou serviços (definir)** objeto do certame ofertados ou prestados (definir) pelo fornecedor.

8.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6 Será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor estimado da contratação:
R\$ _____, conforme Memória de Cálculo, doc. **XX (referenciar o número SEI)**.

9.1.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante do Anexo I.

Observação: criar em documento separado e inserir ao processo memória de cálculo detalhando o valor estimado da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e baseada na pesquisa preliminar de preços realizada pela unidade demandante, a qual também deverá ser autuada ao processo.

OU

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Programa de Trabalho: _____

10.2 Elemento de Despesa: _____

Observação: o programa de trabalho e o elemento da despesa poderão ser obtidos no Detalhamento Setorial da Despesa do ano corrente, no portal da transparência da CLDF.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Compete à unidade administrativa da CLDF verificar as peculiaridades do fornecimento ou serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

11.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a **ordem de fornecimento ou ordem serviço (definir)**, por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto.

11.4 Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

11.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao objeto, por intermédio do servidor competente.

11.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no objeto executado.

11.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto.

11.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as especificações deste T.R. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.14 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Compete à unidade administrativa da CLDF verificar as peculiaridades do serviço a ser contratado a fim de definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

12.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto na forma especificada.

12.2 Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Executar o objeto, no prazo estipulado neste instrumento, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.6 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao objeto executado.

12.7 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.8 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

12.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação

12.11 Em caso de contrato decorrente da Ata de Registro de preços, aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. **(Incluir apenas se houver previsão de celebração de contrato decorrente da ARP)**

12.11.1 Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

Observação: sugestão de cláusulas necessárias, podendo ser ampliadas e/ou modificadas, de acordo com as especificidades do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES

*Informar as cláusulas sobre infrações e sanções administrativas, conforme Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os artigos 156 a 163 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados, e dá outras providências. **Atenção** para a necessidade de adequação do texto no termo de referência quando houver alteração na referida norma.*

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) OUTRAS HIPÓTESES DE PENALIDADE E RESPECTIVO PERCENTUAIS (caso não sejam estabelecidas outras hipóteses, excluir essa alínea)

Observação: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais, de acordo com o objeto contratado, para este inciso, desde que respeitados os percentuais mínimos e máximos (Art. 14, VI, c, do AMD Nº 92/2024).

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

13.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

13.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

13.8 As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;
- c) descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

Observação: O AMD permite que o demandante defina outras hipóteses (Art. 17, I, c, do AMD Nº 92/2024)

I - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9 As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

13.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

- I - a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- VI - a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

13.14 Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I - não for reincidente;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

13.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

13.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



13.19 O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.

14.2

Brasília, .



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição	Un. de Medida	Quantidade	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Observação: A tabela acima trata-se apenas de um exemplo, devendo ser adaptada pela unidade demandante, de acordo com as especificidades do objeto.

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Certifico, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador do RG nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, VISTORIOU as dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tomando conhecimento das condições para a prestação dos serviços objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX, de _____.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Representante da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 211, DE 01 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão à rede Infovia Brasília, mediante locação dos equipamentos necessários, com taxa mínima de 1Gbps. Processo: 00001-00005536/2026-31.

Art. 2º A Equipe de Planejamento designada por esta Portaria será composta pelos seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Diogo Carneiro Ferreira	23.307	NTO	Integrante Requisitante
Cleudson de Oliveira Correia	24.691	NTO	Integrante Técnico
Pedro Cunha Rêgo Célestin	22.858	SEINF	Integrante Técnico
Paulo Jorge Lino Silva Junior	23.424	SEINF	Integrante Técnico Substituto
Luiz Gustavo Ribeiro	24.327	ASTEA	Integrante Administrativo

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 01/07/2026, às 19:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2736648 Código CRC: A78E72C1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00005536/2026-31

2736648v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA SECRETARIA
Diretoria de Gestão de Pessoas



PORTARIA-DGP Nº 195, DE 2 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º da Portaria nº 381/2024 do Gabinete da Mesa Diretora, tendo em vista o que estabelecem os artigos nº 139 e 140 da Lei Complementar nº 840/2011, alterados pela Lei Complementar nº 952/2019, e o que consta no Processo nº 001-000159/1994, RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA, matrícula nº 11.409-54, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Legislativo, 3 meses de licença-servidor, referentes ao período aquisitivo de 10/5/2021 a 10/5/2026, a serem usufruídos até 12/10/2030.

INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão de Pessoas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **INALDO JOSE DE OLIVEIRA - Matr. 11108, Diretor(a) de Gestão de Pessoas - Substituto(a)**, em 02/07/2026, às 18:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2738007** Código CRC: **687B0A19**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-9291
www.cl.df.gov.br - dgp@cl.df.gov.br

001-000159/1994

2738007v3

Editais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento



EDITAL

Brasília, 01 de julho de 2026.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026	
PROCESSO nº	00001-00048706/2025-91
OBJETO	credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF Saúde/Fascal, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Térreo Inferior, torna público que realizará credenciamento, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

Credenciamento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 347 da CLDF, de 28 de junho de 2024, os Atos da Mesa Diretora nº 67/2023 e 6/2024, a Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Decreto-DF nº 38.934, de 15 de março de 2018, Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019 e legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

Sanções administrativas: Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

1.2. O prazo de vigência dos termos de credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade dele se renova diariamente, sendo essencial para o funcionamento eficiente da instituição. A interrupção desses serviços poderia acarretar prejuízos significativos, comprometendo a qualidade e a capacidade de resposta às demandas operacionais e estratégicas. Portanto, sua continuidade é crucial para garantir a integração eficaz dos setores envolvidos, otimizando processos e assegurando estabilidade e previsibilidade na gestão.

1.3. Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto-DF nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.4. Os empregados da Credenciada não terão vínculo empregatício com o Credenciante, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados da Credenciada.

1.4.1. Eventual inadimplemento pela Credenciada dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Credenciante a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

1.5. Integram este Termo de Referência todos os seus anexos, conforme constante dos docs. SEI 2444672, 2444708, 2444710 e 2444711.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 2444659), apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal os incisos I e II do art. 79, da Lei n. 14.133/2021, a Lei n. 13.709, de 14/08/2018, a Resolução nº 347, de 28/06/2024, os Atos da Mesa Diretora nº 67/2023, 6/2024 e 92/2024.

3.2. Será considerada a legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

3.3. As cartas-propostas apresentadas pelas empresas interessadas, previamente anuídas pelo Fascal, integrarão os respectivos Termos de Credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos processos de credenciamento, autuados para esta finalidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Credenciante: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal.

4.2. Credenciada: Pessoa Jurídica habilitada para firmar credenciamento com o Fascal.

4.3. Fascal: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.4. CLDF: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4.5. TABELA DO FASCAL: Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal.

4.6. Tabela de Taxas e Diárias: Tipo A, B e C.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

5.1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o Fascal, sendo cobertos os seguintes serviços:

5.1.1.1. Atendimento em regime ambulatorial:

I - Consultas médicas e tratamentos diversos, inclusive de emergência/urgência, realizados em hospitais, pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos;

II - Exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

III - Consultas e tratamentos seriados em saúde, tais como fonoaudiologia, psicomotricidade, psicopedagogia, fisioterapia, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, pilates, psicoterapia individual e familiar, nos limites de sessões fixados pelo Credenciante;

a) Os tratamentos seriados serão autorizados para 1 (uma) realização por dia.

b) Casos excepcionais poderão ser autorizados mediante solicitação expressa e análise da perícia do FASCAL.

IV - Tratamento psiquiátrico;

V - Pequenos tratamentos clínicos e cirúrgicos realizados em ambiente ambulatorial e demais procedimentos ambulatoriais;

VI - Procedimentos previstos na Resolução Normativa vigente.

5.1.1.2. Prestação de atendimento amplo – para a prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão dispor de Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área, sendo cobertos, pelo Credenciante, os seguintes procedimentos:

I - Internações hospitalares, *Home Care*, procedimentos cirúrgicos, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços complementares e tratamentos, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia Médica do Credenciante;

II - Prestação de serviços especiais em saúde, quando necessários, aos pacientes hospitalizados e aos em *Home Care*, previamente autorizados pela Perícia Médica do Credenciante;

III - Atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de

intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia de Perícia Médica do Credenciante;

IV - Os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanente e a qualquer hora.

5.1.1.3. Ficarão por conta da Credenciada os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços de que trata o Edital, caso a Credenciada os tenha contratado com o Fascal ou relacionado a disponibilidade dos referidos serviços em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

5.2.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada na forma pactuada no respectivo Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos no Edital, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

5.2.1.1. Os beneficiários do Fascal somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema do Fascal, apresentação da Carteira de Identificação física/digital expedida pelo Credenciante, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

5.2.1.2. Para o atendimento poderão ser utilizados: guia de atendimento emitida através do sistema de autorizações do Credenciante, o formulário de atendimento, ou ainda outra forma de guia que o substitua desde que autorizada previamente pelo Credenciante e contenha o número da guia gerada no sistema do Fascal.

5.2.1.3. As solicitações de guias de atendimento com status "*pedido em análise*" serão analisadas conforme prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, em caso de aprovação, ficarão válidas somente por 90 (noventa) dias. Após este período, a Credenciada deverá fazer nova solicitação para realização do procedimento.

5.2.1.4. A Credenciada deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 5.2.1.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimento devidamente preenchidos, com o CID – Classificação Internacional de Doenças – e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

5.2.1.4.1. Para os atendimentos seriados, além do previsto no item anterior, o paciente ou seu responsável deverá assinar ao lado da data de realização de cada sessão na guia.

5.2.1.5. Os beneficiários do Credenciante terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Neste caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o subitem 5.2.1.2.

5.2.1.6. Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de urgência/emergência, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de Perícia do Credenciante e da apresentação da Guia específica emitida pelo Credenciante. Os critérios para realização de auditoria prévia de procedimentos serão definidos pela seção de auditoria do Credenciante.

5.2.1.7. Para a autorização prévia de que trata o subitem anterior, o profissional de saúde assistente da Credenciada deverá fornecer os seguintes dados:

- I - Indicação clínica detalhada do procedimento proposto, com a descrição da CID sempre que possível;
- II - Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo Credenciante;
- III - Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo do tratamento;
- IV - Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- V - O pedido deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação do número do registro no Conselho de Classe respectivo;
- VI - Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do Credenciante, caso haja necessidade.

5.2.1.8. As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares simples que não necessitem de avaliação prévia da Perícia do Credenciante serão solicitados diretamente pela Credenciada no sistema de autorizações do Credenciante. A definição de tais procedimentos será determinada pelo setor de auditoria em saúde.

5.2.1.9. Nos casos de **emergência/urgência**, a Credenciada deverá prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, **independentemente** de autorização no sistema informatizado do Credenciante.

5.2.1.9.1. As solicitações dos procedimentos descritos no subitem anterior deverão ser apresentadas no sistema de autorizações do Credenciante até o primeiro dia útil subsequente a realização do atendimento para análise da

perícia da Credenciante.

5.2.1.10. No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira guia de Internação e/ou cirurgia, a Credenciada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas após término do prazo final de internação, um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela Perícia do Credenciante e emissão de Guia de Prorrogação.

5.2.1.10.1. As solicitações de internação ou de prorrogação apresentadas após 60 dias da prestação do atendimento serão indeferidas pelo Credenciante.

5.2.1.11. Ao final do período de internação, a Credenciada deverá apresentar ao beneficiário ou ao responsável por ele toda a documentação e notas para conferência e assinatura.

5.2.1.12. Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho de Medicina.

5.2.1.13. Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a Credenciada obriga-se a enviar, ainda, ao Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que o prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições de alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por paciente, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela Perícia do Credenciante.

5.2.1.14. No caso dos tratamentos do qual dispõe o subitem 5.2.1.12, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

5.2.1.15. No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação dos nomes completos dos médicos que realizaram o procedimento e de suas inscrições no CRM.

5.2.1.16. A utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) exige autorização prévia da perícia do Credenciante, exceto em situações de urgência e emergência, nos quais o tratamento deverá ser realizado e a análise da perícia ocorrerá posteriormente.

5.2.1.17. Os documentos relativos ao subitem 5.2.1.13 serão encaminhados ao Credenciante, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, por meio eletrônico (sistema eletrônico de gestão do Fascal e Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CLDF).

5.2.1.18. Os tratamentos seriados em saúde, previstos na Resolução Normativa do Fascal, deverão ser precedidos de autorização prévia da perícia do Credenciante, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo profissional assistente, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste subitem, no qual deverá constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

I - Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da perícia do Credenciante, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste subitem, devendo, entretanto, o novo pedido ser enviado por meio de uma nova guia de atendimento;

II - Os tratamentos seriados deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nas respectivas entidades de classe;

III - Para os atendimentos dos serviços seriados em saúde, realizados por procedimentos, a Credenciada deverá solicitar uma guia para análise da perícia do Credenciante, com a quantidade de procedimentos necessários. Neste caso, a Credenciada deverá controlar as sessões realizadas em formulário próprio da empresa, do qual deverão constar a data e o número de procedimentos diários realizados, bem como a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou a fatura para pagamento.

5.2.1.19. É terminantemente proibido à Credenciada cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto as despesas que não são cobertas pelo Credenciante e que foram previamente acordadas com o beneficiário antes da realização do procedimento. Essas despesas deverão ser pagas diretamente à Credenciada, pelos beneficiários ou por seus responsáveis, sem interveniência ou qualquer responsabilidade do Credenciante.

5.2.1.20. O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Fascal deverá ser prontamente comunicado ao Credenciante.

5.2.1.21. À Credenciada será dado um prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação de documentação/informação complementar solicitada pela perícia em casos de exames complementares (laboratoriais e imagem) e de 07 (sete) dias corridos em casos de internação/procedimentos cirúrgicos. Caso não haja nenhuma manifestação da Credenciada, a solicitação será indeferida com o seguinte motivo: "*Documentação incompleta, incorreta ou ausente*".

5.3. DAS ACOMODAÇÕES

5.3.1. A Credenciada colocará à disposição dos beneficiários do Credenciante, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas pelo Credenciante, no Termo de Referência, no edital e nos Credenciamentos firmados com o Fascal, os seguintes serviços, conforme sua natureza, constantes da proposta:

- 5.3.1.1. Instalações compatíveis;
- 5.3.1.2. Mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- 5.3.1.3. Tratamento clínico e cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- 5.3.1.4. Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços especiais em saúde, quando se fizerem necessários;
- 5.3.1.5. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- 5.3.1.6. Serviços de enfermagem de rotina;
- 5.3.1.7. Médico assistente responsável pela internação.

5.3.2. Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de internação e/ou cirurgia emitidas pelo Credenciante, sendo cobertos pelo Fascal:

- 5.3.2.1. Apartamento individual tipo "B": aposento com 01 (um) leito, acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone;
- 5.3.2.2. Berçário ou alojamento conjunto: aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém-nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;
- 5.3.2.3. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de mobiliário e equipamentos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente;
- 5.3.2.4. Sala de observação: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto-socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.
- 5.3.2.5. Sala de recuperação pós-anestésica: aposento composto por um ou mais leitos, situado no Centro Cirúrgico ou Obstétrico, destinado exclusivamente para pacientes em observação após ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada.

5.3.3. Para as Credenciadas que possuem Unidade de Terapia Semi-intensiva, a remuneração será feita conforme Apartamento individual tipo "B".

5.3.4. Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Terapia Intensiva, o Credenciante ficará desobrigada do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

5.3.5. Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas do Credenciamento e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que venha a realizar.

5.3.6. A Credenciada deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

5.3.7. A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas com deficiência ou em observação, que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

5.3.8. A Credenciada deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 11.108/2005.

5.3.9. Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e a Perícia do Credenciante autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

5.3.10. Os comprovantes relativos à alimentação, previamente autorizada pela Perícia do Credenciante, deverão estar devidamente discriminados, por data de fornecimento, e assinados pelo beneficiário e acompanharão a respectiva nota fiscal/fatura emitida pela Credenciada.

5.3.11. Se a Credenciada não dispuser, no momento da internação do beneficiário do Credenciante, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, e a "melhoria" será sem ônus para o beneficiário ou para o Credenciante.

5.3.12. Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo Credenciante, mas preferindo o beneficiário outra opção de melhor padrão e conforto, poderá a Credenciada atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assumam, antecipadamente, por meio de termo próprio da Credenciada, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos, que impliquem na mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas

será paga diretamente à Credenciada pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do Credenciante.

5.4. DAS DIÁRIAS

5.4.1. Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela Credenciada diretamente do paciente ou de seu responsável sem interveniência do Credenciante:

5.4.1.1. Diárias de apartamentos, berçários normais e hospital-dia:

- I - Leito próprio (cama, berço) e acomodação para acompanhante;
- II - Troca de roupa de cama e banho quantas vezes se fizerem necessárias;
- III - Materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- IV - Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição médica, bem como ao acompanhante, nos termos do disposto no item 6.2.5. As dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrotomia, jejunostomia ou ileostomia), serão pagas pelo Credenciante, mediante solicitação do médico assistente, acompanhada da prescrição do nutrólogo ou do nutricionista;
- V - Serviços usuais de enfermagem;
- VI - Administração de medicamentos por todas as vias;
- VII - Preparo, instalação e manutenção de venóclise e de aparelhos;
- VIII - Controle de sinais vitais, controle de diurese;
- IX - Curativos, sondagens, aspirações, inalações;
- X - Mudanças de decúbitos;
- XI - Preparo do paciente para procedimentos médicos;
- XII - Cuidados e higiene pessoal do paciente;
- XIII - Preparo de corpo em caso de óbito;
- XIV - Orientação nutricional do momento da alta;
- XV - Transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, etc).

5.4.1.2. Diárias de Unidade de Terapia Intensiva:

- I - Todos os itens que compõem as diárias do subitem anterior, acrescidos de monitor cardíaco, oxímetro de pulso, desfibrilador/cardioversor, nebulizador e aspirador à vácuo (exceto o de aspiração contínua);

5.4.1.3. Na composição das diárias não estão inclusos:

- I - Materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem;
- II - Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais;
- III - Honorários médicos.

5.5. A Credenciada deverá observar o documento "instruções gerais da tabela de prestação de serviços hospitalares e clínicos" disponível no sítio eletrônico do Credenciante.

6. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Credenciada prestará os serviços previstos neste instrumento e seus anexos, no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo Credenciante.

6.2. Os serviços prestados pela Credenciada deverão atender às seguintes disposições:

6.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, Home Care, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DO FASCAL e das tabelas de Taxas e Diárias (Tipo A, B ou C) disponíveis no sítio eletrônico do Fascal.

6.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada por meio de corpo clínico fechado ou aberto;

6.2.2.1. Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta;

6.2.2.2. Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta;

6.2.3. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a Credenciada responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

6.2.4. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

6.2.4.1. As internações hospitalares ocorrerão em apartamento tipo 'B', dotados de aposento com 1 (um) leito, acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, telefone, Wi-Fi e televisão, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o Credenciante, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo 'B'.

6.2.5. O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela Credenciada, cujo pagamento será de responsabilidade do Credenciante, mediante comprovação de fornecimento.

6.2.6. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.2.7. A critério do Credenciante, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade de teleatendimento, incluindo telemedicina, se compatível com o serviço oferecido.

6.2.8. Entende-se por "*home care*" o conjunto de ações de promoção à saúde, tratamento de doenças e reabilitação realizadas fora do ambiente hospitalar, adequadas às necessidades do paciente.

6.2.8.1. A cobertura da internação domiciliar (*Home Care*) terminará obrigatoriamente no dia do óbito, no dia da reinternação hospitalar ou alta do paciente.

6.2.9. A perícia médica do Fascal terá livre acesso a todas as dependências da Credenciada, inclusive para verificar exames, prontuários e registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria médica.

7. CLIENTELA

7.1. A clientela dos serviços previstos neste Termo de Referência e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários inscritos no Fascal.

7.2. Será assegurado aos beneficiários "**designados especiais**", devidamente identificados por meio de carteirinha física, o acesso aos serviços, conforme os preços das tabelas praticadas pelo Fascal, pagos direta e integralmente à Credenciada, no ato do atendimento, sem qualquer interferência do Credenciante.

7.3. O Credenciado declara aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Termo de Credenciamento para prestar atendimento aos beneficiários "**designados especiais**", e praticar os preços das tabelas acordadas no instrumento contratual para os associados.

7.3.1. O beneficiário "**designados especiais**" custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do Credenciante perante o Credenciado.

7.3.2. Para o "**designados especiais**", não há a emissão de guias no sistema do Credenciante, tampouco existe a necessidade de autorização do atendimento por parte do Credenciante;

7.3.3. O Credenciante não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à inadimplência do "**designados especiais**" junto à rede credenciada.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Não poderão participar do credenciamento:

8.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

8.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

8.1.4. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, deputados e servidores da CLDF, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção da CLDF, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do Fascal;

- 8.1.5. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Deputados Distritais ou servidores da CLDF;
- 8.1.6. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 8.1.7. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei n.14.133/2021, observando-se o seguinte:
- 8.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação deverá ser apresentado o instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, devendo constar a indicação da empresa líder do consórcio que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 8.2.2. Fica vedada a participação de empresa consorciada mediante mais de um consórcio ou isoladamente;
- 8.2.3. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto no credenciamento quanto na execução dos serviços;
- 8.2.4. Quando se tratar de consórcio, a empresa fica obrigada a promover, antes da celebração do Termo de Credenciamento, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.2.1.
- 8.3. No caso de consórcio, a verificação dos documentos será feita em nome de cada consorciado, para a comprovação da regularidade individual, no intuito de verificar a regularidade de cada consórcio interessada no credenciamento.
- 8.4. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com a utilização do credenciamento - procedimento auxiliar de contratação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso, II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 9.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
- 9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial ou sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- 9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.1.5. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, que constarão do instrumento contratual e serão seus signatários;
- 9.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:
- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);
- 9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 9.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Distrital, mediante certidão negativa de débitos distritais;
- 9.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
- 9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de

certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro na Junta Comercial; ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal;

9.1.3.1.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.1.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, contendo assinatura do responsável legal e do contador, com firmas reconhecidas ou assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil; ou mediante registro em junta comercial, excetuadas as empresas dispensadas por lei;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou em processo de recuperação judicial válida, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

9.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.1.4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho regional de classe pertinente ao ramo de atividade;

9.1.4.2. Licença de funcionamento (alvará);

9.1.4.3. Documento de identificação e cadastro de pessoa física (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.4. Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho regional de classe, dentro da validade;

9.1.4.5. Currículo assinado do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.4.6. Termo de responsabilidade técnica válido, do médico responsável, para os estabelecimentos da área médica;

9.1.4.7. Termo de responsabilidade técnica válido, para cada área de atuação, expedido por órgão competente, ressalvados os casos de dispensa de apresentação, por ato normativo do órgão emissor;

9.1.4.7.1. O Termo de responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial, com o respectivo número do CNPJ, em caso de faturamento centralizado;

9.1.4.8. Autorização para operação, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEM, para os serviços de natureza radioativa;

9.1.4.9. Certidão de inscrição no conselho regional de classe, dentro da validade, para os membros do corpo clínico;

9.1.4.9.1. Nas certidões emitidas pelos conselhos regionais profissionais, deverá constar a indicação de especialidade e subespecialidade, quando cabível, para o caso de a interessada solicitar o credenciamento para essa especialidade e ou subespecialidade;

9.1.4.10. Currículo profissional para a área de Psicologia;

9.1.4.11. Certificado(s) de especialização, para os profissionais psicólogos, se houver.

9.1.4.12. Certificado de especialização em Psicopedagogia, para os profissionais psicólogos, que atuarem nessa subespecialidade;

9.1.4.13. Certificado de conclusão de curso em Pilates, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa subespecialidade;

9.1.4.14. Certificado de conclusão de curso em Acupuntura, sem carga horária mínima, caso a interessada solicite o credenciamento para essa subespecialidade;

9.2. Além da documentação prevista no subitem 9.1, a interessada deverá firmar o compromisso constante das seguintes declarações, conforme modelos anexos a este Termo de Referência:

9.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.2.2. Declaração de inexistência de fato superveniente;

9.2.3. Declaração de inexistência de Nepotismo;

9.2.4. Declaração de inexistência de vínculo com a CLDF;

9.2.5. Declaração de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social;

9.2.6. Declaração de concordância com os termos deste Termo de Referência e de seus anexos;

9.2.7. Ficha cadastral do credenciado.

- 9.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.
- 9.3.1. A verificação do prazo de validade será aferida no ato de apresentação do documento.
- 9.3.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.
- 9.4. A documentação será apresentada em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais a documentação relativa à qualificação técnica e outra que o Credenciante julgar necessário.
- 9.5. Na hipótese de faturamento independente entre matriz e filial, as proponentes deverão apresentar documentação própria para cada unidade, de modo a viabilizar instrumentos de credenciamento distintos.
- 9.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.7. Para a celebração dos termos de credenciamento, são levados em consideração instalações, equipamentos, localização, corpo clínico, natureza dos serviços oferecidos e estrutura e porte da entidade. Para definição dos parâmetros exigidos neste item, deve ser realizada vistoria técnica e administrativa, previamente à assinatura do instrumento.
- 9.8. As alterações na estrutura ou no funcionamento da instituição Credenciada devem ser comunicados com antecedência mínima de 30 dias para revisão do termo de credenciamento em vigor.
- 9.9. Toda a alteração de dados cadastrais, como e-mail, endereço, telefone ou representante legal, deve ser comunicada ao Credenciante, pelo e-mail cldfsau.de.credenciamento@cl.df.gov.br, obrigatoriamente acompanhada da respectiva documentação obrigatória, a fim de que o setor responsável mantenha o cadastro atualizado.

10. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:
- 10.1.1. Ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe do responsável técnico;
- 10.1.2. Conter indicação de corpo clínico, com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, sendo dispensada a indicação de corpo clínico quando se tratar de credenciamento de hospitais e associações profissionais;
- 10.1.3. Conter indicação das especialidades propostas;
- 10.1.4. Conter relação de equipamentos e das instalações físicas;
- 10.1.5. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 10.1.6. Declarar concordância com a Resolução nº 347/2024 ou de outro que venha a sucedê-lo;
- 10.1.7. Declarar concordância com a Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal - TABELA DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Fascal (<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabelas-de-precos>);
- 10.1.8. Apresentar dados do domicílio bancário, contendo as seguintes informações: nome e código do banco, número e endereço da agência, número da conta corrente.
- 10.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

11. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

- 11.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada eletronicamente pelo *link* disponível no sítio eletrônico do Fascal desde que cumpridos todos os requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, bem como durante a vigência destes.
- 11.2. O recebimento da documentação poderá ser suspenso a qualquer momento, por prazo determinado, a critério do Credenciante.

12. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Após o envio dos documentos para habilitação na forma do item 10.1 e a realização da vistoria na forma do item 9.7, a documentação passará pela análise prévia e validação de empresa terceirizada pelo Fascal e por análise do Credenciante, e somente será aceita se estiver em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2. A vistoria técnica e administrativa de que trata o item 9.7 tem por objetivo a análise das instalações físicas, dos equipamentos e da localização, com emissão de parecer técnico quanto à habilitação.
- 12.2.1. A visita de que trata este item será agendada somente após a entrega de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.3. O Credenciante verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

12.4. O Credenciante se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

12.4.1. Solicitar informações complementares;

12.4.2. Verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

12.5. A critério do Credenciante, os documentos constantes no item 9 que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

12.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do Termo de Credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços prestados pela Credenciada serão remunerados com base nos valores e instruções da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do Fascal – TABELA DO FASCAL, assim como serão seguidas as instruções gerais de faturamento de despesas médicas, taxas, diárias etc. e observações constantes da referida tabela, disponíveis no sítio eletrônico do Credenciante (<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/tabelas-de-precos>).

13.1.1. Honorários, tais como consultas, exames complementares ao diagnóstico, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos, serão cobrados de acordo com as tabelas constantes no sítio eletrônico do Credenciante;

13.1.2. Taxas, diárias e demais serviços hospitalares serão remunerados conforme classificação das instituições hospitalares realizada pelo Fascal (Tipo A ou Tipo B). As demais clínicas e outros estabelecimentos serão remunerados conforme a Tabela Tipo C;

13.1.3. Para a remuneração de **medicamentos de uso comum** serão utilizados como referência, preferencialmente, o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE ou a Revista SIMPRO 2012, com PMC (preço máximo consumidor);

13.1.4. Para a remuneração referente à utilização dos **materiais descartáveis de uso comum**, será adotada preferencialmente a Revista Simpro Nacional ou a ABCFarma com acréscimo de 16% de taxa de comercialização;

13.1.5. Os **medicamentos de uso restrito hospitalar e clínicos** serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE vigente na data do atendimento, observando-se os preços de fábrica ou equivalentes e acrescidos dos custos relacionados à logística de dispensação, fracionamento e armazenamento de 30% para instituições Tipo A ou Tipo B e de 15% para estabelecimentos do Tipo C, filantrópicos ou sem fins lucrativos.

13.1.6. A alimentação, quando coberta pelo Credenciante e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a tabela própria do Fascal (tabela de taxas e diárias disponível em <https://www.cl.df.gov.br/tabelas-de-precos>).

13.2. Para remuneração de **órteses, próteses e materiais especiais, (OPME)** será exigida autorização prévia da Perícia Médica do Fascal, sendo necessária ainda a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores diversos, sem imposições de marcas, acrescidos da taxa de comercialização sobre o orçamento aprovado de 17% para instituições Tipo A ou Tipo B e de 16% para estabelecimentos do Tipo C, filantrópicos ou sem fins lucrativos.

13.2.1. Nos casos excepcionais em que os 03 (três) orçamentos não forem apresentados, deverá haver justificativa técnica que será avaliada pela Perícia Médica do Fascal.

13.2.2. A autorização de orçamentos para a utilização de órteses, próteses e materiais especiais OPME em procedimentos em saúde será realizada pelo Credenciante seguindo o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 57/2023 ou nos atos que venham a sucedê-lo.

13.2.3. A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo Credenciante.

13.3. A remuneração das **dietas enterais e parenterais** será realizada de acordo com a Tabela BRASÍNDICE eletrônica, considerando a edição vigente na data da prestação dos serviços.

13.3.1. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

13.4. O Credenciante poderá, excepcionalmente, adotar **condições ou pacotes especiais**, através de negociação direta, devendo, neste caso, a proponente apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada pelo Credenciante, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, Credenciadas ou não pelo Fascal, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo Credenciante;

13.4.1. Na proposta comercial de pacotes da CREDENCIADA deverá constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote;

- b) itens incluídos;
- c) itens excluídos; e
- d) fundamentação técnica.

13.5. CONDIÇÕES GERAIS

13.5.1. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou utilização de materiais (incluindo OPME e itens especiais), não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a Credenciada deverá encaminhar solicitação formal ao Credenciante, acompanhada de laudo fundamentando a necessidade, ficando a execução e o respectivo faturamento condicionados à análise e autorização prévia da Perícia do Credenciante.

13.5.2. As tabelas citadas neste Termo de Referência serão utilizadas pelo Fascal apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes delas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação.

13.5.3. Na ausência de codificação nas Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, poderá ser adotada codificação a ser informada pelo CREDENCIANTE para fins de processamento da despesa, considerando-se para pagamento o valor de aquisição constante em nota fiscal do item.

13.5.4. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas.

13.5.5. Caso o item não conste em nenhuma das publicações, a remuneração será baseada no valor da nota fiscal da aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização, com percentual previamente negociado e acordado entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

13.5.6. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser adotados modelos de remuneração aplicáveis ao mercado de saúde suplementar, com vistas à otimização do processo, redução de custos e qualidade no atendimento.

13.5.7. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo Credenciante, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

13.5.7.1. Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

13.5.7.2. O Credenciante não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

13.5.7.3. A cobrança direta ao beneficiário, salvo nas situações previstas neste instrumento e no edital, configurará descumprimento contratual, sujeitando a Credenciada às penalidades administrativas previstas no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

14. DOS PACOTES

14.1. A critério do Credenciante, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos, taxas e serviços hospitalares.

14.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

14.2.1. discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote;

14.3. Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

15. FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. Da Apresentação de Faturas

15.1.1. A apresentação das faturas deverá ocorrer exclusivamente por meio do portal do Credenciante, através de arquivo XML no padrão TISS, versão vigente, com codificação TUSS.

15.1.2. Após o envio, inexistindo inconsistências no arquivo XML, será gerado protocolo eletrônico, o qual deverá ser encaminhado obrigatoriamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

15.1.3. Cada arquivo XML poderá conter, no máximo, 150 (cento e cinquenta) guias, devendo estar associado a uma única nota fiscal.

15.1.4. Credenciada deverá apresentar as faturas entre os dias 01 e 10 de cada mês, contendo:

- a) protocolo eletrônico de envio;
- b) espelho de faturas;
- c) guias de atendimento devidamente assinadas e carimbadas;

- d) pedidos médicos e autorizações, quando aplicável;
- e) demais documentos exigidos pelo Credenciante;
- f) certidões negativas de regularidade junto ao GDF, FGTS, INSS, CNDT e Tributos Federais.

15.1.5. As faturas cujas datas de atendimento correspondam a exercícios financeiros distintos deverão ser encaminhadas separadamente, observando o respectivo ano civil.

15.1.6. O descumprimento do disposto no item anterior implicará glosa dos valores correspondentes a atendimentos de exercício anterior.

15.1.7. As datas de atendimento constantes das faturas deverão corresponder ao período de vigência contratual; atendimentos realizados fora da vigência não serão pagos.

15.1.8. Procedimentos não contratados ou não autorizados igualmente não serão pagos.

15.2. Das Exigências para o Pagamento

15.2.1. A cada pagamento, a Credenciada deverá:

- a) comprovar regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e junto à Fazenda Distrital, mediante apresentação das certidões negativas vigentes;
- b) enviar a nota fiscal no valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após solicitação da empresa de BPO contratada, respeitados os prazos contratuais estabelecidos para pagamento;
- c) comunicar eventuais alterações no perfil tributário da empresa, inclusive quanto à condição de optante ou não do Simples Nacional.

15.3. Do Processamento e Efetivação dos Pagamentos

15.3.1. Atendidas as exigências regulamentares, os pagamentos das faturas e glosas serão realizados por crédito em conta corrente indicada pela Credenciada.

15.3.2. O Credenciante poderá suspender o processamento do pagamento da fatura ou nota fiscal que apresentar inconsistências, erros de preenchimento, pendências documentais ou divergências em relação ao Termo de Credenciamento e seus anexos, até a devida regularização. A suspensão deverá recair exclusivamente sobre o documento que contenha a irregularidade identificada, não alcançando as demais faturas ou notas fiscais aptas ao processamento e pagamento, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

15.3.3. Nesses casos, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento das pendências, não cabendo qualquer ônus ao Credenciante.

15.3.4. Caso a Credenciada não se manifeste sobre as inconsistências apontadas, a fatura será glosada, podendo a Credenciada apresentar recurso de glosa conforme normas internas.

15.4. Dos Prazos de Cobrança

15.4.1. Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão pelo Fascal ou da realização do procedimento, quando não houver guia emitida.

15.4.2. Nos casos de autorização posterior à realização do procedimento, o prazo de cobrança será de até 60 (sessenta) dias a contar da última autorização.

15.4.3. Nos casos de internação domiciliar ou procedimentos que dependam de auditoria in loco, o prazo de contagem será iniciado a partir da realização da auditoria pelo Credenciante.

15.4.4. A apresentação de guias em desacordo com os prazos previstos nos itens anteriores dependerá de autorização expressa do Credenciante para o processamento da cobrança extemporânea, ressalvadas as hipóteses em que o descumprimento do prazo decorrer de ato, omissão ou fato atribuível ao Credenciante.

15.4.4.1. A autorização para o envio de cobrança fora do prazo deve ser solicitada à Diretoria do Credenciante, acompanhada da justificativa para o atraso.

15.5. Das Vedações e Deduções

15.5.1. É vedado o pagamento antecipado à Credenciada.

15.5.2. Poderão ser deduzidos dos créditos devidos à Credenciada valores cobrados indevidamente de beneficiários, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

16. GLOSAS E RECURSOS

16.1. O Credenciante, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

16.2. O recurso de glosa poderá ser interposto após o recebimento do pagamento ou, no caso de glosa total, após a análise realizada pelo Credenciante e deverá, obrigatoriamente, ser fundamentado com justificativas baseadas em evidências

objetivas, com consistência de dados e informações e motivos de não conformidade, que será apresentado pela Credenciada via portal do Credenciante com os seguintes dados:

- 16.2.1. Protocolo do arquivo XML gerado ao incluir a solicitação de recurso de glosa no portal do Credenciante;
 - 16.2.2. Número do processo em que ocorreu a glosa;
 - 16.2.3. Inscrição do beneficiário no Fascal;
 - 16.2.4. Nome do beneficiário;
 - 16.2.5. Data do atendimento;
 - 16.2.6. Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - 16.2.7. Valor por item(ns) glosado(s);
 - 16.2.8. Fundamentação para revisão da glosa.
- 16.3. A documentação referida deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal do Credenciante.
- 16.4. O demonstrativo de glosa ficará à disposição da Credenciada logo após a análise da fatura, por meio digital.
- 16.5. O Credenciante poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.
- 16.6. Por ocasião de cada pagamento, a Credenciada deverá:
- 16.6.1. Comprovar a regularidade com a Receita Federal, Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), Justiça do Trabalho – CNDT e Fazenda Distrital, mediante apresentação das respectivas certidões negativas;
 - 16.6.2. Enviar a nota fiscal no seu valor líquido (valor bruto deduzido das glosas), após a solicitação da empresa de BPO contratada, respeitando os prazos contratuais;
 - 16.6.3. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se optante ou não do Simples Nacional.
- 16.7. Somente serão admitidos recursos de glosas administrativas, isto é, aquelas decorrentes de erro de parametrização do sistema ou falta de documentação complementar.
- 16.7.1. Fica estabelecido o limite máximo de dois recursos para cada fatura;
 - 16.7.2. O prazo para interposição do primeiro recurso de glosa será de 60 (sessenta) dias a contar da data do pagamento ou, da disponibilização da análise realizada pelo Credenciante, no caso de glosa total.;
 - 16.7.3. A Análise da fatura de recurso de glosa dará origem a dois tipos de registro:
 - 16.7.3.1. Recursos Indeferidos ou deferidos parcialmente - nesta situação será admitido um segundo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;
 - 16.7.3.2. Recurso deferido totalmente - nesta hipótese, o Credenciante reconhecerá o valor objeto do recurso e efetuará o pagamento das respectivas faturas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento, mediante crédito em conta corrente indicada pela Credenciada, ressalvados os casos classificados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), cujo pagamento ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento das respectivas faturas.
 - 16.7.4. Após esgotadas as possibilidades previstas neste item, para a interposição de um novo recurso, será exigida a autorização expressa da Diretoria do Fascal.

17. DOS PRAZOS

- 17.1. Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:
- 17.1.1. ENVIO DAS FATURAS PELA CREDENCIADA: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do atendimento ou da alta do paciente;
 - 17.1.1.1. Nos casos de internação domiciliar, e/ou demais procedimentos que dependem de auditoria *in loco*, o prazo do item acima será contado a partir da auditoria realizada pelo Credenciante.
 - 17.1.2. ANÁLISE DAS FATURAS PELO CREDENCIANTE: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das faturas;
 - 17.1.3. APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do pagamento ou, no caso de glosa total, da disponibilidade da análise realizada pelo Fascal;
 - 17.1.4. APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RECURSO DE GLOSA PELA CREDENCIADA: 30 (trinta) dias da disponibilidade da resposta do primeiro recurso no sistema do Credenciante;
 - 17.1.5. RESPOSTA AO RECURSO DE GLOSA PELO CREDENCIANTE: até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso;

17.1.6. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS: os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da análise da fatura, constante do item 17.1.2.

17.1.6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária da Credenciada, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

17.1.6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE ASSIST A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF, CNPJ n. 37.115.557/0001-88.

17.2. O prazo de pagamento ficará suspenso quando a nota fiscal ou fatura:

17.2.1. for apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento.

17.2.2. em caso de pendência de documentação necessária para o pagamento, como declaração de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta no caso de despesas de exercícios anteriores.

17.3. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.4. Não serão pagas as faturas apresentadas fora dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de justificativa devidamente comprovada ou quando o atraso decorrer de ato, omissão ou fato imputável à própria Credenciante.

17.4.1. Na hipótese do item anterior, as razões apresentadas pela Credenciada serão submetidas à apreciação da Diretoria do Fascal, para deliberação e estarão sujeitas às sanções contratuais.

17.4.2. Caso a Diretoria do Fascal acolha as razões e se manifeste favorável ao pagamento, este deverá ser realizado de acordo com os valores vigentes na data de atendimento ao beneficiário.

18. RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE

18.1. Na hipótese de a Credenciada receber valores indevidos, a quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à Credenciada devendo o Credenciante notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

18.2. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o Credenciante deverá notificar a Credenciada para que recolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, na forma prevista no comunicado do Credenciante em conta corrente com o CNPJ do Fascal.

19. REAJUSTE

19.1. Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante poderão ser majorados ou reduzidos, com vistas à sua compatibilização com os praticados no mercado de saúde suplementar e à disponibilidade financeira do Fascal, desde que precedidos de negociação formal com a Credenciada e da correspondente celebração de Termo Aditivo. As negociações observarão as diretrizes estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica STJ nº 14/2021, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e os demais órgãos integrantes da Administração Pública

19.2. O referido Acordo de Cooperação Técnica encontra-se disponível para consulta pública, a título informativo, no sítio eletrônico oficial do Fascal, no endereço:

[\[https://www.cl.df.gov.br/documents/5744632/0/ACORDO+DE+COOPERA%C3%87%C3%83O+T%C3%89CNICA+STJ+N.+14-2021.pdf/310c7729-b106-dff1-56b1-62e17981af85?t=1645551389753\]](https://www.cl.df.gov.br/documents/5744632/0/ACORDO+DE+COOPERA%C3%87%C3%83O+T%C3%89CNICA+STJ+N.+14-2021.pdf/310c7729-b106-dff1-56b1-62e17981af85?t=1645551389753).

19.3. As negociações de reajuste realizadas com base no mencionado Acordo observarão, cumulativamente, sem prejuízo da autonomia administrativa e decisória do Fascal:

- I - os parâmetros praticados pelo mercado de saúde suplementar;
- II - os resultados das negociações coletivas realizadas no âmbito do grupo de cooperação técnica;
- III - a sustentabilidade econômico-financeira do Fascal; e
- IV - a disponibilidade orçamentária do Fundo.

19.4. Em caso de eventual majoração de preços, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do Termo de Credenciamento e/ou da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. A Credenciada deverá:

20.1.1. prestar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo Credenciante, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, no que couber;

- 20.1.2. tomar ciência e observar a Resolução vigente e demais normas complementares do Fascal;
- 20.1.3. consultar periodicamente as TABELAS DO FASCAL, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias (Tipo A, B e C), disponibilizadas no sítio eletrônico do Credenciante;
- 20.1.4. prestar os serviços aos beneficiários do Fascal mediante a apresentação do documento de identidade com foto e após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do Credenciante;
- 20.1.5. prestar o imediato atendimento aos beneficiários do Fascal, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do Credenciante;
- 20.1.6. atualizar, junto ao Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas;
- 20.1.7. manter, durante o período de vigência do termo de credenciamento, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o Credenciante, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições;
- 20.1.8. encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo Simples Nacional, caso a Credenciada seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados;
- 20.1.9. faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- 20.1.10. encaminhar as faturas dos serviços prestados ao Credenciante para pagamento das despesas, sendo vedada à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens cobertos pelo Fascal, salvo nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 20.1.11. permitir a realização de auditoria técnica do Credenciante *in loco*, para:
 - 20.1.11.1. identificação do rol de beneficiários do Fascal em atendimento;
 - 20.1.11.2. análise, por auditores formalmente indicados pelo Credenciante, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
 - 20.1.11.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
 - 20.1.11.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 20.1.11.5. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
 - 20.1.11.6. elaboração de relatório de auditoria.
- 20.1.12. informar, em prazo estabelecido pelo Credenciante, a relação de beneficiários do Fascal em regime de internação;
- 20.1.13. fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação do Credenciante, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, observados os prazos legalmente estabelecidos.
- 20.1.14. informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria;
- 20.1.15. informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida;
- 20.1.16. disponibilizar, aos beneficiários do Fascal, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;
- 20.1.17. solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais;
- 20.1.18. garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência;
- 20.1.19. atender os "designados especiais" cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observando o disposto no item 7 e seus subitens.
- 20.1.20. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante ou por desistência do beneficiário;
- 20.1.21. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo Credenciante;
- 20.1.22. abster-se de exigir garantia, tais como cheque ou caução, como condição para a prestação de atendimento ao beneficiário do Fascal;
- 20.1.23. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

- 20.1.24. abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's;
- 20.1.25. abster-se de subcontratar integralmente os serviços objeto do credenciamento a profissionais que não integrem o seu corpo clínico;
- 20.1.26. manter o cadastro junto ao Credenciante atualizado, informando qualquer alteração no endereço de sua sede, telefone(s), e-mail(s) etc;
- 20.1.27. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 21.1. O Credenciante deverá:
 - 21.1.1. Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do Credenciante;
 - 21.1.2. Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do Credenciante ou outro meio adequado para emissão das guias;
 - 21.1.3. Disponibilizar informações da rede Credenciada aos beneficiários do Fascal;
 - 21.1.4. Disponibilizar à Credenciada as instruções gerais do Fascal relacionadas à prestação dos serviços, procedendo à atualização sempre que necessário;
 - 21.1.5. Adotar medidas necessárias à gestão e à fiscalização dos termos de credenciamento;
 - 21.1.6. Notificar à Credenciada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas;
 - 21.1.7. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo Credenciante, observados os prazos e demais condições estabelecidos no Edital e Contrato;
 - 21.1.8. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

22. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 22.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:
 - 22.2.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - 22.2.2. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - 22.2.3. Titular: pessoa natural – beneficiário do Fascal – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - 22.2.4. Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - 22.2.5. Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - 22.2.6. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 22.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.
- 22.4. A Credenciada, operadora dos dados, ficará ciente de que o Credenciante, controlador dos dados, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 22.5. O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.
- 22.6. Deveres do Credenciante:

- 22.6.1. realizar o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal com a Credenciada, para finalidade específica, de acordo com o objeto contratual, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.
- 22.6.2. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 22.6.2.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto do credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;
 - 22.6.2.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
 - 22.6.2.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;
- 22.6.3. manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas na contratação.
- 22.6.4. responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 22.6.5. comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018.
- 22.7. Deveres da Credenciada:
- 22.7.1. assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 22.7.1.1. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis observará as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e ou 11 da Lei n. 13.709/2018, ao qual se submeterá o objeto deste credenciamento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;
 - 22.7.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;
 - 22.7.1.3. o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários, dependentes do Fascal (crianças), deverá observar as disposições do art. 14, §1º da Lei n. 13.709/2018, no que couber;
 - 22.7.1.4. os sistemas, que servirão de base para armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados, deverão seguir as políticas de segurança e de boas práticas.
- 22.7.2. eliminar, a qualquer momento, desde que formalmente solicitado pelo titular, dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei;
- 22.7.3. responsabilizar-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 22.7.4. informar imediatamente ao Credenciante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular, para que possa comunicar ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018;
- 22.7.5. adotar providências imediatas, em caso de incidente de segurança, que envolva dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, com o objetivo de reverter ou mitigar eventual dano, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência do incidente;
- 22.7.6. responsabilizar-se pelo armazenamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal, de acordo com os formatos, prazos e as exigências de segurança previstos na Resolução n. 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM. Caso sobrevenha norma atualizada, o operador deverá observar as novas normas aplicáveis, nos prazos definidos pelo órgão regulador;
- 22.7.7. os agentes de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, que atuarem em nome da Credenciada, deverão tomar ciência da Lei n. 13.709/2018, das regras estabelecidas pelo Credenciante, e deverão zelar pela segurança e confidencialidade dos dados.
- 22.8. Ficará assegurada a comunicação e o uso compartilhado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal para permitir a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares, vedada a prática de seleção

de riscos, e, para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de saúde, de acordo com o art. 11, §§ 4º e 5º da Lei n. 13.709/2018.

22.9. Encerrada a vigência contratual ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada interromperá o tratamento dos dados disponibilizados pelo Credenciante, e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a Credenciada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, devendo observar as disposições legais e regulamentares sobre a eliminação dos dados constantes de seus sistemas.

22.10. O Credenciante poderá manter e tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do Fascal durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas no Termo de Credenciamento.

22.11. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

22.12. O titular poderá solicitar ao Credenciante e à Credenciada, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

22.13. O titular terá direito a obter a relação dos dados tratados pelo Credenciante e pela Credenciada, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei n. 13.709/2018.

22.14. A violação e/ou o descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos a responsabilidades civil e criminal, que serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), regulamentada pelo Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - **Multa**, calculada na forma do edital ou do termo de credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem acima, nos termos do artigo 18 do AMD nº 92/2024 ou norma posterior.

III - **Multa Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem, bem como nas alíneas "b", "c", "d" "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 23.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 23.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 23.6.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CLDF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 23.6.5.1. Caso a CLDF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CLDF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 23.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.9. Dependendo da infração cometida, o Credenciante poderá rescindir unilateralmente o ajuste, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 23.10. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao Credenciante o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.
- 23.11. A decisão pela aplicação de penalidade à Credenciada será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.14. Os débitos da Credenciada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento serão realizados por servidores designados para atuarem na equipe de Fiscais de contrato, conforme art. 17 do Ato da Mesa Diretora nº 67, de 2023 ou atos que venham a sucedê-lo.
- 24.2. Durante a execução dos termos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 24.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos termos de credenciamento pelo Credenciante não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer da

danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

25. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela Credenciada, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

25.2. O pedido será apreciado pelo Credenciante, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

25.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do Credenciante, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

25.4. O Credenciante poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do Termo de Credenciamento, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

26. DESCRENCIAMENTO

26.1. A Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da Credenciada acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

26.3. No caso de descredenciamento, a pedido da Credenciada, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do Credenciante.

26.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Fascal.

26.5. A Credenciada deverá informar ao Credenciante acerca dos beneficiários do Fascal que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

26.6. Na situação prevista no item anterior, o Credenciante deverá informar as providências a serem adotadas pela Credenciada, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

26.6.1. A Credenciada não poderá interromper/suspender o tratamento de qualquer associado até a orientação do Credenciante.

26.7. As contas médicas resultantes dos tratamentos descritos no subitem anterior serão faturadas com base no presente Termo e não poderão, em nenhuma hipótese, ser cobradas diretamente dos associados do Fascal.

26.8. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

26.9. Credenciada não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

26.10. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do Termo de Credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.11. O descredenciamento poderá ser também:

26.11.1. determinado por ato unilateral e escrito do Credenciante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.11.2. determinado por decisão judicial.

26.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do Credenciante.

27. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

27.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

27.2. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

27.3. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

27.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução dos termos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício..

28.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Programa de Trabalho: 10.302.8204.2042.0001
- II - Elemento de Despesa: 33.90.39

28.3. Nos exercícios seguintes, será assegurada a execução dos termos de credenciamento, no período de suas respectivas vigências, mediante emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, não sendo necessária a celebração de termos aditivos.

28.4. As despesas serão atendidas com recursos do Fascal consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – LOA-DF.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O Credenciante providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no seu sítio eletrônico (<https://www.cl.df.gov.br/web/guest/cldf-saude-credenciamento>).

29.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.

29.2.1. O **pedido de esclarecimento** ou **impugnação** deverá ser endereçado ao Setor de Credenciamento - SECRE, por meio do endereço eletrônico: cldfsaudef.credenciamento@cl.df.gov.br.

29.2.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.

29.2.3. Acolhida a impugnação, será promovida a republicação do Edital, quando necessário, com reabertura de prazos.

29.2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Credenciante.

29.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

29.3.1. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Credenciante.

29.3.2. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Setor de Credenciamento - SECRE, por meio do endereço eletrônico: cldfsaudef.credenciamento@cl.df.gov.br.

29.4. A interposição de **recurso administrativo** referente ao indeferimento da solicitação de credenciamento observará o disposto no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2023.

29.4.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.

29.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.4.3. O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail cldfsaudef.credenciamento@cl.df.gov.br, deverá conter a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos e estar devidamente assinado pelo representante legal da proponente.

29.4.4. O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

29.4.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

29.5. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

29.6. Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do Credenciante.

29.7. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo Credenciante, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.

29.8. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Credenciante, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão Termo de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

29.9. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao Credenciante, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

29.10. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 01/2023 ou anterior, permanecerão regidos pelas disposições dos referidos instrumentos e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

29.11. A Credenciada poderá optar pela adesão às disposições deste edital e de seus anexos, mediante a assinatura do **Termo de Adesão** (Anexo V do Termo de Referência).

29.12. Os hospitais já credenciados ao Fascal deverão aderir obrigatoriamente às disposições deste Edital mediante assinatura do Termo de Adesão no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da publicação deste Edital, como condição para a manutenção do credenciamento.

29.13. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem a formalização da adesão, o Credenciante adotará as medidas administrativas cabíveis para o encerramento do respectivo credenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, bem como a continuidade da assistência aos beneficiários do Fascal.

29.14. A partir da assinatura do Termo de Adesão, o respectivo Termo de Credenciamento passará a ser regido integralmente pelas normas e condições deste edital e de seus anexos, revogando-se, para todos os efeitos, as disposições anteriormente aplicáveis.

29.15. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- 30.1.1. Anexo I – Modelo de Carta Solicitação de Credenciamento (2444672);
- 30.1.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta de Credenciamento (2444672);
- 30.1.3. Anexo III – Declarações (2444672);
- 30.1.4. Anexo IV – Ficha Cadastral do Credenciado (2444672);
- 30.1.5. Anexo V - Termo de Adesão (2444708);
- 30.1.6. Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento Médico-Hospitalar (2515719);
- 30.1.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento Home Care (2444711).

Brasília, 26 de junho de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI
Analista Legislativo

ANDRÉA RIBEIRO ALVIM
Técnico Administrativo Legislativo

HARISSON DE OLIVEIRA LIMA
Consultor Técnico Legislativo

RODOLFO SANTOS BISPO
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KIOTO ARAUJO YAMAGUCHI - Matr. 23925, Analista Legislativo**, em 01/07/2026, às 18:16, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA RIBEIRO ALVIM - Matr. 12064, Chefe do Setor de Credenciamento - Substituto(a)**, em 01/07/2026, às 18:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANTOS BISPO - Matr. 24035, Assessor(a)**, em 01/07/2026, às 18:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2736510** Código CRC: **F6C79A10**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00048706/2025-91

2736510v2

Avisos - Licitações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Comissão Permanente de Contratação



AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de julho de 2026.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026

Processo nº 00001-00038034/2025-13. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura voltados à ampliação e modernização do Centro de Processamento de Dados (CPD), de acordo com as melhores práticas e as normas internacionais específicas de datacenter, incluindo a TIA 942 (regula as instalações de centros de processamento de dados), com desenvolvimento, concepção e elaboração para futura implantação na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedor: CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 07.648.806/0001-30, Valor: R\$ 130.500,00. O relatório de julgamento encontra-se no quadro de avisos da CPC/CLDF e nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras (UASG: 974004), pncp.gov.br e www.cl.df.gov.br/pregoes. Mais informações: (61) 3348-8650 ou cpc@cl.df.gov.br.

DIRCEU FALCÃO DA MOTA NETO

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU FALCAO DA MOTA NETO - Matr. 16831**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 02/07/2026, às 02:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2736863 Código CRC: 473A93A2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8653
www.cl.df.gov.br - cpc@cl.df.gov.br

00001-00038034/2025-13

2736863v1

Extratos - Licitações



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF
Setor de Credenciamento



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de julho de 2026.

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações.
Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Anderson Motta Barbosa. Ratificação: pelo Diretor Substituto do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024.

Processo SEI n.º 00001-00025241/2026-81. Contratada: **HOSPITAL ANCHIETA LTDA - UNIDADE TAGUATINGA**, CNPJ: 02.560.878/0001-07 Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2737331 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2737425.

Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

ANDERSON MOTTA BARBOSA

Diretor Substituto do FASCAL



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOTTA BARBOSA - Matr. 24183, Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 02/07/2026, às 14:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2737529** Código CRC: **1A4F0C60**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00025241/2026-81

2737529v2

Avisos - Contratos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



AVISO DE PENALIDADE

Brasília, 01 de julho de 2026.

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00001-00033462/2024-61. O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XV, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, considerando o disposto no art. 155, I, e 156, I e II, e §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Itens 32.3 e 32.22, I, do Termo de Referência da Contratação - Anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2025, RESOLVE aplicar as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, no valor de **R\$ 2.720,98 (dois mil setecentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**, à empresa MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 21.416.819/0001-04, com base no Item 32.2, I, do Termo de Referência, na Cláusula Décima Primeira, Item 11.3, do Contrato-PG nº 52/2025-NPLC, e no art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, em razão da inexecução parcial do Contrato-PG nº 52/2025-NPLC, devido ao atraso na conclusão da Ordem de Serviço nº 2/2026-ASTEA, bem como aos vícios identificados na parcela de serviço entregue.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 01/07/2026, às 19:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2736456** Código CRC: **7B95BA87**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00033462/2024-61

2736456v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



AVISO DE PENALIDADE

Brasília, 01 de julho de 2026.

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo 00001-00016264/2023-51. O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XV, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, considerando o disposto no art. 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE aplicar a penalidade de **MULTA, no valor de R\$ 61,16 (sessenta e um reais e dezesseis centavos)**, à empresa MAZIMU'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 21.416.819/0001-04, com base nos itens 19.2, inciso II, e 19.12, do Termo de Referência - Anexo ao Aviso de Contratação Direta de Dispensa Eletrônica nº 25/2023, e nos itens 11.2, inciso II, e 11.3.1.2, do Contrato-PG nº 26/2023-NPLC, em razão da inexecução parcial do Contrato.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral/Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 01/07/2026, às 19:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2736642 Código CRC: 488B068E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00016264/2023-51

2736642v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Contratos e Aquisições
Núcleo de Contratos



APOSTILAMENTO

Brasília, 01 de julho de 2026.

AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 12, de 2025, publicado no DCL nº 7, de 8/01/2025, torna público que, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato-PG nº 81/2024-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.142.978/0001-05, e com o art. 25, §7º, c/c art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor total (para 36 meses) do contrato fica reajustado para **R\$ 342.621,36 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme documentos constantes dos autos do processo 00001-00006100/2024-05. O valor majorado passa a produzir efeitos financeiros retroativos a 13 de Setembro de 2025. JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral/Ordenador de Despesas.

Demonstrativo de Valores Contratuais	Valor anual sem reajuste	R\$ 112.621,68
	Valor total (36 meses) sem reajuste	R\$ 328.163,04
	Percentual acumulado ICTI - Set/24 a Ago/25	4,40%
	Valor anual reajustado	R\$ 117.583,44
	Valor total (36 meses) reajustado	R\$ 342.621,36
	Valor do reajuste (acréscimo anual)	R\$ 4.961,76
	Valor retroativo devido 2025	R\$ 447,76
	Valor retroativo devido 2026	R\$ 610,78

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 01/07/2026, às 19:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2736634 Código CRC: DOBF0CD7.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8583
www.cl.df.gov.br - nucon@cl.df.gov.br

00001-00006100/2024-05

2736634v2



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL